

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Repositório Institucional UENP

<https://repositorio.uenp.edu.br>

Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica

Dissertações

2025-03-07

Gênero e violência política na Câmara dos Deputados: uma análise sob a perspectiva de reconhecimento de Nancy Fraser

Oliveira, Vanessa de Souza

Universidade Estadual do Norte do Paraná

<https://repositorio.uenp.edu.br/handle/123456789/752>

Baixado de Repositório Institucional UENP



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ – UENP
CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**



Vanessa de Souza Oliveira

**GÊNERO E VIOLÊNCIA POLÍTICA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:
UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE RECONHECIMENTO DE
NANCY FRASER**

**Jacarezinho/PR
2025**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ – UENP
CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**



Vanessa de Souza Oliveira

**GÊNERO E VIOLÊNCIA POLÍTICA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: UMA
ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE RECONHECIMENTO DE NANCY FRASER**

Dissertação para a obtenção do título de Mestre do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica (Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão), do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UENP/Campus de Jacarezinho. Orientador: Jairo Néia Lima.

Jacarezinho/PR – 2025

Ficha catalográfica elaborada por Lidia Orlandini Feriato Andrade, CRB 9/1556, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

Oliveira, Vanessa de Souza
0482g Gênero e violência política na Câmara dos Deputados: uma análise sob a perspectiva de reconhecimento de Nancy Fraser / Vanessa de Souza Oliveira; orientador Jairo Néia Lima - Jacarezinho, 2025.
121 p.
Dissertação (Mestrado Acadêmico Direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2025.
1. Paridade - Participação. 2. Reconhecimento político. 3. Justiça de gênero. 4. Mulheres. I. Lima, Jairo Néia, orient. II. Título.

CDD: 328.082

Vanessa de Souza Oliveira

GÊNERO E VIOLÊNCIA POLÍTICA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE RECONHECIMENTO DE NANCY FRASER

Esta dissertação foi julgada para a obtenção do Título de Mestre em Direito e aprovada em sua forma final pela Banca examinadora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - UENP.

Banca Examinadora:

Presidente: Jairo Neia Lima

Membro: _____

Membro: _____

Jacarezinho, ___ de _____ de _____.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as mulheres que, ao longo da história, ousaram transgredir os valores androcêntricos e, com coragem e determinação, lutaram pelos direitos políticos mulheres.

Este trabalho, portanto, é uma homenagem a todas as que, ao longo do tempo, desbravaram caminhos árduos e deixaram um legado de luta, resistência e conquistas. Que suas histórias e suas vitórias inspirem novas gerações a continuar a batalha pela igualdade e pelos direitos das mulheres.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, sou imensamente grata a Deus e à Nossa Senhora, por serem meu refúgio nos momentos de dificuldade, por me guiarem e me concederem forças para realizar meus sonhos. Especialmente, por me fortalecerem durante os cinco anos de jornada acadêmica e me capacitarem a concluir este Trabalho de Conclusão de Curso.

Agradeço profundamente à minha família, que sempre esteve ao meu lado, com amor e apoio incondicionais. A meus pais, que sempre acreditaram em mim, muitas vezes mais do que eu mesma, e garantiram que nunca faltasse nada, principalmente carinho. Meu pai, meu maior exemplo de honestidade e dedicação, foi a maior inspiração para minha escolha pelo curso de Direito. Ele me ensinou a ser justa, íntegra e a sempre fazer o que é certo. Sou eternamente grata por ser filha do Paulinho, por me espelhar no melhor homem que já existiu, e o amo com todo meu coração. Minha mãe, fonte inesgotável de força e inteligência, sempre me incentivou a valorizar o estudo e a nunca desistir. Foi com o maior amor que ela me transmitiu tudo o que sei, e não seria nada sem a sua presença em minha vida. Tenho um orgulho imenso de ser filha da professora Cidinha, a melhor mãe do mundo, e minha maior aspiração é, um dia, ser pelo menos 1% da mulher que ela é e retribuir o imenso carinho que sempre me deu.

Agradeço também a meus avós, cujos exemplos de vida serão eternamente lembrados. Minha avó Conceição, com sua bondade e humildade, me ensinou o significado do respeito e do carinho genuíno. E minha avó Maria, mulher forte e à frente de seu tempo, que criou e educou seus treze filhos em uma época em que a educação era um privilégio de poucos, mostrando-me que a mulher pode conquistar tudo o que deseja.

Agradeço a meu irmão André e aos meus tios, que, cada um à sua maneira, sempre me ajudaram e me incentivaram a seguir meus sonhos. A toda minha família, tanto os que estão fisicamente presentes quanto os que já partiram, por estarem comigo nos momentos difíceis e celebrarem comigo as vitórias. Deus não poderia ter me dado uma família melhor.

Agradeço ao meu noivo Gabriel, por ser uma pessoa tão carinhosa e dedicada, por me passar confiança e por estar ao meu lado em todos os momentos, bons ou ruins. A maior felicidade da minha vida é poder compartilhá-la com você.

Agradeço ao professor Doutor Jairo Neia Lima, meu orientador, por sua orientação e pelos ensinamentos tanto dentro de sala de aula quanto durante a orientação deste trabalho. Sou muito grata pela confiança em me aceitar como sua orientanda e por todo o apoio.

Agradeço aos demais professores da UENP, por todos os ensinamentos ao longo dos dois anos de mestrado, que foram fundamentais para minha formação acadêmica e profissional. Agradeço também aos funcionários da UENP, em especial à Maria Natalina Costa, que tem sido uma presença essencial no programa de pós-graduação em Ciência Jurídica

Sou grata pelas amizades que fiz durante o mestrado, pelas conversas e momentos de descontração que me ajudaram a suportar as pressões dessa jornada. Agradeço à CAPES pela bolsa concedida, que foi fundamental para a realização deste trabalho.

Por fim, quero agradecer a todas as mulheres que, com suas lutas diárias e imensa coragem, quebraram barreiras e desafiaram os ideais patriarcais. Foi através dessas lutas que eu, hoje, tenho a oportunidade de escrever este trabalho, e a elas devo o meu caminho.

OLIVEIRA, Vanessa de Souza Oliveira. Gênero e violência política na câmara dos deputados: uma análise sob a perspectiva de reconhecimento de Nancy Fraser. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná/UENP, Jacarezinho/PR, 2025.

RESUMO

A análise da violência política de gênero na Câmara dos Deputados do Brasil, com base na teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser, examina as desigualdades estruturantes, culturais e institucionais que dificultam a participação plena das mulheres na política. A teoria de Fraser, que abrange os pilares da redistribuição, reconhecimento e representação, oferece uma perspectiva crítica para entender como essas desigualdades afetam diretamente o reconhecimento das mulheres como agentes plenas nas instituições políticas. A violência política de gênero, muitas vezes velada, se manifesta por atitudes que marginalizam e desvalorizam a presença das mulheres nas esferas de poder. A teoria de Fraser destaca a importância do reconhecimento, sugerindo que a transformação das estruturas políticas passa pela superação das barreiras de respeito e valorização nas esferas de poder. O problema central da pesquisa é investigar como a teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser pode oferecer uma compreensão mais profunda da violência política de gênero na Câmara dos Deputados, com foco nas barreiras estruturantes, culturais e institucionais que impedem a plena participação das mulheres. A hipótese é que a violência política de gênero reflete uma grave falta de reconhecimento das mulheres como agentes plenas na esfera política, e que, embora existam leis como a Lei nº 14.192/2021, estas ainda não enfrentam de forma eficaz as barreiras culturais e estruturantes que limitam a participação igualitária das mulheres. O objetivo geral da dissertação é analisar a violência política de gênero na Câmara dos Deputados sob a ótica da teoria tridimensional de Nancy Fraser, com foco no conceito de reconhecimento. A pesquisa busca entender como a teoria da justiça pode contribuir para uma análise mais aprofundada das desigualdades de gênero na política e como a legislação vigente tem contribuído ou não para promover a inclusão das mulheres. A pesquisa adota o método indutivo, que parte da realidade concreta das mulheres na Câmara dos Deputados para, a partir dessa análise, generalizar e explorar a questão no nível teórico. Utilizando a estrutura conceitual da teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser, a pesquisa foca especialmente no pilar do reconhecimento para entender as dinâmicas de violência política de gênero. Na Câmara dos Deputados, a falta de reconhecimento das mulheres, em termos de autoridade e competência política, contribui para a perpetuação de práticas violentas. Esse fenômeno impede que as mulheres exerçam plenamente seu papel político e dificulta sua participação nas decisões legislativas. Sob a ótica da teoria do reconhecimento de Nancy Fraser, a Lei nº 14.192/21, embora seja um avanço afirmativo, falha ao não promover o reconhecimento e respeito pleno às mulheres, perpetuando a exclusão política e a cultura androcêntrica no parlamento, sem abordar as desigualdades estruturantes de forma eficaz.

Palavras-chave: Paridade Participação. Reconhecimento Político. Justiça de Gênero.

OLIVEIRA, Vanessa de Souza Oliveira. Gender and Political Violence in the Chamber of Deputies: An Analysis from Nancy Fraser's Recognition Perspective. Dissertation (Master's in Legal Science) - State University of Northern Paraná/UENP, Jacarezinho/PR, 2025.

ABSTRACT

The analysis of gender-based political violence in the Chamber of Deputies of Brazil, based on Nancy Fraser's three-dimensional theory of justice, examines the structural, cultural, and institutional inequalities that hinder women's full participation in politics. Fraser's theory, which encompasses the pillars of redistribution, recognition, and representation, offers a critical perspective for understanding how these inequalities directly affect the recognition of women as full agents in political institutions. Gender-based political violence, often veiled, manifests through attitudes that marginalize and devalue the presence of women in spheres of power. Fraser's theory highlights the importance of recognition, suggesting that the transformation of political structures involves overcoming barriers of respect and value in the spheres of power. The central issue of the research is to investigate how Nancy Fraser's three-dimensional theory of justice can provide a deeper understanding of gender-based political violence in the Chamber of Deputies, focusing on the structural, cultural, and institutional barriers that prevent women's full participation. The hypothesis is that gender-based political violence reflects a severe lack of recognition of women as full agents in the political sphere and that, although laws such as Law No. 14,192/2021 exist, they still do not effectively address the cultural and structural barriers that limit women's equal participation. The overall aim of the dissertation is to analyze gender-based political violence in the Chamber of Deputies through the lens of Nancy Fraser's three-dimensional theory, with a focus on the concept of recognition. The research seeks to understand how the theory of justice can contribute to a deeper analysis of gender inequalities in politics and how current legislation has contributed, or not, to promoting the inclusion of women. The research adopts an inductive method, starting from the concrete reality of women in the Chamber of Deputies and, through this analysis, generalizing and exploring the issue at a theoretical level. Using the conceptual framework of Nancy Fraser's three-dimensional theory of justice, the research focuses specifically on the pillar of recognition to understand the dynamics of gender-based political violence. In the Chamber of Deputies, the lack of recognition of women, in terms of authority and political competence, contributes to the perpetuation of violent practices. This phenomenon prevents women from fully exercising their political role and hinders their participation in legislative decisions. From the perspective of Nancy Fraser's theory of recognition, Law No. 14,192/21, although an affirmative advance, fails to promote full recognition and respect for women, perpetuating political exclusion and the androcentric culture in parliament, without effectively addressing structural inequalities.

Keywords: Parity Participation. Political Recognition. Gender Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 DESAFIOS E CAMINHOS PARA A INCLUSÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA.....	15
1.1 Igualdade de Gênero na Política Brasileira: Avanços e desafios.....	16
1.2 Cotas de Gênero e Raça: Transformações no Sistema Eleitoral.....	22
1.3 Financiamento de Campanhas: Obstáculos e Perspectivas.....	31
1.4 Violência Política de Gênero: Barreiras e Resistências.....	38
2 ABORDAGEM TRIDIMENCIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER: JUSTIÇA ECONÔMICA, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA.....	48
2.1 As Ondas do Feminismo: Uma Análise das Transformações e Contribuições Teóricas de Nancy Fraser.....	50
2.2 Desigualdades Estruturantes e a Redistribuição: A Teoria de Nancy Fraser sobre Justiça Econômica e de Gênero.....	53
2.3 Cultura, Identidade e Justiça: O Reconhecimento na Teoria Tridimensional de Nancy Fraser.....	60
2.4 A Dimensão Política da Justiça: A Representação Segundo Nancy Fraser.....	68
3 VIOLÊNCIA POLÍTICA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS À LUZ DA PERSPECTIVA DE RECONHECIMENTO DE NANCY FRASER.....	73
3.1 Gênero, Trabalho e Política: Interseccionalidade e a Luta pela Igualdade.....	74
3.2 A Falta de Reconhecimento e as Consequências para a Participação das Mulheres.....	83
3.3 Representações no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: A Câmara dos Deputados como Espaço de Exclusão.....	91
3.4 A Lei nº 14.192/2021 e a Perspectiva de Nancy Fraser: Remédios Afirmativos e Transformativos para Combater a Violência Política de Gênero.....	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	107
REFERÊNCIAS.....	110

INTRODUÇÃO

A análise da violência política de gênero na Câmara dos Deputados, à luz da teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser, permite compreender as profundas desigualdades que as mulheres enfrentam no cenário político. A teoria de Fraser, fundamentada nos pilares da redistribuição, reconhecimento e representação, oferece uma abordagem para entender como essas desigualdades transcendem o acesso desigual aos recursos, impactando diretamente o reconhecimento das mulheres como agentes plenas nas instituições políticas.

No contexto da Câmara dos Deputados, a ausência de reconhecimento das mulheres, tanto em termos de autoridade quanto de competência política, contribui para a perpetuação de práticas de violência política de gênero. Esse fenômeno, muitas vezes velado, se manifesta por meio de atitudes que desvalorizam e marginalizam a presença feminina, dificultando o pleno exercício da política e a efetiva participação das mulheres nas decisões legislativas. A teoria de Fraser, ao enfatizar o reconhecimento, proporciona uma leitura crítica da violência política de gênero, mostrando que a transformação das estruturantes políticas depende, entre outras coisas, da superação dessas barreiras de reconhecimento e respeito nas esferas de poder.

Este estudo propõe investigar como a falta de reconhecimento nas práticas políticas contribui para a violência política de gênero, tanto em suas manifestações mais explícitas quanto nas sutis, que frequentemente passam despercebidas, mas são igualmente prejudiciais. As mulheres na política enfrentam não apenas a marginalização em termos de poder e recursos, mas também uma desvalorização de suas contribuições políticas, o que compromete sua atuação efetiva no processo decisório e a representatividade. Ao destacar esse fenômeno, o estudo busca entender de que maneira as barreiras estruturantes, culturais e institucionais são constitutiva, dificultando a plena participação das mulheres e o reconhecimento de sua atuação política, o que perpetua o ciclo de violência política de gênero no Brasil.

Portanto, o problema de pesquisa é: como a teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser, com ênfase no conceito de reconhecimento, pode proporcionar uma compreensão mais aprofundada da violência política de gênero na Câmara dos Deputados no Brasil, ao abordar as barreiras estruturantes, culturais e institucionais que impedem a plena participação das mulheres e o devido reconhecimento de sua atuação política?

A hipótese deste estudo é que a violência política de gênero na Câmara dos Deputados reflete uma profunda falta de reconhecimento das mulheres como agentes plenas na esfera política. A exclusão das mulheres do reconhecimento de sua autoridade e competência

políticas não se limita a barreiras formais, mas se manifesta em práticas institucionais e sociais que perpetuam a discriminação. Embora haja promulgação de normas legislativas, como a Lei nº 14.192/2021, que tipifica a violência política de gênero, acredita-se que essas medidas ainda não enfrentam de forma efetiva as barreiras culturais e estruturantes que limitam a participação igualitária das mulheres na política. O conceito de reconhecimento, conforme abordado na teoria de Fraser, oferece uma perspectiva crítica para entender essas dinâmicas, sugerindo que a transformação dessas desigualdades depende de uma mudança nas representações sociais e nas práticas institucionais que ainda subjagam a atuação política feminina.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a violência política de gênero na Câmara dos Deputados do Brasil sob a ótica da teoria tridimensional de Nancy Fraser, com foco no conceito de reconhecimento. A pesquisa visa compreender como a teoria da justiça pode contribuir para uma análise mais aprofundada das desigualdades de gênero no espaço político e como a legislação vigente, como a Lei nº 14.192/2021, tem contribuído ou não para a promoção de uma maior inclusão das mulheres na política.

Para atingir esse objetivo, a pesquisa apresenta objetivos específicos, entre os quais se destaca: (i) investigar os avanços e desafios relacionados à igualdade de gênero na política brasileira, especialmente no contexto da Câmara dos Deputados; (ii) analisar as políticas de cotas de gênero e raça e o impacto do financiamento de campanhas eleitorais na inclusão das mulheres no espaço político; (iii) compreender as formas de violência política de gênero e as barreiras que as mulheres enfrentam para garantir sua participação política; (iv) avaliar o impacto da Lei nº 14.192/2021 na proteção das mulheres contra a violência política de gênero, considerando as representações no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Este trabalho está estruturado em três capítulos, cada um abordando um aspecto central da análise.

O Capítulo 1, “Cotas, Financiamento e Violência Política: Desafios e Caminhos para a Inclusão das Mulheres na Política Brasileira”, aborda o contexto da participação das mulheres na política brasileira, com ênfase nas estratégias e desafios que envolvem a busca por maior representação política e igualdade de gênero. O capítulo inicia com uma discussão sobre os avanços e obstáculos para a igualdade de gênero na política, destacando o histórico de lutas femininas pelo direito ao voto, à elegibilidade e à participação ativa em espaços de poder. A análise das políticas públicas de cotas de gênero e raça é essencial para entender o papel dessas ações como instrumentos de redistribuição, com foco nas mudanças no sistema eleitoral brasileiro e suas limitações em garantir a equidade de gênero. O financiamento de

campanhas, tema central desta seção, será explorado como um dos principais obstáculos à inclusão das mulheres na política, ao lado da violência política de gênero, que continua a ser uma barreira significativa para a plena participação feminina.

O Capítulo 2, “Abordagem Teórica de Nancy Fraser: Feminismo, Justiça Econômica, Reconhecimento e Representação Política”, é dedicado à teoria da justiça de Nancy Fraser, que serve como a base teórica central para a análise da violência política de gênero na Câmara dos Deputados. Fraser oferece uma perspectiva estruturada em três pilares: redistribuição, reconhecimento e representação, que serão fundamentais para entender a interseção entre desigualdades econômicas, sociais e políticas que afetam as mulheres. O capítulo começa com uma análise das ondas do feminismo, explorando as transformações e contribuições teóricas de Fraser para o pensamento feminista contemporâneo. Em seguida, será feita uma análise da redistribuição, abordando a questão da justiça econômica e como a falta de acesso a recursos contribui para a exclusão das mulheres da esfera pública. O conceito de reconhecimento será explorado, discutindo a falta de respeito e valorização das mulheres como agentes políticas, enquanto o pilar da representação abordará as limitações da participação das mulheres nos espaços de decisão.

O Capítulo 3, “Violência Política na Câmara dos Deputados à Luz da Perspectiva de Reconhecimento de Nancy Fraser”, aplica os conceitos de Nancy Fraser para analisar a violência política de gênero especificamente no contexto da Câmara dos Deputados do Brasil. O capítulo inicia com uma discussão sobre a interseccionalidade entre gênero, trabalho e política, destacando como diferentes grupos de mulheres, como negras, pobres, trans, enfrentam formas distintas de violência e discriminação. A análise se concentra, em seguida, na falta de reconhecimento nas práticas políticas e institucionais da Câmara dos Deputados, mostrando como a exclusão das mulheres da esfera pública é um reflexo das injustiças estruturantes presentes no sistema político. Em seguida, o capítulo explora as representações ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, examinando como as denúncias de violência política de gênero, frequentemente feitas por parlamentares mulheres, são tratadas ou ignoradas, evidenciando a falta de mecanismos eficazes para a proteção das mulheres. A pesquisa também analisa a Lei nº 14.192/2021, avaliando sua eficácia como remédio afirmativo ou transformativo para combater a violência política de gênero, e como ela pode ser aprimorada para enfrentar as desigualdades estruturantes de gênero.

Este estudo está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), inserindo-se de forma significativa na área de concentração “Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão” e na linha de pesquisa “Função

Política do Direito e Teorias da Constituição”. O estudo aborda, por meio de um recorte de gênero, as dinâmicas de exclusão e discriminação que permeiam a participação das mulheres na política brasileira, especialmente no contexto da Câmara dos Deputados. Nesse sentido, o trabalho não apenas investiga as práticas de violência política de gênero, mas também analisa como essas práticas estão profundamente enraizadas em desigualdades estruturantes que afetam a participação política das mulheres, refletindo diretamente em sua representação e reconhecimento nos espaços de poder.

A análise da violência política de gênero à luz da teoria da justiça de Nancy Fraser, com especial atenção ao pilar do reconhecimento, permite compreender essas questões como manifestações de uma exclusão sistemática das mulheres da esfera pública e política. Essa exclusão é tratada no trabalho por meio da interseção entre os conceitos de redistribuição, reconhecimento e representação, conforme a teoria de Fraser, ressaltando como a ausência de acesso igualitário a recursos, o desrespeito à dignidade das mulheres e a marginalização de sua voz e presença nas decisões políticas configuram uma negação da justiça social.

O método adotado nesta pesquisa é o indutivo, que parte da realidade brasileira das mulheres na Câmara dos Deputados para, a partir dessa análise, generalizar e explorar a questão no nível teórico, utilizando a estrutura conceitual de Nancy Fraser. A teoria da justiça tridimensional da autora, que considera as dimensões de redistribuição, reconhecimento e representação, serve como base para compreender as complexas desigualdades enfrentadas pelas mulheres no contexto político. A pesquisa foca especialmente no pilar do reconhecimento, analisando a violência política que as parlamentares brasileiras sofrem em função da falta de valorização e respeito à sua atuação política.

O trabalho busca contribuir com a análise das dinâmicas de exclusão e discriminação que permeiam a participação das mulheres na política brasileira, especialmente nas esferas de poder representadas pela Câmara dos Deputados. Ao focar na violência política de gênero e nas formas de reconhecimento dentro desse espaço, a pesquisa dialoga com a necessidade de transformação das estruturas políticas e jurídicas para garantir a igualdade real e substantiva de gênero, desafiando as normativas e práticas que ainda marginalizam a atuação das mulheres nas decisões políticas.

1- COTAS, FINANCIAMENTO E VIOLÊNCIA POLÍTICA: DESAFIOS E CAMINHOS PARA A INCLUSÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

No contexto da igualdade de gênero na política brasileira, embora haja alguns avanços, especialmente com a implementação de políticas de cotas de gênero e raça, esses progressos se mostram limitados diante de um sistema político que permanece estruturalmente desigual. As cotas, embora representem uma conquista significativa ao ampliar a presença feminina nos espaços de poder, são criticadas por sua eficácia restrita. Elas não alteram profundamente as estruturas de poder dominadas por um androcentrismo histórico. As mulheres, em particular as negras e indígenas, continuam a enfrentar uma marginalização dupla: não só têm uma representação reduzida, mas também suas vozes são frequentemente silenciadas nas discussões políticas e suas posições dentro dos partidos são subalternas.

A adoção das cotas de gênero e raça, ao promover a inserção de mais mulheres nas esferas políticas, não foi capaz de dismantlar a cultura machista que permeia as instituições políticas no Brasil. A mera presença feminina nesses espaços, por si só, não garante a efetiva participação das mulheres no processo decisório. Muitas vezes, o sistema de cotas acaba sendo percebido como uma medida superficial e compensatória, sem uma real transformação das dinâmicas de poder dentro dos partidos. Isso resulta em uma política inclusiva apenas na aparência, mas ainda profundamente patriarcal em sua estrutura e funcionamento, limitando a capacidade de influência das mulheres nas decisões cruciais.

No que se refere ao financiamento de campanhas, a desigualdade de recursos continua sendo um dos maiores obstáculos à participação das mulheres na política. O sistema político brasileiro favorece amplamente os homens, que têm maior acesso a recursos financeiros, seja por fatores culturais ou estruturantes. Além de enfrentarem dificuldades em garantir financiamento para suas campanhas, as mulheres também lidam com a falta de apoio das grandes redes políticas e dos grupos econômicos que dominam o financiamento eleitoral. Esse cenário cria um ciclo vicioso de exclusão, onde as mulheres são afastadas do poder não por falta de competência, mas por um sistema que perpetua sua marginalização financeira e política, impossibilitando sua plena participação.

A violência política de gênero surge como a expressão mais visível de como as mulheres ainda são vistas como uma ameaça ao sistema machista. Os ataques físicos, psicológicos e virtuais não são apenas uma questão de segurança, mas um instrumento deliberado de controle social, com o intuito de desencorajar a participação feminina no espaço político. O que se observa é um padrão sistemático e premeditado de violência contra as

mulheres no campo político, cujo objetivo é garantir que os homens permaneçam nas esferas de poder. Esses ataques, que vão desde desqualificações verbais até agressões graves, não só dificultam a ascensão das mulheres, mas também as expõem a um risco desproporcional, tornando-as alvos de um sistema político que resiste em se transformar.

1.1 Igualdade de Gênero na Política Brasileira: Avanços e Desafios

Apesar de todo o histórico de dominação masculina e a conseqüente privação de direitos das mulheres, a luta de grupos feministas pela igualdade de gênero ao longo dos anos possibilitou que as mulheres conquistassem a cidadania plena. No Brasil, as mulheres sequer possuíam direito ao voto, uma conquista que só se concretizou em 1932. Contudo, mesmo após essa vitória, a falta de representatividade feminina nos poderes Legislativo e Executivo ainda permite que outros direitos fundamentais sejam negligenciados. Isso resulta em uma realidade onde as mulheres convivem diariamente com diversos tipos de violência, seja simbólica ou física, e continuam sendo excluídas de decisões políticas essenciais que impactam diretamente suas vidas.

Surge a necessidade de uma "batalha para que as mulheres colocassem a política como algo que fizesse parte de suas vidas, para que estas começassem a ter sua independência e iniciassem o envolvimento e participação nas decisões da gestão pública" (Medeiros, Chaves, 2017, p. 100). A conquista do direito ao sufrágio, em 1932, representou um avanço significativo, mas não significou o fim das discriminações de gênero ou da promoção de uma igualdade política entre os sexos. De fato, os direitos políticos entre homens e mulheres só foram equiparados em 1965, quando o Código Eleitoral foi reformulado.

O Código Eleitoral de 1932, elaborado por Getúlio Vargas, disciplinou o voto da mulher, mas ainda mantinha um tratamento desigual. Para os homens entre 21 e 60 anos, o voto era obrigatório, enquanto para as mulheres e idosos, ele seria facultativo. Esse tratamento desigual reflete a visão patriarcal da época, na qual a autoridade dentro da família estava concentrada nas mãos dos maridos, e o Estado não intervinha nessa ordem estabelecida. Como afirmam Limongi, Oliveira e Schmitt (2019, p. 1), "a razão para o tratamento diverso não é difícil de ser explicada: a autoridade no interior da família estava concentrada nas mãos dos maridos e o Estado não iria antepor limites a essa ordem". O Código de 1932 assegurava que os maridos mantivessem a prerrogativa de decidir se suas esposas poderiam sair de casa para votar.

Essa situação de subordinação feminina foi reiterada em diversas legislações subsequentes, incluindo a Constituição de 1934, o Código Eleitoral de 1935, a Lei Agamenon de 1945, a Constituição de 1946 e o Código Eleitoral de 1950. Só com o Código Eleitoral de 1965, as mulheres conquistaram a equiparação dos seus direitos políticos aos dos homens, mas as práticas discriminatórias continuaram a impactar a participação política das mulheres por décadas. Essa longa trajetória de luta pela igualdade política reflete a persistência das barreiras estruturantes e culturais que ainda limitam a plena inserção das mulheres nas esferas de poder e decisão, evidenciando a necessidade de mais ações para garantir uma verdadeira equidade de gênero na política.

A ampliação do sufrágio mulher no Brasil não ocorreu de forma plena e integral, uma vez que, durante muitos anos, o poder masculino de delimitar a autonomia feminina não foi efetivamente questionado. Embora o fim do Estado Novo e da ditadura varguista tenha inaugurado um novo período democrático e de efetivação de direitos no país, os direitos das mulheres continuaram a ser negligenciados e não foram materializados de maneira justa e equitativa.

Durante a Assembleia Constituinte de 1946, em que não houve a participação de nenhuma mulher, repetiu-se a fórmula que excluía a plena igualdade de direitos entre homens e mulheres (Limongi et al, 2019, p. 8), d. O Artigo 133 da Constituição de 1946, embora parecesse não deixar brechas para discriminação ao estabelecer que "o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei", mantinha implícitas restrições que afetavam as mulheres. A verdade é que, embora o texto constitucional tenha retirado a distinção explícita entre os sexos, a prática ainda limitava o voto mulher, especialmente com a inclusão das mulheres sem renda própria entre as exceções previstas pela Lei Agamenon, editada em 1945. O Código Eleitoral de 1950, por exemplo, eximia da obrigatoriedade do alistamento eleitoral as mulheres que não exercessem funções remuneradas, o que perpetuava uma desigualdade disfarçada sob a legalidade.

Durante a elaboração do Código Eleitoral de 1950 e nas discussões da Constituinte, não houve reivindicações significativas para a inserção do voto obrigatório mulher, o que reflete a contínua desigualdade política entre os sexos. A paridade política entre homens e mulheres era uma ideia pouco questionada, e o poder masculino dentro da família permanecia amplamente aceito. Esse contexto de desigualdade também estava presente na vida social das mulheres, que até 1962 necessitavam da autorização de seus maridos para trabalhar, uma prerrogativa que poderia ser retirada a qualquer momento (Bertolin; Machado, 2018, p. 185).

O ano de 1962 representou um marco significativo no campo político para as mulheres no Brasil, com a promulgação da Lei nº 4.121, conhecida como o Estatuto da Mulher Casada. Esta legislação, embora tenha uma nomenclatura que hoje se considera inadequada, foi um avanço crucial na emancipação feminina, pois revogou o princípio da capacidade relativa da mulher que estava previsto no antigo Código Civil de 1916. Com isso, as mulheres passaram a ter mais autonomia jurídica em relação aos seus direitos, especialmente no contexto conjugal.

Contudo, embora essa lei tenha representado uma mudança importante, a legislação ainda mantinha o homem como o chefe da sociedade conjugal. As reformas realizadas afastaram os motivos para a manutenção do voto mulher voluntário, e o Código Eleitoral de 1965, ao eliminar a distinção entre homens e mulheres, alinhou a legislação eleitoral com a civil, dando um passo importante para a igualdade de direitos políticos. Conforme Limongi et al. (2019, p. 8), o Código Eleitoral de 1965 representou uma atualização da legislação, derrubando as diferenças de tratamento entre os sexos em termos de alistamento e voto, mas não significou uma eliminação das desigualdades no acesso à política.

Apesar de as mulheres terem conquistado o direito ao voto, ainda enfrentavam sérias dificuldades em termos de participação política. A sub-representação feminina nas esferas de poder, especialmente no Legislativo, permanecia visível e escancarada. Como aponta o EJESC (2019, p. 140), a falta de presença feminina no Legislativo é uma questão crítica, já que este espaço é essencial para dar visibilidade a temas que são bandeiras da luta das mulheres, como a violência doméstica, a igualdade de gênero, e os direitos reprodutivos, que necessitam de um debate mais profundo e abrangente.

Após o fim do período ditatorial em 1985, o Brasil vivenciou uma transição significativa do regime autoritário militar para uma abertura política com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esse momento de redemocratização representou uma nova era para a representação feminina no país, proporcionando uma ampliação de espaços no cenário político e social. A Constituição de 1988, em especial, reconheceu direitos fundamentais que asseguraram uma maior participação das mulheres nas esferas de poder.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985 tinha como principal objetivo desraizar a discriminação de gênero e estabelecer condições mais igualitárias para a participação das mulheres na política. Além disso, sua atuação visava instigar e fortalecer o debate sobre a paridade de gênero durante a Constituinte.

A atuação das mulheres na Assembleia Constituinte de 1987 marcou um ponto de inflexão na construção de direitos e proteções voltados à igualdade de gênero no Brasil.

Embora muitas deputadas eleitas não se identificassem como feministas, sua presença naquele espaço representava um avanço significativo, rompendo com a histórica exclusão feminina do cenário político. Segundo Masieiro (2024, p. 61), foi a mobilização de movimentos como o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e outras organizações feministas que viabilizou a formação da Bancada Feminina e impulsionou debates sobre pautas antes ignoradas pelos legisladores homens. Essa articulação mostrou como o feminismo, mesmo que não plenamente aceito por todas as mulheres envolvidas, desempenhou um papel central ao promover a inclusão de demandas específicas das mulheres na Constituição de 1988, deixando um legado de avanços no reconhecimento de seus direitos.

A Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte, apresentada em 1987 pelo CNDM, marcou um momento histórico na luta por igualdade de gênero no Brasil. Dirigida aos constituintes responsáveis pela elaboração da nova Constituição, o documento trouxe à tona questões fundamentais para a efetivação plena dos direitos das mulheres. Em seu preâmbulo, a carta destacava que a cidadania feminina ultrapassa o direito à representação política, englobando também demandas cotidianas, como acesso à educação, saúde, segurança e o direito a uma vida familiar digna e sem traumas. Segundo o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (1987), o voto mulher carrega uma "dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária."

Na legislatura de 1986-1990, 26 mulheres foram eleitas para ocupar cadeiras na Câmara dos Deputados, a formação da chamada Bancada Feminina no Congresso Nacional revelou um panorama complexo sobre a representatividade feminina na política brasileira. Embora tenha sido comemorada como um marco importante, essa composição não necessariamente refletia uma ligação direta com o movimento feminista. Conforme observado por Lopes (2023, p. 58), a maioria das vinte e seis congressistas eleitas na ocasião ingressaram na política por meio de outros capitais políticos, como vínculos familiares, associações partidárias tradicionais ou relações com lideranças masculinas estabelecidas.

Ao longo do tempo, as mulheres começaram a ocupar espaços que, historicamente, lhes eram negados. O avanço do constitucionalismo, ao incorporar uma perspectiva de gênero em seu texto, foi essencial nesse processo, promovendo a inclusão das mulheres no âmbito legislativo e contribuindo para reconhecê-las como sujeitos plenos de direitos (Barboza; Demetrio, 2019, p. 6). Apesar disso, a eleição dessas vinte e seis representantes foi celebrada como um avanço significativo para a inclusão das mulheres na esfera política, mesmo que uma "identidade feminina" unificada não estivesse presente. Os perfis das congressistas apresentavam divergências consideráveis, demonstrando a heterogeneidade de experiências,

trajetórias e prioridades entre elas. Tal cenário evidencia que o simples aumento do número de mulheres eleitas não garante, por si só, uma articulação em prol de pautas femininas ou de igualdade de gênero, mas ressalta a importância de um debate amplo sobre os desafios e as estratégias necessárias para consolidar a representatividade feminina no parlamento brasileiro.

A luta pela igualdade de gênero continua sendo fundamental para a efetivação dos direitos conquistados pelas mulheres e para a extinção do preconceito e da violência de gênero. Embora já tenham se passado várias décadas desde a conquista do sufrágio mulher, que garantiu o direito das mulheres ao voto, ainda persistem estruturas de poder profundamente desiguais que mantêm uma elite política predominantemente masculina. De acordo com Miguel e Biroli (2014, p. 93), é "perfeitamente possível a convivência entre o direito de voto das mulheres e uma elite política formada quase exclusivamente por homens". Isso evidencia que, embora as mulheres tenham conquistado o direito de participar formalmente das eleições e influenciar os rumos do país, a inserção delas nos espaços de poder e decisão continua a ser um grande desafio.

No Brasil, as decisões que regem a vida pública continuam a ser, em sua grande maioria, tomadas pela parcela masculina da população, o que evidencia um profundo desequilíbrio de gênero nas esferas de poder. Como afirmam Miguel e Biroli (2014, p. 94), "a abolição das barreiras legais não representou o acesso a condições igualitárias de ingresso na arena política". Embora as mulheres tenham conquistado, ao longo das décadas, o direito ao voto e à candidatura, as estruturas políticas e sociais ainda persistem em excluir ou subrepresentar as mulheres, impedindo uma real equidade no processo político.

Nesse contexto, não basta que as barreiras legais à participação feminina na política sejam removidas. A verdadeira igualdade de gênero exige não apenas a eliminação de obstáculos formais, mas também a criação de condições reais para que as mulheres possam efetivamente ingressar e se manter nos espaços de poder e decisão. Isso inclui o acesso a recursos financeiros adequados para campanhas e o combate à violência política de gênero.

O campo político apresenta um cenário desafiador para as mulheres, funcionando muitas vezes como um ambiente que perpetua desigualdades de gênero e dificulta o pleno exercício de seus direitos. Segundo Miguel e Biroli (2014, p. 105), "o campo político trabalha contra as mulheres [...], impondo a elas maiores obstáculos para que cheguem às posições de maior prestígio e influência, mesmo depois de terem alcançado cargos por meio do voto". Esse fenômeno reflete não apenas a resistência à presença feminina em posições de poder, mas também a reprodução de estruturas históricas de exclusão.

A simples criação de cotas não garante automaticamente uma representação significativa das mulheres na política. Fatores como resistência cultural, estereótipos de gênero arraigados e a falta de apoio institucional são elementos que podem comprometer a eficácia dessas medidas. A aplicação bem-sucedida dessas medidas vai além da simples inclusão no papel, exigindo um monitoramento rigoroso para garantir a conformidade e evitar possíveis evasões que possam comprometer seus objetivos. É imperativo ressaltar que as cotas, por si só, não constituem uma solução abrangente para as desigualdades de gênero vivenciadas pelas mulheres em diversos espaços (Terra; Tito, 2023, p. 69).

Importante salientar que a desigualdade de gênero na participação política não é homogênea; ela se manifesta de maneira ainda mais acentuada para mulheres pertencentes a grupos minoritários. Mulheres negras, indígenas, LGBTQ+ e de outras comunidades marginalizadas enfrentam desafios adicionais devido à interseccionalidade das opressões.

É crucial reconhecer que as mulheres não formam um grupo homogêneo, e as desigualdades de gênero se manifestam de maneira diferente para mulheres pertencentes a diferentes grupos sociais. Mulheres negras, indígenas, LGBTQ+ e de outras comunidades marginalizadas enfrentam desafios específicos e interseccionais que não podem ser plenamente abordados apenas por meio de cotas de gênero.

No entanto, ao analisar o impacto das cotas, surge uma observação crítica: as beneficiadas por essas medidas muitas vezes compõem a elite política brasileira (Miguel, 2021, p. 11). A interseccionalidade, que busca entender as interconexões entre diversas formas de discriminação e desvantagem, destaca que as mulheres que ascendem por meio das cotas nem sempre representam a diversidade completa das experiências femininas.

As mulheres emergem como as principais vítimas da atual crise política do capitalismo, ao mesmo tempo em que se destacam como protagonistas na busca por soluções emancipatórias (Arruzza; Bhattachary; Fraser, 2019, p. 64), a. No entanto, para elas, a resposta não se resume simplesmente à inclusão de mais mulheres nos centros de poder. Após décadas de exclusão da esfera pública, as mulheres enfrentam obstáculos significativos para terem suas vozes ouvidas em questões frequentemente relegadas ao âmbito "privado", como assédio e agressão sexual. De forma irônica, suas reivindicações são frequentemente cooptadas por "progressistas" da elite, que as reinterpretam de maneira favorável ao capitalismo, promovendo a identificação e o voto em mulheres que ocupam posições políticas, mesmo que tais figuras não representem uma verdadeira libertação feminista.

A elite política, ao ser beneficiada pelas cotas, pode não refletir as realidades das mulheres em diferentes estratos sociais. A interseccionalidade revela que as mulheres mais

afetadas pelas interseções de discriminação, como mulheres negras, LGBTQ+ e de classes sociais mais baixas, podem enfrentar barreiras adicionais que as impedem de se beneficiar plenamente dessas políticas de representação.

Assim, torna-se crucial não apenas reconhecer a interseccionalidade, mas também incorporar suas premissas de maneira integral na formulação e implementação de políticas de cotas. Sem essa abordagem abrangente, as cotas não passam de uma legislação meramente simbólica, destinada apenas a mascarar a realidade e criar a ilusão de um corpo legislativo inclusivo. Nesse contexto, é necessário questionar se a implementação de cotas está verdadeiramente comprometida em mudar as estruturas sociais de dominação ou se é apenas uma medida superficial para atender a demandas por representatividade, sem efetivamente abordar as complexas interconexões de opressões que as mulheres enfrentam.

Nos processos de independência latino-americanos, os grupos sociais que ascendiam ao poder geralmente representavam a minoria branca e proprietária da sociedade. Apesar do rompimento com o regime colonial, as relações coloniais de poder persistiam, não havendo uma ruptura efetiva com essas estruturas. O feminismo contemporâneo deve desafiar vigorosamente a concepção universalista de mulher, ao contextualizar o cenário latino-americano, surge a necessidade de considerar as especificidades das lutas das mulheres em um contexto pós-colonial, onde as dinâmicas de poder continuam a ser influenciadas por estruturas históricas (Arruzza; Bhattachary; Fraser, 2019, p. 17).

O questionamento da noção universalista de mulher torna-se crucial para garantir uma compreensão mais precisa das experiências e desafios enfrentados por diferentes grupos de mulheres, incorporando as nuances culturais e históricas que moldam a diversidade feminina. Nesse contexto, a crítica feminista, segundo Butler (2015, p. 20), transcende a mera busca por representação plena das mulheres na linguagem e na política. Não é suficiente questionar apenas como as mulheres podem se fazer representar; é crucial compreender como a própria categoria "mulheres" e o sujeito do feminismo são moldados e reprimidos pelas estruturas de poder que, paradoxalmente, são alvos da busca pela emancipação feminina.

1.2 Cotas de Gênero e Raça: Transformações no Sistema Eleitoral

A participação política enfrenta desafios significativos, especialmente para grupos marginalizados, como mulheres, negros e outras minorias, que ainda estão sub-representados nos cargos de poder no Brasil. Essa falta de representatividade contribui para a perpetuação de

políticas que não atendem adequadamente às necessidades de toda a população, consolidando um ciclo de desigualdade.

Nesse contexto, as ideias de Anne Phillips (2001, p. 289) sobre abordagens políticas são pertinentes. Phillips argumenta que tanto a política de ideias quanto a política de presença têm suas fraquezas quando consideradas isoladamente. A política de ideias, que prioriza os conceitos e propostas em detrimento das pessoas que as defendem, é inadequada para lidar com a exclusão política. Por outro lado, a política de presença, que enfatiza a representatividade de grupos sociais específicos sem considerar necessariamente suas ideias e propostas, também tem suas limitações. Phillips sugere que a verdadeira solução está na interseção entre ideias e presença, onde se encontra a melhor esperança de alcançar um sistema de representação justo e inclusivo. Portanto, é crucial não ver essas abordagens como opostas e mutuamente excludentes, mas sim como complementares.

Nas décadas de 60 e 70, a América Latina vivenciava um cenário marcado por ditaduras e guerras civis, onde os movimentos feministas enfrentavam uma dura repressão. Com o advento dos processos de redemocratização, as dinâmicas desses movimentos começaram a se transformar, ganhando espaço e voz. Contudo, foi nos anos 90 que uma mudança ocorreu, impulsionada pelo crescente engajamento dos feminismos latino-americanos e caribenhos nos processos de conferências da ONU. Esse envolvimento propiciou o compartilhamento de questões de gênero em contextos nacionais e internacionais, fortalecendo a luta contra a discriminação de gênero.

Esse período testemunhou o surgimento de políticas públicas voltadas para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens (Silva; Harvey, 2016, p. 57). Questões cruciais, como a participação feminina em cargos de representação pública, o enfrentamento da violência doméstica e a promoção de direitos reprodutivos, passaram a integrar a agenda política. Foi nesse contexto que se gestou a política de cotas legislativas, uma medida que surgiu com o propósito de promover a inclusão efetiva das mulheres na política institucional.

A implementação de cotas para candidaturas femininas em cargos eletivos representa uma estratégia de ação afirmativa, com o objetivo de promover a proteção de minorias e assegurar direitos igualitários. Essa abordagem, considerada uma política pública, é discutida por Miguel (2021, p. 232).

Na década de 1990, emerge uma geração feminista com características distintas da rebeldia e imposição de mudanças nas estruturas sociais observadas nos anos de 1960, representando a chamada terceira onda dos feminismos. Esta nova fase caracterizou-se por uma abordagem que privilegiava a autoafirmação social. Essa orientação neoliberal visava à

"flexibilização" do mercado de trabalho, mantendo, ao mesmo tempo, um perfil político progressista (Fraser, 2007, p. 298). O sucesso nessa empreitada não se encontrava na mitigação das desigualdades econômicas, mas na superação das hierarquias por meio de políticas anti-discriminatórias e/ou multiculturais.

No contexto brasileiro, o movimento conhecido como Lobby do Batom desempenhou um papel de grande relevância, especialmente devido à importância das demandas femininas na construção de um ordenamento jurídico democrático. Este período na história política do Brasil foi marcante, pois assegurar a participação ativa das mulheres e promover a equidade de gênero foi essencial. Como destacado por Araújo de Sá et al. (2023, p. 327), garantir essa participação desde então foi fundamental para que, posteriormente, essas mesmas mulheres tivessem a oportunidade não apenas de participar, mas também de discutir e discordar entre si na arena política nacional.

Entretanto, é vital reconhecer que esse movimento não abarcava todas as reivindicações femininas da época, caracterizando-se como uma vertente do feminismo político mais comportado. Conforme observado por Jairo Lima, Samia Moda Cirino e Julia Feliciano (2022, p. 95), o movimento que possibilitou a atuação de mulheres na Constituinte, juntamente às Deputadas Federais eleitas em 1986 para o Congresso Nacional, não pode ser categorizado propriamente como uma bancada feminista, mas sim como uma bancada feminina.

Essa distinção é crucial para compreender a diversidade de abordagens dentro do movimento feminista da época. Enquanto o Lobby do Batom representava uma faceta mais moderada, a bancada feminina na Constituinte refletia uma variedade de perspectivas, incluindo aquelas que não se identificavam plenamente como feministas. O reconhecimento dessa diversidade destaca a complexidade do engajamento político das mulheres naquele contexto. Além de lutar por igualdade de gênero, elas também enfrentavam desafios ao articular uma agenda unificada.

A formação de arenas discursivas transnacionais desempenhou um papel fundamental na configuração do cenário legislativo brasileiro (Tassinari; Cristianetti; Olivera, 2021, p. 1299). Além das lutas travadas no âmbito nacional, um momento significativo ocorreu em setembro de 1995, quando a China sediou a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher. Nesse evento, que reuniu representantes de 189 países, o Brasil assumiu o compromisso de consolidar ações afirmativas para promover a inclusão das mulheres na política.

A mobilização da bancada feminina no Congresso Nacional, logo após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing/China, desempenhou um papel crucial na

introdução das cotas para candidaturas de mulheres na legislação eleitoral brasileira. Influenciadas pelas experiências de outros países e motivadas pelos debates e resoluções da conferência, que destacaram a temática do acesso ao poder, as parlamentares articularam-se para propor a inclusão de um artigo que assegurasse uma cota de vagas para mulheres nos partidos ou coligações.

Esse compromisso resultou na promulgação das primeiras leis voltadas para o empoderamento mulher na política brasileira, as quais reservavam um percentual de vagas para candidaturas femininas nas eleições. Dentre essas leis, destacam-se a Lei nº 9.100/1995 e a Lei nº 9.504/1997, que estabeleceram mecanismos que prometiam aumentar a presença das mulheres na esfera política.

A Lei nº 9.100/1995, originada do Projeto de Lei nº 180/1995, de autoria do deputado federal Paulo Bernardo do PT/PR, propôs regulamentar o processo eleitoral de 1996, focando em adaptações para preencher lacunas decorrentes da ausência de um novo Código Eleitoral permanente desde 1965. A justificativa estava pautada na necessidade de revisão urgente dos dispositivos eleitorais, bem como evitar a ampliação dos poderes do Tribunal Superior Eleitoral, que frequentemente emitia instruções para as eleições. A proposta também pretendia corrigir falhas nas finanças partidárias e prestação de contas das campanhas, estabelecendo tetos máximos para os gastos eleitorais e considerando a proibição das doações de empresas aos partidos, seguindo o exemplo da França. Além disso, o projeto disciplinou aspectos da propaganda eleitoral, como o horário gratuito, com debates entre os candidatos.

Já a Lei nº 9.504/1997, originada do Projeto de Lei nº 2695/1997, de autoria do deputado federal Edinho Araújo do MDB/SP, teve como base as leis que regularam as eleições de 1994 e 1996. Entre as medidas propostas estavam a redução do número de candidatos por partido nas eleições proporcionais, a reserva de 30% das candidaturas para mulheres e a facilitação do voto para eleitores analfabetos. Também foram sugeridas regras mais transparentes para arrecadação de recursos financeiros e a proibição de doações por sociedades anônimas de capital aberto. O projeto visou ainda limitar os gastos dos eleitores com os candidatos, restringir o uso da máquina administrativa para beneficiar candidatos em exercício de mandato, ampliar o tempo diário destinado à propaganda eleitoral e garantir a adaptação às mudanças constitucionais futuras.

Embora os Projetos de Lei para as reformas eleitorais tenham sido propostos por homens, é importante reconhecer essa conquista dentro da história dos direitos políticos das mulheres. Conforme aponta Jéssica Holl (2023, p. 50), considerando o crescimento muito lento da presença das mulheres na política formal brasileira, em 1995, a então Deputada

Federal Marta Suplicy (PT/SP) apresentou o Projeto de Lei n. 783, subscrito por outras 27 Deputadas. Segundo esse projeto, cada partido deveria registrar candidaturas para eleições proporcionais com pelo menos 30% das vagas destinadas a mulheres. Esse projeto resultou na redação do artigo 11 da Lei nº 9.100/1995, que obrigava os partidos a preencherem uma cota de 20% de candidatas mulheres nas eleições para a Câmara de Vereadores. O verbo utilizado indica que o preenchimento mínimo de 20% é aplicável exclusivamente a candidaturas de mulheres. Esses aspectos foram modificados com a Lei n. 9.504/1997, que estendeu a lógica da reserva de vagas por sexo para outras eleições proporcionais no país. Assim, verifica-se que as propostas legislativas eleitorais que incluem a presença feminina na política não são introduzidas de forma autônoma no ordenamento jurídico brasileiro, mas sim "a reboque" de outras legislações mais amplas, demonstrando um certo desdém pelas pautas femininas.

No entanto, em paralelo à criação de uma legislação aparentemente benéfica e inclusiva, os partidos políticos foram autorizados a aumentar a proporção de candidatos em relação aos distritos de 100% para 120%, configurando um fenômeno chamado de "discriminação positiva" (Miguel, 2021, p. 235). Esse termo destaca a dualidade presente na legislação, onde, embora as cotas femininas tenham sido estabelecidas para promover a igualdade de gênero, a permissão para um aumento proporcional de candidatos pode ter contrabalançado, de certa forma, os esforços para efetiva representação feminina na política. Essa complexidade ressalta a importância de uma análise crítica das políticas para garantir que as medidas adotadas alcancem efetivamente seus objetivos de inclusão e equidade.

Em 1997, a legislação brasileira se propôs a estabelecer um avanço no sentido de promover a equidade de gênero na política com a promulgação da Lei n.º 9.504. Essa medida ampliou a aplicação das cotas para candidaturas femininas, abrangendo cargos eleitos por voto proporcional, como na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital. Não se limitando apenas a estabelecer uma cota mínima de 30% para mulheres, a legislação também introduziu uma cota máxima de 70% para qualquer um dos sexos, visando alcançar um equilíbrio mais igualitário na representação política.

Entretanto, é crucial observar que, de maneira semelhante à legislação de 1995, a norma de 1997 introduziu uma nova porcentagem relacionada à apresentação de candidaturas, chegando a 150%. Essa ampliação substancial pode ser interpretada como uma medida que, embora aparentemente promova a diversidade de candidatos, na prática, pode mascarar o desinteresse real na inserção efetiva das mulheres na política. Essa brecha na legislação pode inadvertidamente legitimar a manutenção do domínio masculino na esfera política, levantando questões sobre a eficácia das medidas implementadas.

Embora ambas as leis tenham sido aprovadas pelo Congresso Nacional e tenham recebido apoio significativo da bancada masculina, esse suporte não foi concedido sem negociações. Em conjunto com a implementação das cotas, os parlamentares aprovaram um aumento no número total de candidaturas que os partidos poderiam apresentar nos pleitos eleitorais. De acordo com Grossi e Miguel (2001, p. 169), na prática, essa medida resultou em uma diminuição do impacto das cotas, destacando a complexidade e os desafios enfrentados no processo de aprovação de políticas destinadas a promover a representação feminina na política brasileira.

A política de cotas, ao estabelecer uma porcentagem específica de mulheres que devem compor as chapas, representa um passo significativo para aumentar a presença feminina na política. No entanto, é crucial reconhecer que essa medida não garante automaticamente que essas mulheres serão eleitas, e, por si só, não constitui a solução única para atingir a igualdade política de gênero. As cotas são consideradas medidas afirmativas, que buscam corrigir as injustiças econômicas sem, necessariamente, alterar a estrutura subjacente que as produz. Atuam mais sobre os efeitos das desigualdades do que sobre suas causas.

Apesar do extenso histórico de lutas pela conquista de direitos políticos das mulheres, a persistência da sub-representação e da participação política deficiente é destacada por Lima, Cirino e Feliciano (2022, p. 96). Mesmo diante de alguns avanços conquistados ao longo dos anos, as mulheres continuam a enfrentar barreiras substanciais que as impedem de concorrer em igualdade no processo eleitoral, ocupar cargos legislativos de forma proporcional e integrar-se plenamente como pares no cenário público.

Essas barreiras podem assumir diversas formas, desde estereótipos de gênero arraigados até desigualdades sistêmicas nas estruturas políticas. Apesar do crescente reconhecimento da importância da representação igualitária, a efetiva superação desses desafios tem se mostrado um processo complexo. A falta de equidade de gênero na política não apenas limita a diversidade de perspectivas, mas também compromete a legitimidade do processo democrático como um todo.

A promoção da igualdade de gênero vai além da simples inclusão de mulheres em cargos de poder, demandando uma redistribuição efetiva de recursos e oportunidades. Isso implica em abordar desigualdades sistêmicas que limitam a autonomia financeira e o acesso das mulheres a espaços de decisão. Uma política de igualdade, portanto, precisa abordar questões estruturantes e culturais simultaneamente.

Essas abordagens buscam corrigir injustiças sem, necessariamente, modificar as estruturas que as geram. Na realidade brasileira, a legislação tem adotado medidas como cotas de gênero em candidaturas e a destinação de recursos do Fundo Partidário para campanhas eleitorais de candidatas, conforme estabelecido pelas Leis nº 12.034/2009 e nº 13.165/2015.

Em 2009, a Lei nº 12.034 alterou a redação da Lei de Cotas, substituindo "deverá reservar" por "preencherá", exigindo que cada partido ou coligação efetivamente preencha de 30% a 70% das vagas para candidaturas de cada sexo. A lei também incluiu medidas adicionais, como conceder no mínimo 10% do tempo de propaganda partidária para mulheres e destinar 5% dos recursos do fundo partidário para programas de promoção e difusão da participação política feminina.

No entanto, conforme apontam Gerardo Clésio Arruda, Raisia Pinheiro Arruda e Ana Stela Vieira Mendes Câmara (2023, p. 294), embora tenham sido implementadas legislações com o objetivo de promover a equidade de gênero na participação política, como a Lei 12.034, em 2009, e a Lei 13.165, em 2015, há uma desproporção entre essas chamadas inovações legislativas e a exigência de 30% de candidaturas do mesmo sexo estabelecida pela Lei 9.504/97.

Em 2015, foi promulgada a Lei nº 13.165, impondo aos partidos políticos a obrigação de destinarem uma porcentagem mínima de 5% e máxima de 15% do total de recursos do Fundo Partidário para o financiamento das campanhas eleitorais de candidatas. No entanto, essa determinação encontrava-se em desacordo com o estipulado pelo artigo 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, que exigia que pelo menos 30% das candidaturas nas eleições proporcionais fossem do sexo mulher. Essa contradição suscitou questionamentos perante o Poder Judiciário.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, realizado no dia 15 de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) deliberou, por maioria de votos, sobre a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas femininas. A Corte estabeleceu que essa distribuição deveria ocorrer na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitando o patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres estabelecido pela Lei das Eleições. O Plenário também determinou que era inconstitucional a fixação de prazo para essa regra, e que a distribuição não discriminatória deveria continuar enquanto fosse justificada a necessidade de composição mínima das candidaturas femininas.

Essa decisão representa um marco significativo no contexto das políticas de gênero, pois busca promover uma efetiva participação das mulheres na esfera política, superando

limitações históricas de financiamento que contribuíam para a sub-representação feminina (Sales; Veras, 2020, p.12).

Com base nos dados fornecidos pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), nas eleições federais de 1994, que ocorreram antes da implementação da Lei nº 9.100/1995, observamos uma discrepância significativa na composição da Câmara dos Deputados. Nesse pleito, 185 mulheres (6,15%) se candidataram em comparação com 2.822 candidatos do sexo masculino (93,885%). No entanto, após a conclusão das eleições, apenas 32 mulheres foram eleitas deputadas federais (6,24%), enquanto 481 homens conquistaram assentos (93,76%). Esses números destacam a desigualdade de representação de gênero na política brasileira nesse período específico.

Oficialmente implementada no Brasil em 1995, o projeto inicial da Lei de Cotas possibilitava que os partidos registrassem candidaturas, adotando o sistema proporcional e reservando no mínimo 30% das vagas para mulheres, com o registro delas sendo facultativo. Entretanto, a legislação que foi aprovada pelo Congresso, reduziu o percentual mínimo para 20%, sublinhando as limitações das medidas frente às tensões relacionadas aos direitos mulheres. Em setembro de 1997, a Lei 9.504 elevou para 30% as vagas destinadas a candidatas mulheres, suscitando controvérsias devido ao termo "deverá reservar", indicando uma obrigatoriedade na reserva de vagas, mas sem uma efetiva exigência de preenchimento, instigando debates sobre a falta de consequências caso os 30% não fossem atingidos, sem uma imposição de cumprimento.

De acordo com os dados fornecidos pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea) referentes às eleições federais de 1998, após a implementação da Lei de Cotas (Lei 9.504/97), que estabeleceu a reserva de vagas para mulheres, houve um aumento no número de candidatas ao cargo de deputado (a) federal. Nesse pleito, 348 mulheres (10,37%) concorreram em comparação com 3.009 candidatos do sexo masculino (89,63%). No entanto, o resultado das eleições revelou que, embora tenha havido um aumento na participação feminina como candidatas, apenas 29 mulheres foram eleitas (5,65%), enquanto 484 homens conquistaram assentos (94,35%). Essa discrepância indica que a implementação da Lei de Cotas não se traduziu em um aumento proporcional da representação feminina no legislativo, chegando até a uma redução no número de mulheres eleitas.

Analisando os dados da pesquisa do Cfemea para o ano de 2002, igualmente em relação ao cargo de deputado(a) federal, observa-se um ligeiro aumento no número de candidatas, com 509 mulheres (11,52%) e 3.909 homens (88,48%). No entanto, após as eleições, apenas 42 mulheres (8,195%) foram eleitas em comparação com 417 homens

(91,81%). Essa análise aponta para a constatação de que a ação afirmativa da Lei de Cotas teve uma contribuição limitada na efetiva inserção das mulheres na política, pelo menos nos anos subsequentes à sua implementação.

O acesso de mulheres a cargos políticos enfrenta barreiras significativas de natureza institucional e estrutural, que restringem a ascensão feminina na hierarquia política. A disparidade na distribuição de recursos, especialmente no financiamento inadequado para campanhas eleitorais de mulheres, contribui para a persistência do ciclo de sub-representação de gênero. O estigma de gênero desempenha um papel crucial na percepção das candidatas pelos eleitores, enquanto responsabilidades não remuneradas, como o cuidado doméstico, atuam como obstáculos que dificultam o pleno engajamento cívico das mulheres. Adicionalmente, o descaso por parte do corpo legislativo, majoritariamente composto por homens, em abordar e discutir pautas feministas, contribui para a perpetuação das desigualdades de gênero na esfera política.

Propostas legislativas focadas na inclusão da representatividade feminina enfrentam desafios para serem incorporadas à agenda legislativa, muitas vezes sendo arquivadas (Miguel, 221, p. 195). Essas medidas inclusivas são comumente integradas a proposições legislativas mais abrangentes, como ocorreu na Minirreforma Eleitoral de 2009, inseridas como parte de reformas mais amplas no sistema político.

Embora tenham sido implementadas medidas para financiar candidaturas femininas, conforme evidenciado pelos dados do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), a representação das mulheres nas eleições federais de 2018 ainda permaneceu desproporcional em relação à dos homens. Na composição da Câmara dos Deputados, 2.526 mulheres (31,69%) se candidataram em comparação com 5.446 homens (68,31%). No entanto, apenas 77 mulheres (15,01%) foram eleitas como deputadas federais, enquanto 436 homens (84,99%) ocuparam assentos na casa legislativa. Entre as eleitas, 63 se declararam brancas, 1 indígena, 8 pardas e 5 pretas.

No Senado, 59 mulheres (17,61%) concorreram em comparação com 276 homens (82,39%), mas somente 7 mulheres (12,96%) foram eleitas, enquanto 47 homens (87,04%) garantiram assentos. Esses números evidenciam a persistência de desafios significativos no alcance da igualdade de gênero na política brasileira. Entre as eleitas para o Senado, 1 se declarou branca e 6 se declararam pretas.

Apesar da implementação das cotas de gênero ao longo dos anos, seus impactos não são plenamente observados, como demonstrado pela escassa quantidade de mulheres concorrendo e sendo eleitas para cargos no legislativo federal. Essa discrepância se torna

ainda mais evidente no tocante aos representantes efetivamente eleitos. Nesse cenário, fica claro que, para além das políticas de cotas, é fundamental promover transformações nas estruturas sociais que perpetuam a subordinação feminina, como defendem Clarissa Tassinari, Jéssica Cristianetti e Gabriele Zini de Oliveira (2021, p.1300).

De acordo com a teoria da justiça de Nancy Fraser (2013, p. 752), a busca pela justiça requer a existência de estruturas que garantam a participação igualitária de todos na vida social. Uma concepção de justiça fundamentada na paridade participativa pressupõe a eliminação de obstáculos institucionais que impedem que certos grupos participem em pé de igualdade com outros como parceiros plenos em atividades sociais. Esses obstáculos podem se manifestar de três formas distintas: injustiças econômicas, injustiças culturais e injustiças políticas.

Em primeiro lugar, as pessoas podem ser impedidas de participar efetivamente devido a estruturas econômicas que negam a elas os recursos necessários para interagir com os outros como iguais; nesse caso, sofrem de injustiça distributiva ou má-distribuição. Esse cenário é especialmente evidente no contexto das mulheres, que enfrentam a divisão sexual do trabalho. Elas frequentemente são relegadas a empregos com salários mais baixos e são direcionadas para serviços de cuidado e maternidade, em vez de terem acesso a oportunidades de liderança e política.

Não se pode subestimar a importância das cotas de inserção e financiamento na política brasileira destinadas às mulheres. No entanto, é crucial reconhecer que essas medidas muitas vezes são inseridas no contexto de jogos políticos ou como parte de mudanças mais amplas, sem necessariamente abordar de forma abrangente as discriminações de gênero na sociedade. A mudança nas estruturas de poder político exige mais do que a simples alocação de recursos ou a criação de regras formais. É preciso uma transformação cultural profunda que desafie as normas patriarcais que perpetuam a ideia de que a política é um espaço masculino.

1.3 Financiamento de Campanhas: Obstáculos e Perspectivas

A desigualdade de gênero na participação política é profundamente influenciada pela distribuição desigual de recursos, sendo o financiamento inadequado para campanhas eleitorais um fator crucial nesse cenário. Mulheres que buscam cargos políticos muitas vezes enfrentam uma significativa desvantagem financeira, o que se torna uma barreira substancial para a construção de uma presença significativa na esfera política. Essa falta de recursos pode

perpetuar um ciclo de sub-representação, já que as candidatas mulheres enfrentam dificuldades adicionais para competir em pé de igualdade com seus concorrentes masculinos.

A escassez de financiamento adequado impacta diretamente a visibilidade e a viabilidade das campanhas lideradas por mulheres. A falta de recursos para publicidade, viagens e mobilização social limita a capacidade das candidatas de alcançarem eleitores potenciais e construir uma presença efetiva durante o processo eleitoral. Essa desvantagem financeira cria um ambiente em que as candidatas mulheres, apesar de seu potencial e competência, enfrentam obstáculos consideráveis para se destacarem em um campo político predominantemente dominado por homens.

Na esfera política, a inserção ou eleição de um indivíduo muitas vezes está intrinsecamente ligada ao capital que ele detém ou que seus apoiadores lhe destinam. Esse capital desempenha um papel determinante ao financiar campanhas e promover a visibilidade do candidato. A dimensão financeira é um dos aspectos mais debatidos nos processos eleitorais e funciona como um filtro de passagem significativo (Araújo, 2010, p. 577). Nesse contexto, as definições das próprias mulheres candidatas são frequentemente mediadas pelas avaliações de suas chances de serem eleitas, as quais, por sua vez, estão fortemente influenciadas pelos recursos financeiros disponíveis.

No cenário político nacional contemporâneo, a reflexão sobre o acesso equitativo ao ambiente público e sua influência nos processos eleitorais ganha relevância, especialmente quando analisamos a interseção entre redistribuição financeira e a presença de candidatas mulheres. A redistribuição financeira, enquanto mecanismo de correção de disparidades econômicas, emerge como uma ferramenta para promover a igualdade de oportunidades nas esferas políticas. No entanto, a aplicação dessas políticas não deve ser dissociada da compreensão das especificidades de gênero que permeiam a participação eleitoral.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é um mecanismo público criado para financiar as campanhas eleitorais no Brasil, regulamentado pelos artigos 16-C e 16-D da Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução-TSE nº 23.605/2019. Estabelecido em 2017, o FEFC surgiu como resposta às mudanças no modelo de financiamento eleitoral no país, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que proibiu o financiamento privado de campanhas por empresas. Com isso, houve uma transformação no sistema eleitoral, passando de um modelo em que as eleições eram financiadas principalmente por doações privadas de empresas para um cenário no qual a maior parte dos recursos provém do orçamento público (Silva; Codato, 2024, p. 2).

A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre os partidos políticos é realizada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 9.504/1997, detalhados na Portaria TSE nº 579/2020 e posteriormente ajustados pela Portaria TSE nº 624/2022. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2024), os valores só são liberados após a aprovação, por maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional de cada partido, dos critérios internos para o repasse, em conformidade com a legislação e as regulamentações do TSE.

Os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) são baseados na representatividade parlamentar, considerando fatores como o número de deputados eleitos e a quantidade de votos obtidos pelos partidos nas eleições anteriores. Embora essa abordagem represente um avanço importante na institucionalização do financiamento público das campanhas, ao buscar “diminuir a concentração de recursos em poucos candidatos e reduzir a importância das empresas no processo eleitoral” (Viana et al., 2020, p. 33), o FEFC ainda enfrenta desafios significativos.

Entre os principais obstáculos está a distribuição interna dos recursos, que, muitas vezes, não atende adequadamente à necessidade de inclusão de grupos historicamente sub-representados, como mulheres, negros e indígenas. Tais questões demandam uma maior atenção e aprimoramento nas políticas adotadas pelos partidos, para garantir que o financiamento público contribua, de fato, para uma representação mais equitativa e justa no cenário eleitoral.

É responsabilidade dos partidos políticos assegurar a ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos entre seus candidatos. Após a definição interna, os partidos devem encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) documentos como a ata da reunião que aprovou os critérios, a comprovação de sua divulgação e os dados bancários exclusivos para movimentação dos recursos. Somente após o cumprimento dessas exigências o TSE realiza a transferência dos valores e publica os critérios aprovados.

A legislação também impõe a destinação de uma parte dos recursos para as cotas de gênero, sendo esse um dos poucos aspectos em que o TSE realiza uma análise detalhada sobre os critérios adotados pelos partidos.

Em 2018, a Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000 ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) abordou a aplicabilidade da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, que estipulou que a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o tempo de propaganda eleitoral gratuita devem ser proporcionais à porcentagem mínima de candidaturas femininas,

estabelecida em 30% conforme o artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97. As parlamentares argumentaram que, apesar de existirem medidas legais para incentivar a participação das mulheres, estas têm sido ineficazes, destacando a falta de visibilidade das candidatas nas campanhas e os casos de candidaturas fictícias. A consulta propôs que os recursos e o tempo de propaganda deveriam ser distribuídos de acordo com o número de candidaturas femininas e, caso o número de candidaturas femininas excedesse os 30%, os recursos e o tempo de propaganda deveriam ser aumentados proporcionalmente. O STF determinou que essa interpretação deveria ser aplicada tanto na distribuição de recursos quanto no tempo de propaganda, seguindo os parâmetros estabelecidos para o Fundo Partidário.

A Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, formulada pela Deputada Benedita Souza da Silva Sampaio com apoio da organização Educafro ao TSE em 2020, abordou questões relacionadas à destinação de recursos e tempo de propaganda para candidaturas de mulheres negras. A consulta questionou se os recursos e o tempo de propaganda deveriam ser repartidos igualmente entre mulheres negras e brancas e se deveria ser estabelecida uma cota de 30% para candidaturas de pessoas negras, com a consequente destinação proporcional do FEFC e do tempo de propaganda. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por maioria, propôs que os recursos e o tempo gratuito no rádio e TV deveriam ser distribuídos proporcionalmente ao número de candidatos negros registrados na disputa, sejam homens ou mulheres. No entanto, decidiu que essa medida só se aplicaria às Eleições Gerais de 2022, e não às eleições municipais, avançando assim em direção à promoção da justiça racial no Brasil.

Nesse contexto, a Justiça brasileira, em 2018 e 2020, implementou uma inovação institucional significativa: "estabelecendo que uma cota do financiamento eleitoral público para cargos proporcionais fosse destinada a candidaturas de mulheres e, posteriormente, fosse ampliada para candidaturas negras." (Silva; Carlomagno, 2023, p. 73).

A implementação das cotas de financiamento, tanto para mulheres quanto para candidatos negros, mostra avanços significativos na tentativa de corrigir desigualdades históricas no financiamento eleitoral. Silva e Codato (2024, p. 15) observam que, embora a participação feminina nas receitas de campanha tenha aumentado de 8% em 2010 para 30% em 2022, esse crescimento não foi suficiente para eliminar a disparidade entre os recursos disponíveis para candidatos de diferentes gêneros e etnias. O impacto das cotas raciais, introduzidas apenas em 2022, também foi positivo, mas, apesar da melhoria no acesso ao financiamento, os candidatos negros ainda enfrentam um subfinanciamento, embora mais próximo da proporcionalidade. Isso evidencia que, apesar das medidas adotadas, as cotas por si só não são suficientes para combater as desigualdades estruturantes no sistema eleitoral,

sendo necessário um conjunto mais amplo de ações que envolvam desde políticas públicas até o fortalecimento das redes de apoio e a mudança de uma cultura política profundamente desigual. Portanto, as cotas devem ser vistas não como uma solução definitiva, mas como parte de um processo contínuo de transformação das práticas eleitorais e políticas no Brasil.

Essa decisão, apesar de ser um importante passo para corrigir desigualdades históricas e promover maior equidade no acesso aos recursos públicos destinados às campanhas eleitorais, não resolve, por si só, as profundas desigualdades estruturantes enfrentadas pelas mulheres no sistema político. A simples alocação de verbas para candidaturas femininas, embora necessária, não aborda os obstáculos sistêmicos, como a falta de apoio institucional, o domínio de redes políticas majoritariamente masculinas e o preconceito de gênero que ainda prevalecem no ambiente político. Sem políticas públicas complementares que fortaleçam as candidaturas femininas de forma integral, a aplicação das cotas financeiras pode se tornar uma medida superficial.

Ao analisar os desafios enfrentados no ambiente legislativo brasileiro, especialmente aquele hostil às demandas de gênero, à luz da concepção de Fraser, torna-se evidente que predominam mais remédios afirmativos do que medidas transformadoras. Essas abordagens, embora busquem corrigir injustiças, muitas vezes não promovem alterações nas estruturas que as originam. No contexto brasileiro, observa-se a implementação de medidas como cotas de gênero em candidaturas e a destinação de recursos do Fundo Partidário para campanhas eleitorais de candidatas, conforme estabelecido pelas Leis nº 12.034/2009 e nº 13.165/2015, além da decisão proferida na ADI 5617/DF.

Ainda que as políticas afirmativas representem avanços significativos, uma abordagem transformadora exigiria uma análise mais abrangente e a implementação de medidas que não apenas corrijam as consequências visíveis, mas também abordem as estruturas subjacentes que perpetuam as desigualdades de gênero. As mulheres. Embora as cotas representem um passo significativo para a despatriarcalização do Estado, desafiando a eficiência do caráter liberal da democracia brasileira, ainda se mostram insuficientes.

Em 2022, os membros do legislativo promulgaram a Emenda Constitucional nº 117, conferindo validade constitucional aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, à cota de gênero e ao financiamento e tempo de propaganda nas campanhas eleitorais. Essa emenda abordou ainda a situação dos partidos que não cumpriram a cota de gênero até abril de 2022, muitos dos quais não destinaram o percentual mínimo de recursos financeiros para as candidaturas femininas ou para programas de incentivo às mulheres na política.

Diante dos frequentes descumprimentos na destinação de recursos em prol das políticas em favor da representatividade feminina, os partidos políticos passaram a sofrer sanções da Justiça Eleitoral. A Emenda nº 117 conferiu status constitucional aos direitos políticos mulheres já existentes, isentando, no entanto, os agrupamentos políticos de responsabilidades anteriores.

O artigo 2º da emenda previu que os partidos inadimplentes até a data da promulgação, ou seja, aqueles com prestações de contas não julgadas até 05 de abril de 2022, poderiam utilizar os recursos para as próximas eleições sem sofrer punições. O artigo 3º foi ainda mais enfático, estabelecendo que os partidos que não atenderam à exigência mínima de recursos ou não alocaram os montantes mínimos com base em critérios de gênero e raça em eleições anteriores à Emenda não estariam mais sujeitos a sanções por parte da Justiça Eleitoral.

Essa situação, por si só, evidencia a ausência de valorização das questões relacionadas à representatividade feminina por parte do corpo legislativo. Contudo, a falta de respeito aos direitos das mulheres tornou-se ainda mais notória em 2023. O deputado Paulo Magalhães, vinculado ao PSD-BA, propôs a Proposta de Emenda Constitucional nº 9/23, buscando alterar as disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 117/2022, especialmente no que concerne à imposição de penalidades aos partidos políticos que não cumpriram a exigência mínima de recursos para candidaturas femininas a partir da promulgação.

O parlamentar justificou sua intenção, argumentando que essas medidas foram impostas durante o período eleitoral, desrespeitando o princípio da anualidade e não concedendo tempo suficiente para os partidos se adaptarem.

No dia 16 de maio de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou um parecer favorável à Proposta de Emenda Constitucional nº 9/23. A decisão recebeu apoio de parlamentares tanto de partidos alinhados à direita quanto à esquerda, evidenciando uma articulação política ampla em torno da matéria. A PEC foi encaminhada para análise e votação no Plenário da Câmara dos Deputados e, posteriormente, no Senado Federal, com o objetivo de prosseguir com o processo que buscava eximir os partidos da responsabilidade pela não destinação de ao menos 30% dos recursos para a promoção da igualdade de gênero ou raça nas eleições de 2022.

Posteriormente, em 22 de agosto de 2024, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 133. Essa Emenda introduziu alterações nas normas relativas à distribuição de recursos pelos partidos políticos, impondo novas obrigações para o financiamento de candidaturas de pessoas pretas e pardas. Além disso, a Emenda anistiou os partidos que

descumpriram a cota mínima exigida para essas candidaturas em pleitos anteriores, desde que cumpram as condições estabelecidas.

A aprovação da Emenda Constitucional 133 pelo Congresso Nacional do Brasil representa um passo na tentativa de ampliar a diversidade na representação política. No entanto, a análise crítica dessa medida, conforme apresentada por Lima (2024), expõe uma série de contradições e limitações que colocam em xeque sua real capacidade de transformação. Por um lado, a constitucionalização das ações afirmativas eleva a proteção normativa dessas políticas, dificultando retrocessos legislativos e reforçando o compromisso com a inclusão de mulheres e pessoas pretas. Por outro lado, a concessão de anistias às dívidas dos partidos que descumpriram obrigações anteriores enfraquece a credibilidade dessas iniciativas e sinaliza uma falta de seriedade no cumprimento de normas constitucionais.

Além disso, o autoperdão legislativo compromete o potencial feminista e antirracista das emendas, sugerindo que, mesmo diante de avanços formais, há uma resistência estrutural em implementar mudanças que desafiem privilégios consolidados. Esse cenário levanta questionamentos sobre o compromisso efetivo do sistema político com a equidade e a justiça social, uma vez que tais medidas, embora inovadoras no papel, podem ser esvaziadas na prática. Assim, existe um paradoxo inerente: enquanto as emendas pretendem fortalecer a democracia, as brechas criadas para descumprimentos futuros ameaçam a construção de uma representatividade plural e legítima.

Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional 133,

A aplicação de recursos de qualquer valor em candidaturas de pessoas pretas e pardas realizadas pelos partidos políticos nas eleições ocorridas até a promulgação desta Emenda Constitucional, com base em lei, em qualquer outro ato normativo ou em decisão judicial, deve ser considerada como cumprida. Parágrafo único. A eficácia do disposto no caput deste artigo está condicionada à aplicação, nas 4 (quatro) eleições subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, a partir de 2026, do montante correspondente àquele que deixou de ser aplicado para fins de cumprimento da cota racial nas eleições anteriores, sem prejuízo do cumprimento da cota estabelecida nesta Emenda Constitucional.

Antes da promulgação da Emenda Constitucional 133, os partidos tinham a obrigação de distribuir recursos de maneira proporcional à quantidade de candidaturas de pessoas pretas e pardas. Por exemplo, se metade das candidaturas de um partido fosse composta por pessoas pretas e pardas, os recursos destinados a essas campanhas deveriam corresponder a 50% do total. Com a nova Emenda, essa proporcionalidade deixou de ser uma exigência imediata, o

que pode implicar na redução dos valores direcionados a essas candidaturas, apesar da previsão de compensação ao longo de quatro eleições futuras.

Os partidos políticos demonstraram dificuldades em cumprir adequadamente a obrigação de repassar recursos financeiros, infringindo uma norma constitucional proveniente de uma emenda recente. Diante dessa situação, recorreram mais uma vez ao processo de alteração do texto constitucional para legitimar seus interesses particulares, evidenciando a falta de engajamento por parte do parlamento em questões de gênero e raça.

Nesse contexto, apesar das iniciativas aparentes para promover a representatividade, o parlamento mostra-se inclinado a favorecer os interesses de grupos privilegiados, o que resulta na manutenção da presença predominante de homens nos espaços de poder decisório.

1.4 Violência Política de Gênero: Barreiras e Resistências

As normas de gênero influenciam os padrões culturais de interpretação e valorização, essenciais para a manutenção do sistema de estratificação baseado no status. Um aspecto distintivo da injustiça de gênero é o androcentrismo, que se caracteriza por um padrão institucionalizado de valor cultural que privilegia características associadas à masculinidade e deprecia o que é percebido como “mulher” — uma visão que afeta não apenas as mulheres, mas também a forma como estas são tratadas. Os padrões androcêntricos estão presentes em diversas esferas, incluindo o direito civil e penal, influenciando conceitos como privacidade, autonomia, legítima defesa e igualdade.

Além disso, esses valores se refletem nas políticas públicas (como as de reprodução, imigração e asilo), nas práticas profissionais (como medicina e psicoterapia) e na cultura popular, impactando a interação cotidiana (Fraser, 2012, p. 274). Como resultado, as mulheres enfrentam uma forma específica de subordinação de status baseado em gênero, que inclui assédio, abuso sexual, violência doméstica, trivialização, degradação através de estereótipos nos meios de comunicação, desprezo na vida cotidiana, exclusão da esfera pública e restrição de direitos e garantias jurídicas. Esses prejuízos são reflexos de uma falta de reconhecimento e não podem ser superados apenas por redistribuição de recursos, necessitando de medidas adicionais e específicas de reconhecimento.

De acordo com José Rodrigo Rodriguez (2020, p. 157), a justiça é alcançada quando as instituições permitem que todos participem como parceiros paritários na vida social. Esta perspectiva ressoa com a teoria de justiça de Nancy Fraser, que enfatiza a importância de

integrar as dimensões de redistribuição e reconhecimento. Combater as injustiças, portanto, significa superar todos os obstáculos que impedem a efetivação desse princípio.

Por exemplo, instituições econômicas que são incapazes de providenciar os recursos necessários para garantir a participação igualitária criam um problema distributivo. Além disso, combater as injustiças também envolve enfrentar as hierarquias de valor cultural que negam tratamento igualitário a todos. Neste caso, estamos diante de um problema de reconhecimento. Tanto os problemas distributivos quanto os de reconhecimento devem ser abordados para que a justiça seja plenamente realizada (Rodriguez, 2020, p. 151). A verdadeira justiça social requer tanto a distribuição equitativa de recursos quanto o reconhecimento igualitário de todos os indivíduos na sociedade

A violência política de gênero é uma manifestação clara da ausência de reconhecimento das mulheres no campo político. Essa forma de violência pode incluir assédio, ameaças e agressões físicas ou psicológicas contra mulheres que ocupam ou tentam ocupar posições de poder. Ao deslegitimar e desumanizar essas mulheres, essa violência serve para manter estruturas de poder dominadas por homens, impedindo a plena participação política das mulheres. Isso reforça a tese de Fraser de que o reconhecimento é fundamental para a justiça social, pois sem ele, a representação política justa não pode ser alcançada.

Além disso, a interseccionalidade também é crucial para entender a violência política de gênero. As experiências das mulheres não são homogêneas; elas são influenciadas por fatores como raça, classe, orientação sexual e identidade de gênero. Assim, a violência política de gênero pode ser ainda mais intensa para mulheres negras, lésbicas, transgênero, entre outras, que enfrentam múltiplas camadas de discriminação e falta de reconhecimento. Portanto, abordar a violência política de gênero requer uma análise interseccional que reconheça e valorize essas diversas experiências.

O androcentrismo diferencia o que seriam condutas masculinas e femininas, tornando-se aceitável que a mulher permanecesse somente no âmbito doméstico, desenvolvendo trabalhos ligados ao cuidado e à maternidade. O ideal patriarcal, oriundo do latim, legitimava que na antiga sociedade romana, o chamado *pater familias* detinha o poder sobre todos os integrantes da família, principalmente as mulheres. Neste contexto, nos moldes patriarcais, os homens poderiam trabalhar fora da residência enquanto cabia às mulheres os afazeres domésticos.

Essa estrutura social androcêntrica se consolidou ao longo dos séculos, perpetuando uma hierarquia de gênero onde a posição subordinada da mulher era normalizada e institucionalizada. Conforme aponta Bourdieu (2002, p.18), “a força da ordem masculina se

evidencia no fato de que ela dispensa justificção”, tendo em vista que a dominação masculina nunca foi objeto de contestação por parte da elite e daqueles que detêm o poder.

A divisão de papéis baseada no gênero não apenas confinava as mulheres ao espaço privado, mas também justificava a exclusão delas dos espaços públicos e de poder. Essa dinâmica reforçava a ideia de que a esfera pública, associada ao trabalho, à política e ao conhecimento, era de domínio masculino, enquanto o espaço privado, vinculado à família e à casa, era de responsabilidade feminina.

Assim, a naturalização dessa divisão de papéis contribuiu para a manutenção do status quo, onde as relações de poder se perpetuam sem necessidade de justificativa explícita. A ausência de contestação por parte das elites e daqueles que detêm o poder, conforme observado por Bourdieu, evidencia como a ordem masculina se tornou uma norma inquestionável dentro da sociedade, sustentada pela ideologia patriarcal. Desse modo, o androcentrismo não apenas discrimina, mas também estrutura as relações sociais de forma a perpetuar a dominação masculina, sendo a ordem masculina uma força que se legitima pela própria naturalização dos papéis de gênero.

O modelo familiar romano em que o *pater familias* segrega os direitos e limita o convívio mulher à esfera privada perpetua-se até os dias atuais, impedindo que as mulheres ingressem no âmbito público, como, por exemplo, no mercado de trabalho e na política. O androcentrismo continua justificando a desigualdade de gênero e validando o domínio masculino pautado na força e na virilidade. Neste sentido, conforme aponta Beauvoir, “desde os primeiros tempos do androcentrismo, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência” (1970, p. 179), restringida e resumida a estereótipos de submissão e passividade.

O trabalho doméstico envolve estereótipos de gênero e precisa ser analisado como parte da conformação social capitalista (Santos; González, 2021, p. 112). Sem o trabalho doméstico, ou trabalho reprodutivo, não é possível a manutenção do sistema. No caso brasileiro, raça e gênero operam simultaneamente, tornando mais vulneráveis as mulheres negras à exploração e precarização na perpetuação de um trabalho subalterno.

O trabalho de cuidado também é frequentemente atribuído a um valor afetivo, associado a uma inclinação "natural" da mulher para sua realização. Esse fator contribui para a naturalização da não remuneração ou da baixa remuneração de toda a atividade doméstica, já que se difunde a ideia de que é realizada por "vocaçáo". Essa percepção distorcida ignora a importância econômica e social do trabalho doméstico e reforça a exploração das mulheres,

especialmente das mulheres negras, que são predominantemente responsáveis por essas tarefas.

Questões relacionadas à “aparência física e aspectos entendidos como vinculados à feminilidade podem constituir um obstáculo, ao reforçarem uma visão estigmatizada” (Biroli, 2010, p. 64). Esse cenário negligencia a presença feminina no âmbito público, especialmente nos espaços de poder, ao posicionar a mulher como uma extensão ou propriedade do homem. Essa percepção reforça estereótipos de gênero, alimenta preconceitos e perpetua desigualdades, configurando-se como um dos pilares que sustentam a exclusão das mulheres de posições de destaque na política e na sociedade.

A violência contra as mulheres na política apresenta características similares aos crimes de ódio, sendo frequentemente descrita como um “crime mensagem”. Seu principal objetivo é negar às mulheres o acesso igualitário aos direitos, transmitindo a ideia de que elas devem restringir-se ao espaço doméstico. Esse tipo de violência reflete uma tentativa de perpetuar estereótipos de gênero e limitar a presença feminina nos espaços de poder, reforçando barreiras culturais e sociais que desestimulam a participação política das mulheres (Lopes, 2023, p. 90).

Diante do exposto, Brega e Alves (2009, p. 134) destacam que a sociedade como um todo preparou mecanismos de garantia da exclusão das mulheres, e o principal foi a educação. Houve de fato um considerável aumento da importância da educação formal para as mulheres ao longo do século XIX. Todavia, apesar das mulheres conseguirem a duras penas concluir o ensino secundário, dificilmente conseguiam ingressar no ensino superior.

A estrutura educacional foi deliberadamente moldada para limitar as oportunidades femininas, refletindo uma tentativa sistemática de perpetuar a desigualdade de gênero. Mesmo com o avanço no acesso à educação básica, as barreiras institucionais e culturais continuaram a restringir o progresso das mulheres, especialmente no que diz respeito ao ensino superior. Esse cenário evidencia a resistência da sociedade em aceitar a plena participação das mulheres em todas as esferas do conhecimento e poder, sublinhando a persistente disparidade de gênero na educação. Essas dinâmicas históricas ilustram como a educação, apesar de ser um instrumento potencialmente emancipador, foi utilizado de maneira a reforçar a exclusão social das mulheres, revelando as complexas interseções entre gênero, poder e conhecimento.

Essa concepção tradicional de gênero não apenas limitou as oportunidades das mulheres no mercado de trabalho, mas também reforçou um ciclo de subordinação econômica e social. Ao invés de incentivar uma educação que promovesse a ascensão profissional das mulheres, a sociedade direcionou seus esforços para capacitá-las em funções que, embora

essenciais, não ofereciam reconhecimento ou oportunidades de avanço. Esse direcionamento perpetuou a segregação ocupacional e a disparidade salarial, mantendo as mulheres em posições de vulnerabilidade.

A ideia de que a missão da mulher é o casamento e a procriação conduziu não propriamente a uma qualificação da força de trabalho feminina, mas a uma especialização que destina as mulheres das camadas intermediárias da sociedade às ocupações subalternas, mal remuneradas e sem perspectivas de promoção (Saffioti, 1976, p. 29). As expectativas culturais e sociais sobre o papel das mulheres influenciaram diretamente suas trajetórias profissionais, contribuindo para a perpetuação de uma estrutura de trabalho desigual. Dessa forma, a especialização imposta às mulheres resultou em uma força de trabalho feminina amplamente relegada a setores menos valorizados, perpetuando a marginalização e a exploração econômica das mulheres nas camadas intermediárias da sociedade.

O ato de participar da política e desempenhar funções públicas requer tempo e investimento, fato que reflete na vida privada e nas questões domésticas. A pouca participação feminina possui relação com o legado doméstico destinado às mulheres, tendo em vista que, após cumprirem a jornada profissional, ainda enfrentam a segunda jornada de trabalho com o lar, marido e filhos. Neste passo, conciliar a vida profissional e pessoal é um trabalho extremamente árduo para a mulher, principalmente quando inserida na política, pois "ascender a postos de gerência e direção de alto escalão, bem como integrar nichos profissionais de poder e reconhecimento social, continua a ser um desafio que apenas poucas conseguem vencer" (Lombardi, 2017).

As mulheres eleitas para cargos no parlamento, após enfrentarem obstáculos extremamente mais difíceis que os homens para alcançarem o poder, ainda precisam encarar dificuldades para atuarem na vida pública, simplesmente em virtude do gênero. Além das barreiras domésticas e profissionais, outra grande dificuldade a ser ultrapassada pelas mulheres é o silenciamento de suas vozes e a invisibilidade da violência política de gênero. Conforme Biroli (2016), "a violência contra as mulheres na política brasileira está naturalizada e, por isso, não é reconhecida, explicitada e discutida."

Essa combinação de desafios domésticos e profissionais, juntamente com a violência política de gênero, cria um ambiente hostil que desincentiva a participação feminina na política. A dupla jornada de trabalho e a falta de suporte para a conciliação da vida pessoal e profissional dificultam ainda mais a ascensão das mulheres a posições de poder. Além disso, a violência política de gênero, que muitas vezes passa despercebida e não discutida, perpetua a marginalização e silenciamento das mulheres no cenário político.

No mês de junho de 2023, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) divulgou o relatório "Índice de Normas Sociais de Gênero", revelando que 90% dos entrevistados manifestaram algum tipo de preconceito em relação às mulheres. No caso específico do Brasil, os resultados são alarmantes, uma vez que 84,5% dos brasileiros apresentam algum tipo de preconceito em relação às mulheres. Dentre as diferentes áreas investigadas, constata-se que mais de 39% dos entrevistados acreditam que as mulheres não desempenham seu papel na política tão bem quanto os homens.

Esses dados evidenciam um cenário preocupante para as mulheres que buscam participar da vida política. As mulheres eleitas para cargos parlamentares enfrentam empecilhos muito maiores do que os homens para chegarem ao poder e ainda enfrentam dificuldades para atuarem na vida pública devido ao gênero. Além das barreiras institucionais e culturais, elas precisam superar o silenciamento de suas vozes e a invisibilidade da violência política de gênero.

De acordo com Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2016, p. 137), embora tanto os homens como as mulheres possam ser vítimas de violência eleitoral, "integrar" as definições existentes de violência eleitoral, reconhecendo que tanto as mulheres como os homens sofrem experiências de violência que são simultaneamente semelhantes e distintas, não capta, no entanto, que as mulheres candidatas, ativistas e eleitoras são frequentemente vítimas de violência pelo fato de serem mulheres.

Essa violência específica contra as mulheres é frequentemente baseada em preconceitos de gênero e busca intimidá-las ou excluí-las da participação política. As mulheres enfrentam ameaças, assédio e agressões que visam diretamente sua condição de gênero, criando um ambiente político ainda mais hostil para elas. Esse tipo de violência não só prejudica a participação individual das mulheres na política, mas também mina os esforços gerais para alcançar a igualdade de gênero nas esferas pública e política.

A violência política em virtude do gênero geralmente se manifesta através de ameaças, objetificação do corpo mulher, menosprezo das pautas, constrangimentos em forma de "piadas e brincadeiras", humilhações, intimidações ou ofensas verbais. As mulheres que representam a população no parlamento ou no executivo são rotineiramente alvos de desqualificação, desproporcionalidade de investimento nas ideias, desvalorização pelos membros do próprio partido, interrupções e silenciamento nas falas e perseguições.

Conforme um levantamento do instituto Terra de Direitos e Justiça Global em 2020 sobre a violência política e eleitoral no Brasil, as mulheres políticas enfrentam formas específicas de agressões, como violências físicas infligidas por seus pares ou por terceiros e

ameaças massivas virtuais. Nos casos em que foi possível identificar o sexo do autor da violência, os homens apareceram como autores em 100% dos casos de assassinatos, atentados e agressões e em mais de 90% dos casos de ameaças e ofensas (Lauris & Hashizume, 2020, p. 49).

Conforme o projeto de pesquisa Monitora 2022: observatório sobre violência política contra candidatas(os) online, realizado pela parceria entre AzMina, InternetLab e Núcleo Jornalismo, a antiga prática de associar mulheres que se expressam publicamente a estereótipos de loucura e histeria ainda é amplamente utilizada como uma ferramenta de controle sexista. Termos como "maluca" e "descontrolada" e perguntas como "esqueceu de tomar seu remédio hoje?" são comumente direcionados a candidatas de diferentes espectros políticos.

Observa-se que essas postagens raramente apresentam críticas políticas, focando-se principalmente na desqualificação das mulheres. Além de referências a doenças mentais, palavras como "idiota", "imbecil", "analfabeta", "despreparada", "incompetente" e "fracassada" são frequentemente usadas para desmerecer as candidatas. Esses ataques geralmente vêm acompanhados de tentativas de silenciamento, como "cala a boca" e "fica calada", insinuando que elas não devem se pronunciar.

No tocante a realidade política brasileira, os ataques misóginos e as perseguições políticas motivadas pelo gênero desempenharam um papel crucial na deposição da presidente Dilma Rousseff em 2016, quando ela foi destituída do poder por meio de um processo de impeachment. Durante seu mandato, o espaço virtual tornou-se um palco para postagens e publicações que ridicularizavam sua administração, frequentemente vinculando o gênero da presidente às crises políticas enfrentadas pelo país na época. A misoginia se manifestou de maneira flagrante durante todo o governo Dilma, especialmente no período do impeachment. De acordo com Saliba e Santiago (2016, p. 97), a misoginia no governo de Dilma não se limitou a campanhas midiáticas que diminuía a presidente como ser humano, questionando sua sexualidade e usando sua condição de mulher como um meio de opressão. Lutar contra a misoginia envolve mais do que assegurar um tratamento humano às mulheres; trata-se de garantir que elas possam participar plenamente e efetivamente em todos os âmbitos da sociedade, incluindo a política, a educação e o mercado de trabalho.

A imagem de Dilma Rousseff foi frequentemente ridicularizada e objetificada, associando a figura feminina a termos pejorativos como a destruição da economia, má administração e incompetência. Em muitos casos, a presidente foi comparada a uma bruxa, com imagens e discursos que vinculavam sua presença no cargo, tradicionalmente masculino,

a uma figura diabólica (Santos; Velozo, 2020, p. 270). Esses ataques sexistas se intensificaram após o impeachment, expondo uma violência de gênero que promove a ideia de que as mulheres são inadequadas e não qualificadas para participar da política.

A violência política de gênero frequentemente se manifesta através de ações de cunho sexual, objetificando e conferindo aos homens o poder de agredir o corpo mulher. Um exemplo recente dessa violência no contexto político ocorreu com a deputada estadual por São Paulo, Isa Penna, filiada ao PSOL. Conforme reportagem do jornal Nexo, em dezembro de 2020, durante a 65ª Sessão Plenária Extraordinária da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo (Alesp), a deputada Isa Penna foi apalpada na região dos seios pelo parlamentar Fernando Cury (Cidadania).

Outro caso de grande repercussão nacional envolvendo violência contra mulheres no legislativo foi o assassinato da vereadora do Rio de Janeiro, Marielle Franco (PSOL), que foi morta a tiros no centro da cidade em 2018. Segundo matéria do portal G1, a principal suspeita para a motivação do crime foi a execução da vereadora, visto que os criminosos atiraram no carro onde Marielle estava e fugiram sem levar nada. Esse caso evidencia que mulheres que desafiam e transgridem os padrões sociais, tornando-se ativas na esfera política, enfrentam um sistema político autoritário que não as respeita, podendo até mesmo resultar em sua morte.

De acordo com o “Relatório 2022-2023 de violência política contra a mulher” (Transparência Eleitoral Brasil, 2023, p. 65), baseado na análise das denúncias encaminhadas ao Ministério Público após a entrada em vigor da Lei 14.192/2021, que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, e considerando as eleições de 2022 e o exercício do mandato, constatou-se uma diversidade de tipos de violência cometida. Os dados revelam que 31% das violências reportadas foram simbólicas, 30% psicológicas, 29% morais, 18% econômicas e 6% corporais.

Em relação aos meios utilizados para a prática da violência, 34% foi virtual e 24% físico. Além disso, em 15% dos casos, não há registro do meio utilizado; em 5% dos casos, a violência ocorreu através dos fundos públicos, sendo “não repasse de fundo” (3%), “repasso de recursos” (1%) e “repasso de recursos, boicote” (1%). Em 2% dos casos, houve fraude à cota de gênero; e em 1%, matérias em jornais foram o meio utilizado.

Essas agressões evidenciam a falta de respeito pela separação necessária entre a vida pública e privada das mulheres. Em vez disso, a vida privada é frequentemente usada como arma para diminuí-las e desencorajá-las. Expressões como "mal comida" e "mal amada", que aludem ao corpo, à sexualidade e a questões íntimas das mulheres, mostram que os ataques dirigidos a elas são significativamente diferentes dos dirigidos aos homens.

Ainda conforme o “Relatório 2022-2023 de violência política contra a mulher” (2023, p. 66), os principais termos e expressões encontrados nas denúncias revelam um padrão preocupante de xingamentos e palavras pejorativas direcionadas às mulheres no âmbito político. Entre os termos mais frequentes estão: “preta safada,” “caroço de azeitona gorda broxante,” “vagabunda,” “macaca fedorenta,” “gorda escrota,” “vá lavar roupa,” “vitimista,” “assassina de crianças,” “um lixo,” “vaca,” “vai virar Marielle,” “eu vou te matar burra,” “vá lavar louça,” “assassina de bebês” e “filha de Satã.” Esses xingamentos evidenciam que as agressões e desqualificações não estão relacionadas ao desempenho ou à capacidade das mulheres de exercer suas funções públicas, mas sim a estereótipos de gênero profundamente enraizados.

Os políticos, de uma forma geral, são atacados por suas ideologias e posicionamentos; todavia, a mulher sofre retaliações específicas, que visam ofender o corpo mulher, desqualificá-la intelectualmente ou questionar seu papel na sociedade. A violência política de gênero não é exercida apenas entre parlamentares e dentro das casas legislativas, mas também pela sociedade de maneira geral. As mulheres que transgridem o estereótipo de passividade e participam da vida política sofrem represálias tanto de adversários ou colegas políticos quanto da comunidade, família, mídia ou postagens virtuais. Esse contexto não apenas limita a participação feminina na política, mas também ameaça a integridade e a eficácia da democracia ao desencorajar as mulheres de se envolverem na política e perpetuar a desigualdade de gênero.

Diante de um histórico depreciativo à participação das mulheres brasileiras na política, além de elas serem até hoje sub-representadas (não obstante a importância de ações afirmativas e políticas públicas existentes), o que ocorre é que durante muito tempo as violências políticas que elas sofriam por conta de seu gênero eram minimizadas ou mesmo invisibilizadas (Terra; Resende, 2022, p. 78). Assim, essas violências cotidianamente sofridas por elas eram naturalizadas dentro dos ambientes políticos, espaços avessos às mulheres.

Ademais, a sub-representação feminina na política brasileira não apenas reflete uma desigualdade de gênero estrutural, mas também perpetua uma série de obstáculos para a efetiva participação das mulheres no poder. Apesar dos avanços em termos de legislações e iniciativas voltadas para a promoção da equidade de gênero, as barreiras culturais, sociais e institucionais continuam a impor desafios significativos. As mulheres que se aventuram no campo político frequentemente enfrentam resistência e hostilidade, o que pode incluir desde microagressões até ataques mais explícitos e violentos, comprometendo sua segurança e dignidade.

Segundo Tainah Simões Sales e Hanna Rayssa Batista Veras (2020, p. 6), as mulheres foram impedidas de votar e de serem votadas durante séculos, com papéis considerados inatos à condição de ser mulher, como ser mãe e ficar apenas no lar. Além disso, houve a naturalização da ideia da inferioridade feminina. Quando finalmente tiveram acesso a uma participação formal, encontraram o domínio de um grupo já predominante na estrutura do Estado.

Os homens sempre tiveram vantagem na participação política, no trabalho e nos postos de poder. A mera proibição da discriminação em um modelo jurídico não foi suficiente para eliminar as barreiras históricas e culturais que impedem as mulheres de alcançarem a verdadeira igualdade. A resistência estrutural e os preconceitos enraizados continuam a dificultar a plena participação feminina na política. É necessário um esforço contínuo para desconstruir essas barreiras e promover um ambiente mais inclusivo e equitativo, onde as mulheres possam exercer seus direitos políticos plenamente e sem impedimentos.

O Brasil continua a ser um país em que a dignidade humana é medida conforme o status político, econômico ou sociocultural das pessoas. Nesse contexto, ser mulher continua a representar uma diminuição de dignidade; continua a ser causa para que se confira menor respeito e consideração pessoal, para que se reduza a autonomia, e para que se sujeite a pessoa a violências e discriminações que a impedem de buscar seu pleno desenvolvimento humano, segundo discorre Cristina Telles (2019, p. 200).

A Constituição de 1988 trouxe avanços significativos em termos de direitos e garantias fundamentais, no entanto, a realidade social ainda reflete uma profunda desigualdade de gênero. As mulheres enfrentam uma série de obstáculos que limitam suas oportunidades e seu acesso a direitos básicos. Essas barreiras incluem desde a discriminação no mercado de trabalho até a violência doméstica e a falta de representação política.

2 ABORDAGEM TEÓRICA DE NANCY FRASER: FEMINISMO, JUSTIÇA ECONÔMICA, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Ao realizar qualquer pesquisa, é fundamental situá-la dentro de um contexto teórico relevante e significativo. Nesse sentido, torna-se oportuno abordar a produção teórica de Nancy Fraser, uma pensadora contemporânea cujas contribuições oferecem uma base sólida para a compreensão e análise de questões sociais complexas, especialmente em relação a temas de justiça social, redistribuição, reconhecimento e representação. Sua abordagem crítica e interdisciplinar sobre as injustiças estruturantes presentes nas sociedades contemporâneas, propondo caminhos para superá-las.

Nancy Fraser é reconhecida por suas análises profundas sobre como questões de gênero, classe e raça se interrelacionam, oferecendo um arcabouço conceitual para entender as interseccionalidades que moldam as experiências humanas. Sua capacidade de integrar essas dimensões permite evitar análises simplistas e proporciona uma compreensão mais rica das complexidades das desigualdades sociais. Fraser, portanto, oferece uma perspectiva holística sobre as dinâmicas de poder e como elas afetam diferentes grupos sociais, enfatizando tanto a redistribuição de recursos quanto o reconhecimento das identidades e diferenças culturais e políticas.

Nascida em Baltimore em 1947, Fraser emergiu como uma figura proeminente na segunda onda do feminismo nos Estados Unidos. Com uma profunda afinidade com a Teoria Crítica, seus escritos cobrem desde questões de justiça social até análises sobre o capitalismo contemporâneo. Sua obra destaca a interdependência entre as esferas da justiça – redistribuição, reconhecimento e representação – oferecendo uma abordagem abrangente para a análise das injustiças enfrentadas por grupos marginalizados. Essa estrutura de três dimensões se torna crucial para a análise de desigualdades profundas e multifacetadas, permitindo que se revele a complexidade das formas de opressão enfrentadas por minorias.

No nível da redistribuição, Fraser examina as disparidades econômicas e sociais que exacerbam as desigualdades, como a pobreza, a falta de acesso a recursos básicos e a concentração de poder. Ela argumenta que políticas e estruturas socioeconômicas injustas perpetuam essas disparidades, reforçando as hierarquias sociais. No que diz respeito ao reconhecimento, Fraser aponta para a marginalização de identidades e experiências das minorias, onde normas culturais dominantes excluem e estigmatizam com base em raça, gênero e outros marcadores sociais, perpetuando estereótipos e negando a dignidade e igualdade de direitos. Já na esfera da representação, ela aborda a sub-representação de grupos

marginalizados nas instituições democráticas, evidenciando como a exclusão política dificulta a implementação de políticas públicas que atendam suas necessidades e interesses.

Fraser não apenas analisa essas questões, mas também propõe ações que busquem superá-las. Sua Teoria da Justiça oferece uma base sólida para refletir sobre como sociedades podem avançar em direção a uma maior justiça, igualdade e inclusão, destacando a interconexão entre as diferentes formas de injustiça e desigualdade. Sua obra é especialmente relevante para compreender as complexas relações entre direito e sociedade, pois a justiça, para Fraser, não se restringe ao âmbito jurídico, mas envolve também as demandas sociais que impulsionam o pensamento crítico. Ela examina o direito a partir da perspectiva dos agentes sociais, considerando como ele pode tanto reproduzir quanto desafiar as desigualdades existentes.

O princípio normativo da paridade de participação, defendido por Fraser, é um conceito central para uma democracia justa, que propõe uma participação equitativa no processo político e jurídico, o que ressoa com a democratização do acesso à justiça. O ideal dos contrapúblicos subalternos aponta para a importância de reconhecer e valorizar as vozes e experiências das minorias nos processos políticos e jurídicos, promovendo uma visão mais pluralista e inclusiva do direito.

A Teoria da Justiça de Nancy Fraser se tornou uma lente para analisar questões de representatividade e participação política das mulheres, especialmente em contextos como o brasileiro. O uso dessa teoria para examinar a situação das mulheres na política brasileira permite elucidar como os três pilares da teoria de Fraser se manifestam nesse contexto específico. Dessa forma, pode-se compreender as desigualdades estruturantes que afetam as mulheres, bem como as formas pelas quais elas buscam enfrentá-las, reivindicando uma participação plena na vida política do país.

A escolha da Teoria da Justiça de Fraser como lente analítica para pesquisar a violência política contra as mulheres no Brasil é tanto uma decisão metodológica quanto política, pois oferece uma estrutura conceitual robusta e ao mesmo tempo ressoa com as aspirações por uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as vozes sejam ouvidas e todas as identidades reconhecidas. De acordo com Julia Maria Feliciano e Sâmia Moda Cirino (2021), os feminismos não são fenômenos isolados ou lineares, mas sim ondas interconectadas que avançam e recuam ao longo da história, sendo influenciados pelas transformações sociais e políticas de cada época. A análise das relações entre as reivindicações feministas e o discurso do capitalismo neoliberal revela uma interação complexa e frequentemente conflituosa, o que torna as contribuições teóricas de Fraser ainda

mais essenciais para a compreensão dessas dinâmicas e para a construção de alternativas emancipatórias no presente.

Essas abordagens, desenvolvidas por Fraser, têm um impacto profundo na análise das desigualdades estruturantes e das formas de opressão vivenciadas por diversos grupos sociais, oferecendo um ponto de partida robusto para a reflexão crítica e a ação transformadora.

2.1 As Ondas do Feminismo: Uma Análise das Transformações e Contribuições Teóricas de Nancy Fraser

O movimento feminista atravessou diversas fases ao longo dos séculos XIX e XX, refletindo as mudanças sociais, culturais e políticas de cada época. Cada uma dessas fases, ou "ondas", tem características próprias que moldaram as lutas feministas e ampliaram o escopo das questões abordadas. As contribuições teóricas de Nancy Fraser são particularmente relevantes para a compreensão dessas ondas, pois sua teoria da justiça e sua abordagem interseccional dialogam diretamente com as transformações e complexidades do movimento feminista.

A Primeira Onda do feminismo, que se iniciou no final do século XIX e início do século XX, foi marcada pela luta das mulheres pelo direito ao voto, pela igualdade jurídica e pelo acesso à educação e ao trabalho. Esse movimento tinha como premissa a crença de que a igualdade poderia ser alcançada por meio da educação, da reconfiguração das relações familiares e do acesso a esferas até então dominadas por homens, como a política e a educação. De acordo com Silva et al. (2021, p. 104), as demandas feministas começaram a ser tratadas desde o Renascimento na Europa, ganhando força com a chegada da Modernidade e o surgimento de um movimento que buscava desafiar as exclusividades masculinas nas áreas sociais, políticas e educacionais. A teoria da justiça de Fraser, ao focar na redistribuição de recursos e no reconhecimento das identidades, oferece uma lente crítica para compreender a luta dessa fase, ao destacar a importância de questionar as desigualdades estruturantes e sociais que condicionavam as mulheres.

A Segunda Onda, que emergiu nas décadas de 1960 e 1970, representou uma expansão significativa das pautas feministas. Além das questões jurídicas e políticas da Primeira Onda, as feministas passaram a abordar temas como os direitos reprodutivos, a igualdade no mercado de trabalho e a luta contra a violência doméstica. Nesse período, o movimento feminista também passou a desafiar as estruturas patriarcais e as formas de redistribuição financeira que sustentavam as desigualdades de gênero. Como Fraser (2009, p. 18) explica, as

feministas dessa fase politizaram o pessoal, ampliando a concepção de justiça para incluir questões enraizadas no espaço privado, como as relações familiares e a vida cotidiana. A crítica ao modelo de justiça limitado à redistribuição de recursos, característica de abordagens como o marxismo e o liberalismo, abriu caminho para a abordagem interseccional do movimento feminista, reconhecendo que a injustiça não poderia ser reduzida apenas à desigualdade econômica, mas também às formas de reconhecimento cultural e social.

Conforme analisado por Nancy Fraser (2009, p. 14), o que se revelou verdadeiramente inovador na segunda onda do feminismo foi a forma como ela intrincadamente entrelaçou, em uma crítica ao capitalismo androcêntrico organizado pelo Estado, três dimensões analiticamente distintas de injustiça de gênero: econômica, cultural e política.

Segundo Fraser (2009, p. 21), as feministas da segunda onda adotaram uma postura que rejeitava de forma contundente o economicismo, o androcentrismo e o estatismo inerentes ao capitalismo organizado pelo Estado. No entanto, essa rejeição foi marcada por nuances significativas, evidenciando uma abordagem complexa e cuidadosa.

Ao repudiar o economicismo, as feministas desse período não questionaram a centralidade da justiça distributiva e a crítica da economia política no projeto de emancipação das mulheres. Pelo contrário, buscaram aprofundar a compreensão da dimensão econômica da injustiça de gênero, elucidando sua interconexão com as esferas cultural e política. Em vez de minimizar a importância do aspecto econômico, procuraram enriquecer a análise, reconhecendo a interdependência dessas dimensões.

Quanto à rejeição do androcentrismo do salário familiar, as feministas da segunda onda não almejaram meramente substituí-lo por uma estrutura de família com dois assalariados. O cerne de sua busca pela superação da injustiça de gênero residia na eliminação da desvalorização sistemática do trabalho de cuidado e na abolição da divisão sexista do trabalho, tanto no âmbito remunerado quanto no não remunerado. O objetivo era dismantlar as normas que perpetuavam a subordinação das mulheres ao limitar suas opções e potencialidades.

Finalmente, ao recusar o estatismo do capitalismo organizado pelo Estado, as feministas da segunda onda não colocaram em dúvida a necessidade de instituições políticas robustas para organizar a vida econômica em prol da justiça. Contrariamente à ideia de liberar os mercados do controle estatal, elas propuseram democratizar o poder estatal, maximizar a participação cidadã, fortalecer a prestação de contas e intensificar os fluxos comunicativos entre o Estado e a sociedade.

Os feminismos da segunda onda, ao confrontarem as exclusões de gênero presentes na social-democracia, foram além. Problematizando tanto o paternalismo do Estado de bem-estar social quanto a estrutura da família burguesa, esses movimentos evidenciaram o profundo androcentrismo arraigado na sociedade capitalista. A contribuição crucial dos feminismos foi politizar "o pessoal", expandindo as fronteiras de contestação para além da redistribuição socioeconômica tradicional.

Segundo Fraser (2009, p. 21), a segunda onda do feminismo abraçou um projeto político transformador, enraizado em uma compreensão expandida de injustiça e na crítica sistêmica da sociedade capitalista. As vertentes mais progressistas do movimento conceberam suas batalhas como multifacetadas, dirigidas tanto contra a exploração econômica quanto contra a hierarquia de status e a subjugação política. Para elas, o feminismo emergiu como uma parte integral de um projeto emancipatório mais amplo, no qual as lutas contra as injustiças de gênero estavam intrinsecamente conectadas às lutas contra o racismo, o imperialismo, a homofobia e a dominação de classes. Todas essas batalhas exigiam uma transformação das estruturas fundamentais da sociedade capitalista.

Ao incluir temas como o trabalho doméstico, a sexualidade e a reprodução na esfera pública e política, os feminismos da segunda onda ampliaram a agenda política. Essa abordagem mais abrangente não apenas desafiou as estruturas estabelecidas, mas também redefiniu a narrativa em torno das questões de gênero, promovendo uma compreensão mais holística e uma busca por igualdade e justiça em diversos aspectos da vida cotidiana.

A Terceira Onda, que surgiu nos anos 1990, se caracterizou pela crítica à universalidade da Segunda Onda e pelo foco na pluralidade de experiências das mulheres. Nesse movimento, a ênfase passou a ser na autoafirmação e no reconhecimento das diferenças, o que levou à inclusão de diversas identidades no campo feminista, como mulheres negras, indígenas, lésbicas, trans e de diferentes classes sociais. A Terceira Onda também trouxe a discussão sobre o direito ao corpo, incluindo temas como autonomia sobre a sexualidade, contracepção e aborto. Esse período ampliou o escopo das demandas feministas, refletindo um movimento mais inclusivo e diversificado, que se conecta diretamente com a ideia de Fraser de uma justiça que envolve tanto a redistribuição quanto o reconhecimento. A ênfase em múltiplas formas de opressão e a necessidade de visibilidade para diferentes identidades femininas alinham-se com as propostas de Fraser, que defende uma abordagem holística da justiça.

A Quarta Onda do feminismo, impulsionada pelo avanço das mídias digitais e pelas redes sociais, representa uma transformação significativa nas formas de mobilização e

ativismo feminista. As plataformas digitais permitem que mulheres de diversas partes do mundo compartilhem suas experiências, articulem demandas coletivas e fortaleçam lutas feministas por meio de uma comunicação instantânea e global. O ciberfeminismo, que surgiu na década de 1990, questiona as desigualdades de gênero no campo da ciência, tecnologia e arte, além de refletir sobre as interseções entre o feminismo e as tecnologias digitais. A popularização das redes sociais, como o Twitter e o Instagram, tornou-se um importante espaço de resistência, permitindo que questões feministas ganhassem maior visibilidade e mobilizassem mulheres em uma escala global (Martinez, 2021, p. 3). Nesse contexto, a teoria de Fraser sobre a interseção entre redistribuição e reconhecimento se aplica diretamente, pois ela propõe que as mulheres lutem não apenas por direitos materiais, mas também por um reconhecimento digno das suas identidades e experiências.

Ao longo dessas ondas, Nancy Fraser tem sido uma pensadora central para a evolução das lutas feministas, pois sua abordagem crítica e interseccional oferece uma base teórica para entender as desigualdades estruturantes e sociais que o movimento busca superar. Sua teoria da justiça transcende a redistribuição econômica, abordando também questões de reconhecimento cultural, representatividade e participação política. Ao analisar como as diferentes formas de opressão se entrelaçam, Fraser contribui para um entendimento mais amplo e complexo das lutas feministas, ajudando a moldar o movimento contemporâneo em direção a uma sociedade mais inclusiva e justa.

2.2 Desigualdades Estruturantes e a Redistribuição: A Teoria de Nancy Fraser sobre Justiça Econômica e de Gênero

As políticas de redistribuição ocupam um lugar central na obra de Nancy Fraser, em sua abordagem crítica e interdisciplinar, não apenas analisa as desigualdades estruturantes presentes nas sociedades contemporâneas, mas também propõe caminhos para superá-las, destacando a importância das políticas de redistribuição como uma ferramenta essencial nesse processo.

Além de corrigir as disparidades econômicas e sociais que perpetuam a exclusão e a marginalização de certos grupos na sociedade, as políticas de redistribuição são fundamentais para promover a igualdade de oportunidades e garantir o acesso equitativo aos recursos necessários para uma vida digna. A distribuição desigual de recursos e oportunidades é uma das principais fontes de injustiça social.

Essas políticas devem ser sensíveis às interseccionalidades de gênero, raça, classe e outras formas de opressão, reconhecendo as múltiplas identidades e posicionamentos sociais que moldam suas vidas. A busca pela igualdade de gênero, portanto, transcende medidas pontuais e engaja-se em transformações mais amplas no tecido social e político para efetivamente alcançar a equidade.

Os defensores da redistribuição têm o desafio de evidenciar que os arranjos econômicos vigentes negam a eles as condições objetivas necessárias para alcançar a paridade participativa (Fraser, 2007, p. 125). Nesse contexto, a redistribuição não é apenas uma questão de distribuição equitativa de recursos materiais, mas também uma busca por igualdade de oportunidades e participação efetiva na esfera pública.

A necessidade de paridade participativa destaca a importância de não apenas corrigir disparidades econômicas, mas também de criar um ambiente que permita a todos, independentemente de sua origem socioeconômica, ter acesso igualitário aos espaços de decisão e influência. Em relação às injustiças econômicas, conforme destacado por Fraser (2013, p. 752), os indivíduos são impedidos de "[...] participar efetivamente das estruturas econômicas, que lhes rejeitam os meios necessários para interagir com outros como iguais; nesse caso, sofrem de injustiça distributiva ou má-distribuição."

Essa perspectiva ressalta a gravidade das desigualdades econômicas, que não se limitam apenas à distribuição desigual de recursos, mas também à negação dos meios essenciais para uma participação equitativa nas estruturas econômicas. A má-distribuição, nesse contexto, vai além dos resultados finais da distribuição de recursos, abrangendo as condições estruturantes que excluem certos grupos da participação plena na sociedade.

Para combater essa injustiça, é imperativo não apenas buscar uma redistribuição mais equitativa, mas também abordar as barreiras sistêmicas que limitam o acesso a oportunidades e recursos. Nancy Fraser (2003) aprofunda a exploração do conceito de gênero como um componente essencial na organização da estrutura econômica da sociedade capitalista, onde o gênero desempenha um papel crucial na demarcação entre trabalho remunerado e não remunerado, além de contribuir para a distribuição desigual entre profissões predominantemente lideradas por homens e mulheres.

A teoria de justiça de gênero de Fraser destaca três dimensões inter-relacionadas, sendo a redistribuição uma das três fundamentais, juntamente com o reconhecimento e a representação (Fraser, 2009). Essas dimensões fundamentais propostas por Fraser evidenciam a complexidade das desigualdades de gênero na sociedade contemporânea.

Além de abordar a disparidade econômica entre os gêneros, a redistribuição destaca a importância de alcançar uma distribuição mais equitativa de recursos e oportunidades. Essa perspectiva contribui para uma compreensão mais abrangente das lutas feministas, indo além da mera igualdade formal para abordar as raízes estruturantes das desigualdades de gênero.

A conquista da igualdade de gênero implica na abolição de privilégios, demandando assim a implementação de uma política de igualdade. Essa busca transcende a mera presença das mulheres nas estruturas políticas existentes; ela também requer assegurar a autonomia feminina por meio da redistribuição efetiva de recursos. Esse processo não é apenas econômico, mas também exige mudanças culturais significativas, envolvendo a reexaminação da identidade social das mulheres, conforme destacado por Fraser (2015).

Nesse sentido, a redistribuição é um conceito crucial quando se trata de enfrentar as desigualdades econômicas, especialmente aquelas enraizadas na divisão sexual do trabalho e nas disparidades de classe que afetam as mulheres. Essas disparidades não apenas perpetuam a marginalização e a exploração, mas também limitam a voz e a independência das mulheres, impedindo sua plena participação na sociedade.

A injustiça econômica é uma realidade complexa e multifacetada, fundamentada na estrutura econômico-política da sociedade. Ela se manifesta de diversas formas, desde a exploração do trabalho até a privação de recursos básicos. Fraser (2009, p. 17) destaca que as pessoas podem ser impedidas de participar plenamente da sociedade devido a estruturas econômicas que negam os recursos necessários para interagirem como iguais. Nesse contexto, elas enfrentam o que é conhecido como injustiça distributiva ou má distribuição.

Essa forma de injustiça surge quando indivíduos são privados dos meios básicos para uma participação equitativa na vida social. Isso inclui acesso a educação de qualidade, oportunidades de emprego, saúde adequada, moradia digna e outros recursos essenciais para uma vida digna e produtiva. Quando esses recursos são desigualmente distribuídos na sociedade, certos grupos são sistematicamente marginalizados e privados de sua capacidade de interagir em pé de igualdade com outros membros da comunidade.

Isso não apenas limita seu potencial individual, mas também enfraquece o tecido social como um todo, minando a coesão e a solidariedade necessárias para uma sociedade justa e inclusiva. A injustiça distributiva não é apenas uma questão de privação individual, mas também uma questão de justiça social e coletiva. A redistribuição, portanto, não se limita apenas à redistribuição de renda, mas também inclui a reorganização da divisão do trabalho, o estabelecimento de controles democráticos sobre o investimento e a transformação de outras estruturas econômicas básicas.

Essas medidas são essenciais para enfrentar as desigualdades profundamente enraizadas na estrutura econômica e promover uma sociedade mais justa e igualitária para todos os seus membros. No entanto, para que a redistribuição seja eficaz, é necessário enfrentar os desafios decorrentes da dominação masculina e da divisão tradicional de papéis de gênero na sociedade. Isso requer não apenas a desconstrução dessas estruturas opressivas, mas também a promoção de uma redistribuição mais equitativa de recursos materiais e oportunidades entre homens e mulheres.

Em sua obra, Nancy Fraser (2022, p. 33) enfatiza que o combate à injustiça econômica requer uma reestruturação político-econômica significativa. Para Fraser, a simples redistribuição de renda não é suficiente para abordar as raízes profundas da desigualdade. Em vez disso, ela sugere uma abordagem mais abrangente, que envolva a reorganização da divisão do trabalho, a democratização das decisões de investimento e a transformação das estruturas econômicas fundamentais.

A redistribuição de renda, embora seja uma parte importante da equação, não resolve por si só as desigualdades estruturantes presentes nas sociedades contemporâneas. Fraser argumenta que é necessário ir além da redistribuição de recursos materiais e abordar as disparidades de poder e status que permeiam as relações sociais. Isso requer uma reorganização fundamental das estruturas econômicas e políticas existentes.

Muitas das desigualdades econômicas são exacerbadas pela segmentação do mercado de trabalho em setores hierarquizados, nos quais determinados grupos são sistemática e estruturalmente marginalizados. Conforme observado por Nancy Fraser (2022, p. 61), nos mercados de trabalho do capitalismo pós-industrial, poucos empregos oferecem salários que permitam a sustentação de uma família por uma única pessoa. Muitos desses empregos são temporários ou em meio período, e frequentemente não incluem benefícios trabalhistas. Além disso, é cada vez mais comum a contratação de mulheres, embora elas recebam salários significativamente inferiores aos dos homens.

A análise de Nancy Fraser (2022, p. 75) também destaca que, em muitos países, o trabalho de cuidado, quando institucionalizado, é mal remunerado, predominantemente realizado por mulheres e, em grande medida, associado a pessoas racializadas e/ou imigrantes. No entanto, esse tipo de trabalho costuma ser excluído dos modelos de proteção social universal.

Essas observações evidenciam as disparidades estruturantes presentes nos mercados de trabalho contemporâneos, onde a precarização e a feminização do trabalho, juntamente com a racialização e a imigração, contribuem para a manutenção de desigualdades sistêmicas.

Deste modo, surge a importância de uma transformação mais ampla das estruturas econômicas básicas. Isso pode envolver a revisão dos modelos de propriedade e controle dos meios de produção, bem como a implementação de políticas que visem a redução das desigualdades econômicas e a promoção da justiça social em todas as esferas da vida. Conforme aponta Nancy Fraser (2020, p. 53), a redistribuição transformadora visa corrigir a injustiça de gênero na economia. Essa abordagem se configura como uma forma de feminismo socialista ou social-democracia feminista, baseada na superação do capitalismo.

As questões de gênero e redistribuição são intrinsecamente interligadas quando se trata de abordar as desigualdades sociais e econômicas presentes em nossa sociedade. A redistribuição não é apenas uma questão de equidade econômica, mas também uma ferramenta essencial para enfrentar as disparidades de gênero e promover a igualdade entre homens e mulheres.

Historicamente, as mulheres têm sido desproporcionalmente afetadas pela falta de redistribuição de recursos e oportunidades. A divisão sexual do trabalho, que relega as mulheres a papéis domésticos e cuidadores não remunerados, é uma das principais fontes de desigualdade de gênero. Essa divisão do trabalho não apenas limita as oportunidades econômicas das mulheres, mas também as exclui do acesso a recursos e poder.

Conforme destacado por Nancy Fraser (2022, p. 39), o gênero possui dimensões político-econômicas fundamentais, sendo um princípio estruturante da economia política contemporânea. Por um lado, o gênero molda a divisão crucial entre o trabalho remunerado considerado "produtivo" e o trabalho não remunerado e doméstico, atribuindo às mulheres a responsabilidade primária por este último. Por outro lado, o gênero também influencia a divisão dentro do próprio trabalho remunerado, com ocupações industriais e profissionais mais valorizadas e predominantemente ocupadas por homens, contrastando com ocupações relacionadas ao serviço doméstico e ao chamado "colarinho rosa", geralmente mal remuneradas e dominadas por mulheres. O resultado é uma estrutura política e econômica que gera formas específicas de exploração, marginalização e privação com base no gênero.

Essa estrutura confere ao gênero uma caracterização política e econômica semelhante à classe social. Nessa perspectiva, a injustiça de gênero é entendida como uma forma de injustiça distributiva que demanda correção distributiva. Assim como ocorre com a injustiça de classe, a justiça de gênero exige uma transformação na economia política para eliminar sua estrutura de gênero. Para abolir a exploração, a marginalização e a privação específicas de gênero, é necessário abolir a divisão do trabalho baseada no gênero, tanto no que diz respeito

à divisão entre trabalho remunerado e não remunerado quanto à divisão interna do próprio trabalho remunerado.

A redistribuição torna-se essencial para combater a desigualdade de gênero. Isso pode incluir políticas que assegurem salários iguais para trabalhos de valor equivalente, o reconhecimento e valorização do trabalho doméstico não remunerado, e o acesso equitativo a oportunidades de educação, emprego e liderança política. É neste último ponto que esta pesquisa se encaixa e se desenvolve.

Além disso, a redistribuição também pode ajudar a enfrentar outras formas de opressão de gênero, como a violência doméstica e a discriminação no local de trabalho. Ao garantir que as mulheres tenham acesso a recursos econômicos e sociais, a redistribuição pode ajudar a diminuir sua dependência financeira de parceiros abusivos e promover sua independência e autonomia.

No entanto, é importante reconhecer que a redistribuição por si só não é suficiente para abordar todas as questões de gênero. Também é necessário enfrentar as normas culturais e sociais que perpetuam a desigualdade de gênero e promover uma mudança sistêmica em relação às estruturas de poder e privilégio.

No âmbito da redistribuição financeira, a ênfase na segunda onda do feminismo, na década de 1960, conforme destacado por Nancy Fraser (2007, p. 295), revela uma transformação significativa no imaginário político. Em conjunto com outros movimentos sociais, os feminismos desse período desafiaram e alteraram profundamente a cultura política dominante, apresentando vertentes que variam desde o feminismo radical, feminismo marxista, feminismos negros, entre outros. Naquele momento, as reivindicações feministas uniam-se principalmente nas questões sociais. Esta era caracterizada por uma transgressão audaciosa contra uma cultura política que favorecia atores alinhados com classes definidas, nacional e politicamente domesticadas.

A relevância da redistribuição na luta pela equidade de gênero é evidente ao confrontar os efeitos econômicos da divisão sexual do trabalho e as distintas experiências das mulheres em relação à classe social. A redistribuição não é apenas uma questão de justiça econômica, mas também um meio crucial para garantir que as mulheres tenham voz e independência necessárias para uma participação plena na sociedade.

A injustiça econômica, enraizada na estrutura econômico-política da sociedade, manifesta-se através de formas de exploração, marginalização e privação. Para remediar essa injustiça, a autora propõe a redistribuição como um conjunto de medidas, incluindo a redistribuição de renda, a reorganização da divisão do trabalho e o estabelecimento de

controles democráticos sobre o investimento, bem como a transformação de outras estruturas econômicas fundamentais.

A redistribuição, nesse contexto, refere-se à necessidade de abordar as desigualdades estruturantes na economia, exigindo uma reestruturação econômica abrangente. No entanto, apesar dos desafios históricos enfrentados pelas mulheres, é possível concluir que a resolução dessas questões só pode ser alcançada por meio da desconstrução da dominação masculina arraigada na estrutura social. Isso implica na necessidade de uma reestruturação profunda na divisão de papéis entre os gêneros e na redistribuição de recursos materiais de maneira mais equitativa.

Segundo Nancy Fraser e Rahel Jaeggi, (2020, p. 151), capacidade de participar das decisões fundamentais sobre nossa identidade e forma de vida é severamente limitada no capitalismo. A democracia é comprometida, pois essas decisões, que deveriam ser organizadas democraticamente, são restritas pela lógica capitalista. O capitalismo reduz a agenda política, tratando questões que deveriam ser centrais como meramente "econômicas" e delegando-as às forças do mercado. Além disso, a apropriação privada do excedente social limita nossa autonomia e nossa capacidade coletiva de desempenhar um papel ativo na construção de nosso processo de vida comum. Em suma, o capitalismo obstrui a participação, a democracia e a autonomia ao restringir a discussão política e concentrar o controle econômico em mãos privadas.

Nancy Fraser (2006, p. 232) critica incisivamente o capitalismo ao apontar as raízes da injustiça econômica na estrutura econômico-política da sociedade, identificando a exploração, onde indivíduos são expropriados dos frutos de seu próprio trabalho em benefício de outros, como uma das principais manifestações dessa injustiça. Além disso, destaca a marginalização econômica, que se revela na obrigação de aceitar trabalhos indesejáveis e mal pagos, ou até mesmo na falta de acesso a empregos remunerados. Essa marginalização econômica não apenas perpetua a desigualdade, mas também exclui grandes segmentos da população das oportunidades de participação plena na vida econômica.

Outro aspecto crucial da crítica de Fraser (2006) é a privação, entendida como a falta de acesso a um padrão de vida material adequado. Essa privação é uma consequência direta das dinâmicas capitalistas que concentram a riqueza e os recursos nas mãos de poucos, enquanto muitos são deixados à margem. Fraser argumenta que essas formas de injustiça econômica não podem ser compreendidas isoladamente, mas sim como parte de uma estrutura maior de opressão que está enraizada nas relações capitalistas de produção. Suas análises

sublinham a necessidade de repensar as políticas redistributivas, de reconhecimento e de representação para enfrentar essas desigualdades de maneira eficaz.

2.3 Cultura, Identidade e Justiça: O Reconhecimento nas Teorias de Nancy Fraser

As políticas de reconhecimento são um pilar central na obra de Nancy Fraser, que argumenta que o reconhecimento é uma dimensão essencial da justiça, complementando a redistribuição econômica. Ela propõe uma teoria que integra essas duas dimensões, destacando a necessidade de abordagens que enfrentem simultaneamente a desigualdade econômica e a injustiça cultural e simbólica. O gênero, sendo uma construção social complexa que se desdobra em duas dimensões interligadas e complementares, envolve uma dimensão econômico-política que o relaciona à redistribuição de recursos e oportunidades na sociedade. Por outro lado, há uma dimensão cultural-valorativa que conecta o gênero ao reconhecimento social e cultural das identidades e papéis de gênero. Essas duas faces não são separadas de forma clara, mas sim entrelaçadas de maneira dialeticamente interdependente.

Uma concepção de gênero deve ser ampla o suficiente para integrar duas problemáticas centrais: a questão do trabalho, característica do feminismo socialista, e a questão cultural, relacionada às vertentes pós-marxistas da teoria feminista. Essa abordagem requer a teorização de duas dimensões analiticamente distintas do sexismo: a distribuição, que remete às desigualdades econômicas, e o reconhecimento, ligado à desvalorização cultural. Nancy Fraser propõe que o gênero seja analisado a partir de uma "visão bifocal", destacando que "visto através de uma lente, o gênero tem afinidades com a classe; visto através da outra, é mais semelhante ao status. Cada lente enfoca um aspecto importante da subordinação das mulheres, mas nenhuma delas é suficiente por si só. Só podemos dispor de uma compreensão completa quando as duas lentes são sobrepostas" (Fraser, 2024, p. 192). Essa concepção bidimensional permite compreender o gênero como uma categoria político-econômica e cultural-discursiva, essencial para uma política feminista

As normas culturais sexistas e androcêntricas, conforme institucionalizadas no Estado e na economia, perpetuam um ciclo de desvantagem econômica para as mulheres. Esta desvantagem não apenas limita suas oportunidades econômicas, mas também restringe sua participação igualitária na formação da cultura, nas esferas públicas e na vida cotidiana. Assim, surge um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica, onde a discriminação de gênero nas estruturas sociais impede tanto o reconhecimento igualitário quanto a redistribuição justa de recursos (Fraser, 2006, p. 234).

De acordo com Fraser (2015, p. 270), a política feminista tem passado por um significativo deslocamento em seu centro de gravidade. Anteriormente, os conflitos de gênero eram principalmente entendidos como questões relacionadas ao mercado de trabalho e à violência. No entanto, recentemente, esses conflitos têm sido cada vez mais associados à identidade e à representação. Esse deslocamento resultou na subordinação dos conflitos sociais aos culturais, e na transformação da política de redistribuição em uma política de reconhecimento. Fraser ressalta que essa mudança não era a intenção original das teóricas feministas. As feministas culturais e as desconstrucionistas acreditavam que a política do feminismo cultural se alinharia de forma sinérgica com as lutas pela igualdade social. Contudo, na prática, essa reorientação acabou priorizando as questões culturais e de identidade sobre os problemas econômicos e de justiça social.

Além disso, Fraser incorpora a interseccionalidade em suas análises, reconhecendo que as experiências de injustiça são frequentemente multifacetadas e interligadas. Ela argumenta que as políticas de reconhecimento devem considerar como diferentes formas de opressão — como racismo, sexismo e classismo — se entrelaçam e se reforçam mutuamente. Ao adotar uma abordagem interseccional, Fraser acredita que é possível desenvolver políticas mais inclusivas e eficazes para combater a injustiça em todas as suas formas.

O gênero apresenta uma dualidade que resulta em um dilema. As mulheres enfrentam pelo menos dois tipos distintos de injustiça, o que exige, por sua vez, dois tipos distintos de soluções: redistribuição e reconhecimento. Contudo, essas soluções se movem em direções opostas, tornando difícil persegui-las simultaneamente. A redistribuição busca eliminar o gênero como uma categoria, enquanto o reconhecimento procura valorizar a especificidade do gênero.

Este é o dilema feminista entre redistribuição e reconhecimento: como as feministas podem lutar ao mesmo tempo pela eliminação das distinções de gênero e pela valorização das particularidades de gênero? Esta questão central desafia a unidade e a eficácia das políticas feministas atuais, pois harmonizar esses objetivos conflitantes requer uma abordagem complexa e bem articulada (Fraser, 2020, p. 41).

A transição para uma política de reconhecimento culturalizada ocorreu justamente no período em que o neoliberalismo estava retornando com força, conforme Fraser (2007, p. 297) aponta. Nesse contexto, a teoria feminista acadêmica focava nos debates sobre "diferença", contrapondo "essencialistas" e "não-essencialistas". Esses debates foram úteis para expor as exclusões das teorias anteriores e abrir os estudos de gênero a novas vozes. No entanto, mesmo em seus melhores momentos, as teorias tendiam a se concentrar no reconhecimento,

tratando a subordinação como um problema cultural, dissociado da economia política. Como resultado, as feministas ficaram desprotegidas contra o neoliberalismo hegemônico, que promove o fundamentalismo do livre-mercado. Atraídas pela política de reconhecimento, inadvertidamente redirecionaram a teoria feminista para um caminho culturalista, justamente quando era necessária uma maior atenção às políticas de redistribuição.

Embora condene a "discriminação" e defenda a "liberdade de escolha", o feminismo liberal se recusa firmemente a tratar das restrições socioeconômicas que tornam a liberdade e o empoderamento impossíveis para uma ampla maioria de mulheres. Seu verdadeiro objetivo não é igualdade, mas meritocracia. Em vez de buscar abolir a hierarquia social, visa a "diversificá-la", "empoderando" mulheres "talentosas" para ascender ao topo. Por definição, as principais beneficiárias são aquelas que já contam com consideráveis vantagens sociais, culturais e econômicas. Todas as demais permanecem presas no porão (Fraser, 2019, p. 37).

O feminismo liberal, ao focar na meritocracia, ignora as profundas desigualdades estruturantes que impedem a maioria das mulheres de alcançar a verdadeira liberdade e empoderamento. A ênfase em capacitar apenas as mulheres "talentosas" e já privilegiadas resulta em uma abordagem superficial que não aborda as raízes da opressão e da desigualdade. Essa perspectiva acaba por perpetuar a hierarquia social, ao invés de desafiar e dismantelar as estruturas que mantêm a maioria das mulheres em posições de desvantagem.

Além disso, a retórica do feminismo liberal sobre "liberdade de escolha" muitas vezes desconsidera as limitações reais impostas pelas condições socioeconômicas. As mulheres que já possuem recursos e acesso a oportunidades são as que mais se beneficiam dessa "liberdade", enquanto aquelas que enfrentam múltiplas formas de opressão continuam a ser marginalizadas. Assim, o feminismo liberal acaba por reforçar as divisões de classe, ao invés de promover uma mudança sistêmica que beneficiaria todas as mulheres, independentemente de sua origem socioeconômica.

A abordagem meritocrática do feminismo liberal também falha em reconhecer a importância da solidariedade e da luta coletiva. Ao focar no sucesso individual, desvia-se da necessidade de ações conjuntas e políticas que possam efetivamente reduzir as desigualdades de gênero em larga escala. A verdadeira igualdade não pode ser alcançada através da ascensão de algumas poucas mulheres ao topo das hierarquias existentes, mas sim por meio de uma transformação radical das estruturas sociais e econômicas que perpetuam a desigualdade.

Portanto, para que o movimento feminista seja realmente eficaz e inclusivo, é necessário ir além das limitações do feminismo liberal. É crucial adotar uma abordagem

interseccional que leve em conta as diversas formas de opressão e desigualdade que afetam as mulheres, e que lute por mudanças estruturantes profundas.

Nesse contexto, a teoria do reconhecimento e redistribuição de Nancy Fraser oferece uma crítica pertinente às abordagens que tratam essas dimensões de forma separada. O gênero é, em suma, um modo bivalente de coletividade. Ele contém uma face de economia política, que o insere no âmbito da redistribuição. No entanto, possui também uma face cultural-valorativa, que simultaneamente o conecta ao âmbito do reconhecimento. Naturalmente, essas duas faces não são claramente separadas uma da outra; ao contrário, se entrelaçam dialeticamente para se reforçarem mutuamente. As normas culturais sexistas e androcêntricas, que estão profundamente institucionalizadas no Estado e na economia, perpetuam um ciclo de desvantagem econômica para as mulheres. Essa desvantagem não apenas limita suas oportunidades econômicas, mas também restringe sua voz e participação igualitária na formação da cultura, nas esferas públicas e na vida cotidiana. O resultado é um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica (Fraser, 2006, p. 234).

Esse entendimento interseccional de Fraser encontra ressonância na fase do feminismo pós-guerra, que estava fortemente alinhada com a luta pela igualdade econômica e social. As feministas dessa época buscavam integrar as questões de gênero dentro do movimento socialista mais amplo, lutando por direitos trabalhistas, igualdade salarial e a redistribuição de recursos. Dessa forma, tentavam assimilar as demandas de gênero às estruturas econômicas e políticas existentes, ressaltando a importância de uma abordagem que abranja tanto o reconhecimento quanto a redistribuição para alcançar a verdadeira justiça social.

Entretanto, na segunda fase, as feministas começaram a perceber que a simples redistribuição econômica não era suficiente para resolver todas as formas de opressão que as mulheres enfrentavam. A partir disso, surgiu a necessidade de "reconhecer a diferença", um movimento que buscava valorizar e respeitar as diversas identidades e experiências das mulheres, reconhecendo que a opressão se manifestava de formas distintas para diferentes grupos.

Esse novo foco no reconhecimento trouxe uma mudança significativa nas estratégias e prioridades do movimento feminista. Em vez de se concentrar apenas em questões econômicas e de classe, o feminismo passou a abordar questões de identidade cultural, orientação sexual, raça e etnia. A política de reconhecimento visava dar visibilidade e voz às múltiplas identidades e experiências das mulheres, combatendo estereótipos e promovendo uma maior inclusão.

Deste modo, Fraser (2007, p. 296) argumenta a respeito da política de reconhecimento. Se a primeira fase do feminismo pós-guerra procurou aproximar o gênero do imaginário socialista, a segunda fase enfatizou a necessidade de "reconhecer a diferença". "Reconhecimento", assim, tornou-se a principal gramática das reivindicações feministas no final do século. Essa mudança foi crucial para ampliar o alcance e a profundidade do movimento feminista, permitindo uma abordagem mais holística e inclusiva das questões de justiça social. No entanto, ela alerta para o risco de a política de reconhecimento se tornar desvinculada das questões econômicas, resultando em um movimento que, apesar de culturalmente progressista, poderia perder de vista a importância da redistribuição econômica.

Ademais, os movimentos multiculturalistas enfatizam a necessidade de reconhecer e valorizar as diversas identidades culturais dentro da sociedade. Para esses movimentos, a justiça cultural implica em corrigir as distorções e estigmatizações que afetam negativamente a autoestima e a participação plena dos grupos marginalizados. O mal-reconhecimento, portanto, refere-se ao tratamento desrespeitoso ou à invisibilização dessas identidades culturais, resultando em uma forma de injustiça que é tão prejudicial quanto a desigualdade econômica.

De acordo com Fraser (2013, p. 750), "da perspectiva de movimentos multiculturalistas, a justiça engloba uma dimensão cultural, enraizada na ordem do status, cuja injustiça correspondente é o mal-reconhecimento ou o status hierárquico". O reconhecimento cultural, portanto, torna-se um componente essencial da justiça social e a justiça não pode ser plenamente alcançada sem abordar as hierarquias de status que perpetuam a marginalização e o desrespeito de determinados grupos.

Nesse sentido, Fraser destaca que o status hierárquico é uma forma de injustiça enraizada nas relações de poder e no reconhecimento social. Quando certos grupos são sistematicamente desvalorizados ou estigmatizados, suas oportunidades de participação igualitária na vida social, política e econômica são comprometidas. Assim, a luta pela justiça deve incluir tanto a redistribuição de recursos econômicos quanto o reconhecimento das identidades culturais.

A justiça cultural, como concebida por Fraser, exige uma reestruturação das normas e práticas sociais que perpetuam o mal-reconhecimento. Isso pode envolver políticas que promovam a visibilidade e o respeito às diversas culturas, bem como a inclusão de perspectivas marginalizadas nos processos de tomada de decisão. Além disso, é necessário desafiar e dismantelar as hierarquias de status que legitimam e perpetuam a subordinação de certos grupos.

A integração das dimensões cultural e econômica da justiça é fundamental para criar uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Fraser argumenta que a separação dessas dimensões pode levar a soluções incompletas e insuficientes para os problemas complexos de injustiça social. Uma abordagem holística que aborde simultaneamente as questões de redistribuição e reconhecimento é necessária para promover uma justiça verdadeira e duradoura.

Essa necessidade de integração das dimensões cultural e econômica da justiça levanta a questão: o reconhecimento é realmente uma questão de justiça ou de auto-reconhecimento? No livro "Redistribuição ou Reconhecimento? Uma controvérsia político-filosófica" (Fraser; Honneth, 2003), Axel Honneth oferece uma perspectiva interessante ao compreender o reconhecimento como uma categoria que abrange tanto a sociologia quanto a psicologia moral, conectando-se à ideia de autorrealização individual do sujeito. Para Honneth, ser reconhecido por outro sujeito é uma condição necessária para atingir a plenitude e uma subjetividade não distorcida. Negar o reconhecimento a alguém é privar essa pessoa de um pré-requisito básico para o florescimento humano.

De acordo com a filosofia normativa de Axel Honneth (2003, p. 192), a transição das sociedades tradicionais para as modernas trouxe uma mudança significativa na forma como o sujeito é percebido, agora visto como portador de direitos inalienáveis por sua condição humana. Esse reconhecimento dos direitos gera nos indivíduos um sentimento de autorrespeito, vital para sua autorrealização. Honneth explora profundamente a questão do reconhecimento da igualdade jurídica, afirmando que a obtenção desse reconhecimento atua como um catalisador que promove a expansão dos direitos dos cidadãos.

Essa dinâmica destaca a importância do reconhecimento jurídico como um ponto de partida essencial para o contínuo e expansivo desenvolvimento dos direitos nas sociedades modernas. Reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito significa hoje, mais do que podia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno: atualmente, um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normas morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso (Honneth, 2003, p. 193).

Axel Honneth (2003) argumenta que o reconhecimento interpessoal é essencial para o desenvolvimento de uma identidade saudável e para a realização pessoal. Ele sugere que a identidade e a autoestima dos indivíduos são formadas e mantidas por meio de relações de reconhecimento mútuo. Sem esse reconhecimento, os indivíduos podem sofrer de um senso de inadequação e alienação, prejudicando seu bem-estar e capacidade de realização plena.

Segundo Honneth (2003, p. 266), as três formas de reconhecimento — amor, direito e estima — criam, em conjunto, as condições sociais necessárias para que os sujeitos humanos desenvolvam uma atitude positiva em relação a si mesmos. A aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, proporcionada pela experiência dessas três formas de reconhecimento, permite que uma pessoa se veja como um ser autônomo e individuado, identificando-se plenamente com seus objetivos e desejos.

Por outro lado, Fraser interpreta o reconhecimento como uma questão necessariamente de justiça, que não configura um empecilho para a autorrealização individual. Sua abordagem foca nas práticas discriminatórias institucionalizadas que resultam na violação da justiça. Fraser argumenta que a justiça não pode ser dissociada do reconhecimento, pois este é essencial para garantir que todos os indivíduos possam participar em condições de igualdade na vida social, política e econômica.

A concepção de justiça proposta por Nancy Fraser (2012, p. 275) se baseia no princípio da paridade de participação. Esse princípio exige uma organização social que permita aos membros (adultos) interagirem como iguais. Para que a paridade participativa seja possível, duas condições devem ser satisfeitas. Primeiro, a distribuição de recursos materiais deve garantir que os participantes tenham independência e "voz". Isso exclui formas de dependência econômica e desigualdade que impeçam a paridade na participação, como a pobreza, a exploração e grandes disparidades de riqueza e renda. Segundo, a condição "intersubjetiva" exige que os padrões culturais institucionais respeitem todos os participantes igualmente e assegurem igualdade de oportunidades para aceitação social. Isso exclui padrões culturais que desvalorizam sistematicamente certas categorias de pessoas e suas qualidades, impedindo que adquiram o status de iguais na interação social.

Além disso, Fraser propõe que a justiça social deve incluir tanto o reconhecimento cultural quanto a redistribuição econômica. Sua abordagem holística reflete a complexidade das injustiças modernas, reconhecendo que as dimensões cultural e econômica estão intrinsecamente interligadas (2012, p. 276). Ela sugere que políticas de reconhecimento que não abordem as práticas discriminatórias institucionalizadas são insuficientes para alcançar uma verdadeira justiça social.

A visão de Fraser sobre o reconhecimento aborda as injustiças causadas por práticas discriminatórias institucionalizadas. Ela identifica que essas práticas não só prejudicam a autoestima e a identidade dos indivíduos, mas também mantêm e reforçam desigualdades estruturantes. Para alcançar uma sociedade justa, é necessário desmontar essas estruturas

discriminatórias e promover políticas que assegurem o reconhecimento equitativo de todas as identidades culturais.

O debate sobre redistribuição e reconhecimento envolve as teorias de Nancy Fraser e Axel Honneth, que buscam oferecer um modelo de teoria crítica capaz de diagnosticar os obstáculos e tendências à emancipação. Conforme aponta Nathalie Bressiani (2011, p. 349), a questão central é se, como Honneth argumenta, os mecanismos econômicos dependem de um consenso normativo e de relações de reconhecimento, ou se, como Fraser propõe, é necessário distinguir entre duas esferas sociais interligadas, mas diferenciadas, que geram dois tipos de subordinação distintos: redistribuição econômica e reconhecimento cultural.

Fraser defende que as injustiças sociais não podem ser compreendidas apenas como efeitos de hierarquias socioculturais, enquanto Honneth sugere que todas as injustiças resultam de relações assimétricas de reconhecimento. Para Fraser, seria preciso alterar tanto os padrões culturais quanto os mecanismos econômicos para permitir a participação igualitária de todos na sociedade.

O princípio normativo da paridade de participação é central na teoria de Fraser. Ela defende que todos os membros da sociedade devem ter as mesmas oportunidades de participar das interações sociais e das tomadas de decisão que afetam suas vidas. Quando padrões de valores culturais institucionalizados negam essa paridade, ocorre uma forma de injustiça que precisa ser combatida tanto quanto as desigualdades econômicas.

Portanto, Fraser propõe que o reconhecimento deve ser entendido no contexto das estruturas sociais e políticas que perpetuam a desigualdade e a injustiça. Em sua visão, o reconhecimento não se trata apenas de validar a identidade individual ou de aliviar sentimentos pessoais de desvalorização, mas de garantir a justiça social através da reestruturação das relações de poder e da eliminação das práticas discriminatórias institucionalizadas. Ela argumenta que a justiça deve ser alcançada por meio de um processo democrático, onde diferentes concepções de bem são discutidas e integradas nas políticas e práticas sociais.

A perspectiva tridimensional de Fraser inclui a redistribuição econômica, o reconhecimento cultural e a representação política. Ela acredita que essas três dimensões são interdependentes e que uma abordagem justa deve abordar todas simultaneamente. A redistribuição visa corrigir as desigualdades econômicas; o reconhecimento cultural busca valorizar as identidades marginalizadas e combater o mal-reconhecimento; e a representação política assegura que todos os grupos tenham voz e influência nas decisões que afetam suas vidas.

A abordagem de Fraser oferece uma construção mais profunda do conceito de justiça, pois reconhece a complexidade das injustiças contemporâneas e a necessidade de uma resposta integrada. Sua teoria desafia as abordagens simplistas que tratam o reconhecimento como uma mera questão de autorrealização individual. Em vez disso, Fraser vê o reconhecimento como um componente essencial de uma sociedade justa, onde a justiça é entendida como a paridade de participação em todas as esferas da vida social.

Assim, ao enfatizar a justiça social sobre a autorrealização individual, Fraser proporciona uma visão robusta e abrangente que pode orientar políticas e práticas mais inclusivas e equitativas. Sua abordagem deontológica coloca a justiça no centro das discussões sobre reconhecimento, propondo que somente através de uma estrutura democrática e inclusiva é possível alcançar uma sociedade verdadeiramente justa.

A teoria de Nancy Fraser sobre as políticas de reconhecimento emerge como um contraponto crucial aos debates contemporâneos sobre justiça social. Ao integrar o reconhecimento como uma dimensão essencial ao lado da redistribuição econômica, Fraser desafia a visão unidimensional de justiça que prioriza apenas a igualdade de recursos. Sua proposta de uma abordagem tridimensional, que inclui também a representação política, visa não apenas mitigar as desigualdades econômicas, mas também valorizar as identidades culturais marginalizadas e garantir uma participação equitativa nas decisões sociais. Essa perspectiva multifacetada não só amplia nossa compreensão das injustiças contemporâneas, mas também oferece um caminho para políticas mais inclusivas e eficazes.

Por fim, a abordagem interseccional de Fraser enriquece sua teoria do reconhecimento ao reconhecer as interconexões complexas entre diferentes formas de opressão, como racismo, sexismo e classismo. Ao integrar essa compreensão interseccional, suas propostas visam não apenas corrigir as injustiças visíveis, mas também dismantelar as estruturas sistêmicas que perpetuam a marginalização. Em última análise, as políticas de reconhecimento de Fraser não apenas desafiam o status quo, mas também oferecem um roteiro para uma transformação social mais profunda e duradoura em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.4 A Dimensão Política da Justiça: A Representação e as Injustiças Contemporâneas Segundo Nancy Fraser

A teoria da justiça de Nancy Fraser propõe uma abordagem tridimensional, que integra três dimensões fundamentais: a econômica (distribuição), a cultural (reconhecimento) e a política (representação). Fraser argumenta que essas dimensões são interdependentes e devem

ser analisadas conjuntamente para se compreender e superar as injustiças sociais. Assim, as teorias da justiça devem incorporar a dimensão política da representação ao lado das dimensões econômica e cultural, permitindo uma análise mais abrangente das estruturas de desigualdade (Fraser, 2009, p. 17).

A terceira dimensão da justiça é o político, compreendido como um elemento constitutivo que transcende sua função como mero espaço de disputa ou mediação estatal. De acordo com Fraser (2024, p. 232), "o político, nesse sentido, fornece o palco onde se desenrolam as lutas pela distribuição e pelo reconhecimento". Essa dimensão tem um papel fundamental ao estabelecer as regras de decisão e os critérios de pertencimento social, determinando quem é incluído ou excluído do círculo daqueles que possuem direito a uma distribuição justa e ao reconhecimento recíproco. Ademais, o político organiza os procedimentos para a resolução de disputas nas esferas econômica e cultural, definindo tanto quem pode apresentar reivindicações quanto os parâmetros para o debate e julgamento dessas demandas. Assim, questões como a exclusão injusta de indivíduos da comunidade política e a desigualdade nas deliberações públicas tornam-se centrais para a análise da justiça política, que, embora intrinsecamente conectada às dimensões econômica e cultural, possui autonomia e especificidade que não podem ser reduzidas a essas esferas.

No centro dessa abordagem tridimensional está a dimensão política da representação, que, segundo Fraser, é capaz de englobar três níveis distintos. O primeiro nível refere-se à inclusão formal, isto é, a possibilidade de todos os indivíduos e grupos participarem nos processos políticos e terem uma voz legítima. O segundo nível é o institucional, que aborda as estruturas e arranjos políticos que garantem (ou não) essa participação de maneira equitativa e eficaz. Por fim, o terceiro nível considera o aspecto cultural da representação, que trata de como as narrativas, identidades e preocupações dos grupos sociais são interpretadas e incorporadas nas decisões políticas (Fraser, 2005, p. 305).

Fraser também enfatiza que uma representação política justa deve ser caracterizada por uma voz igual, garantindo que todos os indivíduos tenham a mesma oportunidade de influenciar as decisões que moldam suas vidas e comunidades (Fraser, 2013, p. 743). Essa igualdade de voz é essencial para superar o que a autora define como injustiças políticas, como a má-representação ou a exclusão deliberada de determinados grupos do processo democrático (Fraser, 2013, p. 750).

Ao analisar a justiça sob a lente dos movimentos de democratização, Fraser ressalta que a dimensão política está enraizada na constituição da sociedade e desempenha um papel central na correção de injustiças estruturantes. A má-representação ou a falta de expressão

política tornam-se formas de opressão que perpetuam desigualdades e minam o ideal democrático (Fraser, 2013, p. 750). Assim, Fraser propõe que as lutas pela justiça devem não apenas buscar redistribuir recursos ou reconhecer identidades, mas também garantir que todos os indivíduos tenham voz e poder nos processos políticos.

Nancy Fraser, em sua abordagem sobre justiça, propõe uma interpretação democrática-radical do princípio do igual valor moral. Para a autora, a justiça vai além da mera distribuição de recursos ou do reconhecimento de identidades; ela exige que os arranjos sociais sejam estruturados de modo a permitir que todos os indivíduos participem como iguais na vida social. Nesse sentido, a justiça requer não apenas a inclusão formal, mas também condições concretas que possibilitem a participação em paridade com os demais.

De acordo com Fraser, superar a injustiça significa dismantelar os obstáculos institucionalizados que restringem ou impedem determinados sujeitos de atuarem como parceiros integrais da interação social. Esses obstáculos podem se manifestar em diversas formas, como desigualdades econômicas, exclusão cultural ou ausência de representatividade política. Assim, o combate à injustiça exige transformações profundas nas estruturas sociais, de forma a eliminar barreiras que perpetuam a desigualdade e a exclusão (Fraser, 2009, p. 17).

Esse princípio de paridade participativa implica que a justiça só será alcançada quando todos os indivíduos tiverem as mesmas condições para contribuir e se envolver plenamente nas esferas sociais, políticas e culturais. Para Fraser, a democracia radical é, portanto, uma condição indispensável para a realização do igual valor moral entre as pessoas, assegurando que todos possam interagir como parceiros efetivamente iguais em um contexto social verdadeiramente inclusivo.

Nancy Fraser enfatiza que a representação é uma questão central da política e um elemento essencial na análise das injustiças contemporâneas. Para Fraser, a falsa representação surge quando as regras decisórias e as fronteiras políticas funcionam de maneira a negar a determinadas pessoas a possibilidade de participar de forma igualitária nas interações sociais e nos processos políticos. No caso específico das mulheres, Fraser questiona: “As regras insensíveis ao gênero, em conjunto com a má distribuição e o falso reconhecimento baseados no gênero, funcionam de modo a negar paridade de participação política às mulheres? E, se o fizerem, as cotas de gênero são a solução apropriada?” (Fraser, 2009, p. 21). Essas questões destacam a necessidade de reformas institucionais, como a adoção de sistemas mais inclusivos e a implementação de políticas que promovam a equidade de gênero na política.

Além disso, Fraser apresenta o conceito de mau enquadramento, uma forma mais severa de falsa representação. Essa injustiça ocorre quando as fronteiras da comunidade política são desenhadas de forma a excluir determinados grupos da possibilidade de participar dos debates sobre justiça. Esse problema pode ser tão grave que impede indivíduos de sequer formularem reivindicações de justiça em qualquer comunidade política, resultando em uma “morte política”, como descrito por Fraser, em referência à ideia de Hannah Arendt sobre a perda do "direito a ter direitos" (Fraser, 2009, p. 21).

A globalização intensificou desigualdades e injustiças no âmbito do enquadramento político, revelando as limitações do modelo Keynesiano-Westfaliano, baseado no Estado-nação. Esse paradigma mostra-se insuficiente para lidar com questões de justiça que ultrapassam fronteiras nacionais, especialmente no contexto da governança econômica global e do poder das corporações transnacionais. Tais estruturas, frequentemente, marginalizam populações já vulneráveis, restringindo sua capacidade de desafiar as forças estruturantes que perpetuam exclusão e desigualdade (Fraser, 2009, p. 21).

As lutas contra o mau enquadramento, destacadas no contexto da globalização, revelam um novo tipo de déficit democrático. Segundo Fraser (2024, p. 245), "assim como a globalização tornou visíveis as injustiças do mau enquadramento, também as lutas transformadoras contra a globalização neoliberal têm tornado visível a injustiça da falta de representação metapolítica". Essas disputas evidenciam não apenas a ausência de instituições capazes de tratar democraticamente questões fundamentais sobre "quem" deve ser incluído nas decisões políticas, mas também sobre "como" tais decisões devem ser estruturadas e realizadas. Ao demonstrar que a falta dessas instituições compromete os esforços para superar injustiças, essas lutas sublinham as profundas conexões entre democracia e justiça. Nesse contexto, torna-se evidente que as batalhas por justiça, em um mundo globalizado, só terão êxito se acompanhadas por lutas pela democracia metapolítica. Assim, Fraser conclui que, mesmo nesse nível, "não há redistribuição ou reconhecimento sem representação" (2024, p. 245), reforçando a interdependência entre essas dimensões no alcance de uma justiça efetiva.

No Brasil, o desafio da representação política feminina reflete questões tanto quantitativas quanto qualitativas. Embora a adesão ao feminismo não seja um requisito para as representantes eleitas, espera-se, ao menos, uma postura comprometida com os princípios democráticos. Nancy Fraser (2022) problematiza as limitações dos contrapúblicos subalternos, observando que “alguns são explicitamente antidemocráticos e contrários à igualdade; e mesmo aqueles cujas intenções são democráticas e igualitárias nem sempre conseguem não praticar formas de exclusão e marginalização informais” (Fraser, 2022, p.

110). Essa análise ressalta que a inclusão de diferentes grupos no espaço público não garante, por si só, um avanço efetivo na democratização ou na igualdade. Assim, é crucial repensar mecanismos que possibilitem uma representação verdadeiramente inclusiva e democrática, capaz de enfrentar as múltiplas formas de exclusão ainda presentes.

Os baixos números de mulheres na Câmara dos Deputados exemplificam a configuração da falsa representação política comum, onde o não reconhecimento da igualdade de status social da mulher compromete seu reconhecimento como sujeito político, resultando em um déficit de representação. Esse fenômeno pode ser compreendido à luz das teorias da interseccionalidade, que abordam as diferenças internas no próprio grupo das mulheres, relacionadas ao status social e à classe econômica. A análise da falsa representação política comum, no entanto, precisa ser complementada pela perspectiva de Nancy Fraser sobre a "falsa representação metapolítica", que dificulta a ampliação da representatividade feminina no cenário político. Como Fraser (2024) destaca, a representação é um componente político essencial, e a luta por redistribuição e reconhecimento não pode ser eficaz sem uma representação adequada das mulheres no poder legislativo, um dos principais meios para a materialização de suas demandas (Fraser, 2024, p. 232).

A falsa representação metapolítica, associada ao controle das elites locais sobre os meios de conferir reconhecimento político a grupos marginalizados, está diretamente relacionada à exclusão das mulheres do Parlamento. Fraser (2024) argumenta que o político, em sua dimensão constitutiva, estabelece as regras que determinam quem pertence à comunidade política e quem pode reivindicar uma distribuição justa e reconhecimento recíproco. Nesse sentido, o afastamento das mulheres da Câmara dos Deputados não é apenas uma questão de representação política, mas também de falta de representação metapolítica. Isso cria um ciclo em que a ausência de medidas adequadas para a inclusão feminina no Parlamento dificulta a aprovação de legislações que atendam às suas demandas de redistribuição e reconhecimento. Dessa forma, a falsa representação metapolítica alimenta a falsa representação política comum, um processo descrito por Fraser como central para entender as injustiças no contexto da globalização neoliberal (Fraser, 2024, p. 245). Assim, o déficit de representação feminina é uma manifestação de uma estrutura mais ampla de exclusão, que demanda uma abordagem multifacetada, envolvendo a redistribuição, o reconhecimento e a representação, conforme propõe Fraser.

3 VIOLÊNCIA POLÍTICA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS À LUZ DA PERSPECTIVA DE RECONHECIMENTO DE NANCY FRASER

A violência política de gênero no ambiente parlamentar é uma realidade alarmante que compromete a participação e o desempenho das mulheres na política. Esse fenômeno abrange práticas discriminatórias e agressivas, como assédio verbal, físico e psicológico, além de campanhas de difamação destinadas a desmoralizar e excluir as mulheres dos processos decisórios. Reconhecer essas práticas é crucial para promover a igualdade de gênero e fortalecer as bases democráticas da sociedade.

Primeiramente, o reconhecimento da violência política de gênero envolve a identificação e a nomeação dessas práticas discriminatórias. Sem um entendimento claro do que constitui essa forma de violência, é impossível combatê-la efetivamente. As ações agressivas dirigidas às mulheres políticas reforçam estereótipos de gênero e normas sociais opressivas, que marginalizam e desvalorizam suas contribuições políticas. Educar parlamentares, funcionários e a sociedade sobre essas questões é essencial para desmistificar comportamentos agressivos e promover um ambiente de respeito e inclusão.

Além da educação, a implementação de legislações e políticas específicas é uma forma concreta de reconhecimento da violência política de gênero. Leis que visem prevenir, punir e oferecer suporte às vítimas são fundamentais para criar um ambiente seguro e igualitário. Mecanismos de monitoramento e relatórios sobre incidentes de violência política são igualmente importantes, pois permitem a documentação e a análise da extensão do problema, fornecendo dados concretos para a formulação de políticas eficazes e para a responsabilização dos agressores.

As consequências da violência política de gênero são profundas e duradouras, afetando a saúde mental e física das vítimas, prejudicando suas carreiras políticas e desencorajando outras mulheres a se envolverem na política. Essa violência compromete a qualidade da democracia ao reduzir a diversidade de perspectivas nos processos decisórios. A criação de redes de apoio e solidariedade entre mulheres parlamentares, além de campanhas de conscientização pública sobre a importância da participação das mulheres na política, são ações essenciais para mitigar esses impactos.

Em suma, o reconhecimento das práticas de violência política de gênero no ambiente parlamentar é vital para promover um ambiente político justo e equitativo. Identificar, nomear e combater essas práticas fortalece a igualdade de gênero e enriquece a democracia, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e valorizadas. Ao criar condições favoráveis

para a participação plena e segura das mulheres na política, avançamos em direção a uma sociedade mais justa e democrática.

3.1 Gênero, Trabalho e Política: Interseccionalidade e a Luta pela Igualdade

O conceito de gênero vai além da mera distinção biológica entre os sexos, incorporando o componente subjetivo moldado pelos contextos culturais de uma sociedade, tanto para as mulheres quanto para os homens. Esta construção de gênero, frequentemente promovida pelas classes dominantes, exerce uma profunda influência no pensamento popular, permeando as relações pessoais e coletivas entre os sexos.

Neste sentido, Carla Rodrigues (2019, p. 64), embasada na filosofia de Butler, sustenta que a performatividade de gênero desencadeia dois movimentos significativos. Em primeiro lugar, ela aponta que o gênero não é algo que surge de uma essência ou substância. Em segundo lugar, e talvez mais crucial, está o esvaziamento da base das normas de gênero, que passam a ser vistas como convenções vazias de sentido, como mecanismos de poder sobre os corpos, uma forma de biopolítica e como ferramentas de controle para a reprodução da mão de obra, essencial para o funcionamento do sistema capitalista.

Ainda nesta perspectiva, a heterossexualidade compulsória é um discurso normativo que define as mulheres e os homens com base no desejo sexual direcionado ao gênero oposto, buscando regular e uniformizar práticas sexuais. Conforme Pedi (2024, p. 21), essa lógica não apenas molda as relações individuais, mas exerce uma influência profunda na formação cultural ao criar uma ilusória unidade de gênero, ignorando as múltiplas experiências que existem fora desse paradigma. Além disso, ao se materializar por meio das estruturas jurídicas e políticas, tal discurso restringe a legitimidade de outras formas de existência, limitando a diversidade e reforçando sistemas de exclusão. Essa perspectiva revela como normas aparentemente naturais sobre sexualidade são, na verdade, construções culturais e políticas que impactam diretamente as possibilidades de expressão e reconhecimento de identidades não conformes.

Ao analisar essa estrutura, torna-se evidente que ela perpetua uma injustiça de gênero, destacando desigualdades e desequilíbrios de poder que não apenas moldam as interações individuais, mas também impactam as estruturas mais amplas da sociedade. Nesse contexto, Joan Scott propõe o conceito de "gênero" como um elemento fundamental das relações sociais, fundamentado nas percepções diferenciais entre os sexos. O gênero não é apenas uma categorização, mas uma ferramenta primordial para conferir significado às dinâmicas de

poder que permeiam nossa sociedade (Scott, 1995, p. 86). Essa abordagem destaca como as noções de gênero não são inerentes, mas construídas, influenciando a forma como indivíduos e grupos são percebidos e posicionados na estrutura social.

De acordo com Marina Bonatto, Melina Girardi Fachin e Estefânia Maria de Queiroz Barboza (2022, p. 215), uma das críticas feministas proeminentes centra-se na maneira como uma convergência de forças atua na criação e definição de indivíduos generificados. Essa perspectiva destaca que normas culturais, linguagem, direito, costumes e normas morais não são meros produtos da vontade humana, mas sim agentes ativos na moldagem e limitação das possibilidades da identidade humana.

A construção social de identidades, delineada por esses elementos interligados, emerge como um fator determinante na subordinação das mulheres. A sociedade, através desses instrumentos, não apenas reflete as relações de poder, mas as perpetua, contribuindo para a criação e manutenção de estruturas que historicamente relegaram as mulheres a posições subalternas.

No decorrer do século XIX, foi evidenciado um intenso ressurgimento do debate sobre a divisão sexual do trabalho e a fundamentação biológica dos papéis sociais. Segundo Susan Moller Okin (2008, p. 307), mesmo dentro da dicotomia entre o público e o doméstico, persiste uma ambiguidade que é diretamente resultado das práticas e teorias patriarcais do passado. Essa ambiguidade tem consequências sérias, especialmente para as mulheres. A divisão do trabalho entre os sexos tem sido fundamental para essa dicotomia desde os seus princípios teóricos.

Tradicionalmente, os homens são associados principalmente às ocupações da esfera da vida econômica e política, sendo responsáveis por elas, enquanto as mulheres são consideradas responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução. As mulheres têm sido vistas como naturalmente inadequadas para a esfera pública, sendo dependentes dos homens e subordinadas à família.

Essa visão perpetua desigualdades de gênero e limita as oportunidades das mulheres no âmbito social e político. Nesse cenário, os homens eram frequentemente categorizados como os portadores da racionalidade, ao passo que as mulheres eram concebidas como possuidoras da capacidade afetiva e de docilidade. Essa idealização, além de legitimar a dependência das mulheres em relação aos homens, as relegou a uma posição restrita, restringindo-as ao ambiente doméstico.

A narrativa que se desenvolveu durante esse período não apenas fortaleceu estereótipos de gênero prejudiciais, mas também serviu como uma justificativa para a

subordinação e marginalização das mulheres na sociedade. De acordo com Miguel e Biroli (2014, p. 32), os papéis atribuídos às mulheres, como a dedicação prioritária à vida doméstica e aos familiares, colaboraram para que a domesticidade feminina fosse vista como um traço natural e distintivo, mas também como um valor a partir do qual outros comportamentos seriam categorizados como desvios.

Cumprir destacar e enfatizar um recorte interseccional de raça e classe, tendo em vista que as mulheres pobres e negras, desde sempre, estiveram presentes no mundo do trabalho, contudo em condições precárias (Miguel, Biroli, 2014, p. 9). A desigualdade social não afeta igualmente mulheres, crianças, negros, pessoas com deficiência, trans, populações sem documentos e grupos indígenas. Em vez de considerar as pessoas como uma massa homogênea e indiferenciada de indivíduos, a interseccionalidade oferece uma estrutura para explicar como categorias de raça, classe, gênero, idade, estatuto de cidadania e outras posicionam as pessoas de maneira diferente no mundo. Essa abordagem permite entender que alguns grupos são especialmente vulneráveis às mudanças na economia global, enquanto outros se beneficiam desproporcionalmente dessas mudanças.

A interseccionalidade, portanto, proporciona uma estrutura que interliga desigualdades sociais e desigualdade econômica como uma medida da desigualdade social global. Por meio dessa perspectiva, é possível reconhecer as complexas camadas de opressão que diferentes grupos enfrentam e como essas opressões se sobrepõem e se reforçam mutuamente. Assim, a interseccionalidade revela a necessidade de políticas e práticas que considerem essas múltiplas dimensões de desigualdade para promover uma justiça social mais abrangente e inclusiva (Collins; Bilge, 2021, p. 35).

Essa interseccionalidade revela uma complexidade adicional às experiências das mulheres, evidenciando que as desigualdades de gênero se entrelaçam com questões raciais e socioeconômicas. Enfrentando uma dupla carga de discriminação, essas mulheres são submetidas não apenas às expectativas tradicionais de gênero, mas também às consequências de sistemas que historicamente as colocaram em posições desfavorecidas.

A divisão sexual do trabalho exerce um impacto substancial nas democracias contemporâneas. A disparidade entre o trabalho remunerado e não remunerado, juntamente com o acesso diferenciado a diversas ocupações, desempenha um papel crucial na configuração das hierarquias que definem as possibilidades de presença e exercício de influência no sistema político. Como destacado por Biroli (2016, p. 724), essa divisão profundamente enraizada contribui para a construção de barreiras sistêmicas que limitam o engajamento pleno e igualitário das mulheres na esfera política. A disparidade na distribuição

de responsabilidades laborais, muitas vezes direcionando as mulheres para trabalhos não remunerados, cria uma desvantagem estrutural que se manifesta tanto na esfera profissional quanto na participação política.

Na divisão sexual do trabalho, as mulheres enfrentam um tratamento desigual em comparação aos homens. Enquanto as mulheres veem sua força de trabalho apropriada pelo sistema capitalista, os homens são beneficiados por esse modelo. A responsabilização desigual de mulheres e homens por um trabalho que, nessas abordagens, é definido como produtivo e não remunerado, constituiria a base do sistema patriarcal no capitalismo. Conforme argumenta Biroli (2016, p. 725), o androcentrismo, enquanto sistema político, configura-se como uma estrutura de exploração do trabalho das mulheres pelos homens.

De acordo com a tese desenvolvida por Sâmia Moda Cirino (2017, p. 72), sob uma perspectiva feminista, a divisão sexual do trabalho pode ser entendida como uma forma de divisão social do trabalho que se desenvolveu historicamente a partir da concepção de gênero como diferença sexual. Esta divisão varia conforme os interesses econômicos e políticos em jogo na sociedade. Ela não só regula a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo, mas também estabelece uma hierarquia nas atividades produtivas. Assim, a divisão sexual do trabalho se articula de maneira complexa com base no gênero, abordando as dinâmicas das relações capitalistas de trabalho e a força de trabalho feminina em dois níveis interligados: produção/reprodução e hierarquia.

Essa perspectiva enfatiza como o gênero se configura como uma diferenciação profundamente enraizada na estrutura econômica da sociedade. Ao sexualizar as relações de trabalho e sociais, a divisão sexual do trabalho revela a interseção entre gênero e economia política, demonstrando como a força de trabalho feminina é colocada em uma posição subalterna dentro da hierarquia produtiva. Dessa forma, o gênero não é apenas uma categoria cultural, mas um eixo central na organização econômica e política, perpetuando desigualdades estruturantes e moldando as oportunidades e limitações enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho. A análise feminista da divisão sexual do trabalho, portanto, oferece uma compreensão aprofundada das complexas interações entre gênero, economia e poder na sociedade contemporânea.

Essa análise destaca a interconexão entre a divisão sexual do trabalho e o sistema patriarcal, evidenciando como as mulheres são desfavorecidas nesse arranjo. Enquanto o trabalho das mulheres é frequentemente desvalorizado e invisibilizado, contribuindo para a acumulação de capital no sistema, os homens se beneficiam dessa desigualdade estrutural.

De acordo com Heleieth Saffioti (2015, p. 57), o androcentrismo pode ser entendido como um contrato entre homens, cujo objeto são as mulheres. Nesse contexto, a diferença sexual é transformada em diferença política, resultando em formas de liberdade ou sujeição. O androcentrismo, então, é uma expressão do poder político, assim, não é apenas uma questão de relações sociais, mas também uma estrutura que explora e perpetua a desigualdade de gênero no âmbito laboral.

Ao longo dos anos, as mulheres têm trilhado um caminho notável na conquista de direitos sociais e trabalhistas. No entanto, mesmo diante desses avanços, a sombra persistente da discriminação de gênero ainda paira sobre suas vidas. Um exemplo claro dessa desigualdade reside na disparidade salarial, onde mulheres continuam a receber remunerações menores ao desempenharem as mesmas funções que seus colegas do sexo masculino.

Além disso, a ascensão a cargos de chefia e a participação em decisões estratégicas nas organizações ainda representam desafios consideráveis para as mulheres. Essa realidade reflete a persistência de estruturas hierárquicas que, muitas vezes, dificultam a equidade de gênero no ambiente de trabalho.

A conquista da autossuficiência financeira e econômica é crucial para libertar as mulheres de situações de violência. Contudo, Hooks (2020, p. 82) destaca uma verdade incômoda: a mera presença no mercado de trabalho não é suficiente para emancipar a mulher da dominação masculina. Para que isso ocorra, é imperativo que haja uma remuneração equitativa, horários flexíveis e o fim da sobrecarga conhecida como dupla jornada de trabalho.

A dupla jornada de trabalho é um fardo que recai sobre as mulheres, que, ao retornarem para casa, assumem a responsabilidade pelos cuidados domésticos e maternos. Isso cria uma barreira adicional para sua plena participação na esfera profissional e reforça estereótipos de gênero arraigados na sociedade.

A busca por igualdade de gênero no ambiente de trabalho não se resume apenas a garantir oportunidades iguais, mas também a criar condições que permitam às mulheres prosperar sem serem sobrecarregadas por demandas desproporcionais.

A realidade da divisão sexual do trabalho impõe obstáculos consideráveis à participação política das mulheres em nível global, ultrapassando as barreiras meramente econômicas. A alocação desigual de responsabilidades domésticas e de cuidado muitas vezes recai sobre as mulheres, limitando seu tempo disponível para se engajarem plenamente na esfera pública. Além disso, a disparidade salarial entre gêneros contribui para a falta de autonomia financeira das mulheres, afetando diretamente sua capacidade de participar ativamente na política.

A divisão sexual do trabalho, conforme salientado por Biroli (2018), transcende seu impacto na esfera econômica e se estende para influenciar diretamente a participação política das mulheres. Esse fenômeno é fruto da distribuição desigual de recursos cruciais, como tempo livre e renda, elementos fundamentais para uma participação efetiva na esfera pública. A falta de redistribuição material, destacada por Biroli, reflete a persistente desigualdade na divisão do trabalho entre homens e mulheres, resultando em disparidades significativas de oportunidades e recursos disponíveis para cada gênero.

De acordo com os dados apresentados pela pesquisa "Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil" (IBGE, 2024), uma disparidade significativa é evidenciada no tempo dedicado por mulheres e homens aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos no Brasil em 2022. Conforme os números, as mulheres despendem quase o dobro de tempo nessas responsabilidades em comparação aos homens, registrando 21,3 horas semanais, enquanto os homens dedicam 11,7 horas.

Um recorte adicional por cor ou raça revela nuances adicionais nessa distribuição desigual de trabalho doméstico não remunerado. Notavelmente, as mulheres pretas ou pardas apresentaram um envolvimento ainda maior nesse tipo de atividade, registrando uma média de 1,6 hora a mais em comparação com as mulheres brancas.

Os dados apresentados revelam uma realidade persistente, na qual as mulheres continuam a suportar uma carga desproporcional de responsabilidades domésticas não remuneradas. Essa discrepância no tempo dedicado a essas atividades não apenas reflete uma desigualdade de gênero arraigada, mas também tem impactos diretos na participação das mulheres em outras esferas da vida, sendo a esfera política um exemplo significativo.

O engajamento cívico das mulheres, muitas vezes dificultado por responsabilidades de cuidado não remuneradas, como a gestão do lar e o cuidado com os filhos, podem ser percebidas como impedimentos à participação política ativa, evidenciando a necessidade de políticas que reconheçam e abordem as demandas específicas enfrentadas pelas mulheres em diferentes contextos sociais, econômicos e raciais.

O estigma de gênero também influencia a maneira como as candidatas mulheres são percebidas pelos eleitores. Estereótipos que questionam a competência ou a liderança das mulheres prejudicam suas chances eleitorais, destacando a importância de desafiar e desconstruir essas percepções prejudiciais para criar um ambiente político mais igualitário.

Uma tendência prejudicial que agrava essa disparidade é a histórica inclinação social de associar a figura masculina, muitas vezes vista como paternal, à tomada de decisões. Essa narrativa histórica contribui para relegar a figura feminina, frequentemente considerada

maternal, para fora do cenário político. Essa representação estereotipada cria uma falsa percepção de que as mulheres têm uma participação limitada na política, consolidando e legitimando estratégias institucionais de discriminação de gênero.

A distinção entre esfera pública e privada, que se desenvolveu significativamente entre as classes burguesas nas cidades industriais do século XIX, acabou por separar homens e mulheres, delineando espaços e funções sociais distintas para cada gênero (Aboim, 2012, p. 99). Enquanto as características associadas ao âmbito privado permaneceram vinculadas ao mulher, especialmente suas atribuições maternais e afetivas, a esfera pública - envolvendo a produção industrial e a cidadania política - foi reservada ao masculino, reforçando assim a supremacia e a posição de chefe de família atribuídas aos homens.

A vinculação do homem à esfera decisória e da mulher aos cuidados domésticos tem efeitos prejudiciais sobre a visibilidade e influência das mulheres na política. Essa narrativa, muitas vezes internalizada na sociedade, perpetua a ideia de que as mulheres são menos aptas para assumir papéis de liderança e contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento político do país.

A retórica da privacidade doméstica e econômica desempenha um papel crucial na delimitação do debate público, agindo como uma ferramenta para enclausurar certas questões e interesses em arenas discursivas especializadas, afastando-os da contestação pública ampla. De acordo com Fraser (1992, p. 76), a privacidade doméstica é usada para personalizar e familiarizar questões, enquadrando-as como domésticas ou familiares, em oposição às questões públicas e políticas. Por outro lado, a privacidade econômica procura economizar essas questões, rotulando-as como imperativos de mercado impessoais, prerrogativas de propriedade privada ou problemas técnicos.

Essa dinâmica retórica beneficia indivíduos em posições de poder e prejudica subordinados, perpetuando estruturas de dominação. Por exemplo, rotular a violência contra mulheres como um problema "pessoal" ou "doméstico" confina o debate a áreas especializadas, como direito da família e serviços sociais, reforçando a subordinação de gênero. Da mesma forma, tratar as questões de democracia no local de trabalho como problemas "econômicos" ou "gerenciais" desloca o discurso para áreas como o direito trabalhista e a ciência da gestão, perpetuando a subordinação dos trabalhadores aos gerentes.

Fraser destaca que os termos "privado" e "público" não são apenas designações neutras, mas classificações culturais e rótulos retóricos poderosos. Esses conceitos frequentemente servem para deslegitimar certos interesses e valorizar outros, funcionando como mecanismos ideológicos que delimitam os limites da esfera pública. Assim, mesmo

após a revogação formal de restrições à participação na esfera pública, práticas subtextuais e informais continuam a excluir mulheres, trabalhadores e outros grupos subordinados de uma participação plena. Esses mecanismos operam tanto nos sentidos de privacidade relacionados à vida doméstica e pessoal quanto à economia e propriedade privada, restringindo o escopo de contestação pública legítima e mantendo desigualdades de gênero, classe e raça (Fraser, 1992, p. 76).

A persistência de uma sociedade patriarcal impõe silenciamentos às vozes femininas, ao mesmo tempo em que sugere, de maneira equivocada, que as mulheres não aspiram ou não possuem interesse em ingressar na esfera política. No entanto, é fundamental compreender que a aparente ausência não reflete uma falta de engajamento ou uma ausência de lutas pela reivindicação dos direitos mulheres. Clarissa Tassinari, Jéssica Cristianetti e Gabriele Zini de Oliveira (2021, p. 1297) destacam a “falácia de que a ausência de representatividade é resultado do desinteresse ou do fraco envolvimento político das mulheres, sendo certo que, na verdade, a atuação é dificultada em decorrência dos padrões definidores da constituição do espaço público e do peso da reprodução social colocado nos ombros mulher”.

A invisibilidade política das mulheres não é um reflexo de desinteresse, mas sim uma consequência direta das barreiras estruturantes que moldam o cenário público. A sociedade androcêntrica, ao impor padrões definidores do espaço público que muitas vezes excluem as perspectivas femininas, cria um ambiente que dificulta a participação ativa das mulheres na política. Além disso, a sobrecarga das responsabilidades de reprodução social, que recai predominantemente sobre as mulheres, atua como um obstáculo adicional, restringindo suas oportunidades de envolvimento político.

O acesso a cargos políticos torna-se frequentemente um desafio devido a barreiras institucionais e estruturantes que limitam a ascensão das mulheres na hierarquia política. Os processos seletivos internos dos partidos políticos, por exemplo, muitas vezes refletem preconceitos de gênero, tornando mais difícil para as mulheres alcançarem posições de destaque.

As mulheres enfrentam desvantagens significativas no que diz respeito à disponibilidade e alocação de recursos para atividades políticas (Silveira, 2019, p. 329). Em geral, elas dispõem de menos recursos próprios para investir em suas campanhas, recebem menos apoio da iniciativa privada e são desfavorecidas na distribuição de recursos pelos partidos políticos. Essas disparidades contribuem para a sub-representação feminina na política, uma vez que os recursos são fundamentais para a viabilidade e o sucesso das candidaturas. Essas barreiras sistêmicas acabam por restringir a diversidade de perspectivas e

experiências nos espaços de decisão, comprometendo a efetiva representação da sociedade como um todo.

No Brasil, segundo o modelo proporcional de lista aberta, eleitores podem votar em uma candidata/candidato ou diretamente na legenda partidária. De qualquer forma, o voto será contabilizado para definir o número de cadeiras ganhas por aquele partido (Lima; Cirino; Feliciano, 2022, p. 100). Esse sistema de votação visa conferir aos eleitores a liberdade de escolha entre candidatos específicos e partidos, impactando diretamente na composição do legislativo e na representação política das diferentes agremiações.

No entanto, tal modelo não se materializa benéfico sob a ótica da perspectiva de gênero. Na prática, observa-se a ausência de investimento partidário nas candidaturas femininas, bem como a falta de preferência por mulheres no momento da nomeação. Isso contribui para a manutenção de desigualdades de representação de gênero, impedindo o pleno alcance dos objetivos das políticas de cotas. Essa lacuna evidencia a necessidade de revisão e aprimoramento do sistema eleitoral para garantir efetivas oportunidades e apoio às candidatas.

A relação de representação política nos regimes democráticos contemporâneos caracteriza-se por uma liberdade intrínseca ao exercício do mandato, que se limita às disposições do ordenamento jurídico, sem vinculação às expectativas subjetivas do eleitorado. A confiança entre representados e representantes, enquanto fundamento subjetivo, carece de caráter jurídico e, portanto, não há mecanismos formais para sua verificação ou ruptura em caso de quebra. A autorização concedida pelo corpo eleitoral é coletiva, com prazo definido, e não vincula juridicamente o representante a demandas específicas, salvo em situações de fraude ou ilicitude. Essa autonomia, embora essencial para a atuação do mandatário, reforça a necessidade de sistemas democráticos que promovam fiscalização e accountability, de modo a fortalecer a relação de confiança entre cidadãos e representantes (Salgado, 2012, p. 34).

A legitimidade e funcionalidade dessa autonomia dependem de uma relação circular entre sociedade e instituições que incorpore a diversidade e pluralidade presentes na sociedade. A ausência de grupos historicamente excluídos, como as mulheres, nas instituições representativas, revela um vício estrutural que distancia essas instituições da composição real da nação. Dessa forma, a promoção da inclusão de mulheres nos espaços políticos vai além de uma questão de justiça social, sendo um requisito indispensável para a consolidação de regimes democráticos que representem efetivamente a totalidade da sociedade (Lima, Bueno, Stamile, 2021, p. 244).

A trajetória das mulheres brasileiras na política revela um caminho repleto de resistências, desigualdades e violências. Mesmo após noventa anos da conquista do voto

mulher, alcançado em 1932, as mulheres continuam enfrentando barreiras significativas na esfera política. A sociedade contemporânea, tanto no Brasil quanto em outras partes do mundo, ainda percebe o espaço político como sendo predominantemente masculino. A análise de Terra e Tito (2023, p. 73) destaca que, apesar dos avanços obtidos, o ambiente político permanece estruturado por e para homens, sublinhando a persistente exclusão e sub-representação das mulheres nesse campo. Essa realidade reforça a necessidade de uma luta contínua pela igualdade de gênero e pela ampliação da participação feminina nas decisões políticas, visando a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

3.2 A Falta de Reconhecimento e as Consequências para a Participação das Mulheres

No paradigma do reconhecimento, a solução para a injustiça passa por transformações culturais ou simbólicas, voltadas para a revalorização das identidades historicamente desrespeitadas e dos produtos culturais de grupos marginalizados. Isso inclui o reconhecimento da diversidade cultural, a valorização positiva das diferenças e a transformação dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, com o objetivo de alterar a identidade social coletiva (Fraser, 2003, p. 13).

Nesse contexto, as mulheres são um exemplo paradigmático, especialmente considerando que as diferenças de gênero não são intrínsecas, mas construídas historicamente em relação à hierarquização e desvalorização. Essas construções sociais atribuem às mulheres uma carga desproporcional de trabalho não remunerado de cuidado, que, por sua vez, impacta negativamente sua inserção no mercado de trabalho. Para enfrentar essas injustiças, é necessário revalorizar características frequentemente associadas às mulheres e combater as hierarquias que perpetuam sua subordinação (Fraser, 2003, p. 14).

O paradigma do reconhecimento também desafia as interpretações tradicionais das desigualdades sociais. Diferentemente do paradigma da redistribuição, que se concentra nas classes econômicas definidas pelas relações com os meios de produção ou o mercado, o paradigma do reconhecimento aborda as relações de respeito, estima e prestígio que estruturam desigualdades entre grupos sociais. Isso inclui grupos marginalizados por gênero, raça e sexualidade, cujas experiências de opressão são interseccionadas por códigos culturais complexos.

A inserção das mulheres na política está inserida em um contexto de desigualdades estruturantes que refletem uma ordem de status profundamente enraizada na sociedade. Nancy Fraser destaca que a injustiça de gênero, sob a perspectiva do reconhecimento, resulta de

padrões culturais e institucionais que desvalorizam características associadas ao mulher e privilegiam aquelas relacionadas ao masculino. Esse fenômeno, denominado androcentrismo, é uma característica fundamental da injustiça de gênero e permeia diversas esferas da vida social, política e cultural (Fraser, 2024, p 195).

O androcentrismo não apenas desvaloriza atributos culturalmente codificados como mulheres, mas também restringe o acesso das mulheres a posições de destaque e poder. Na política, isso se reflete em dois aspectos principais: a subordinação de status e a exclusão sistemática das mulheres dos espaços mais prestigiados de decisão. As mulheres são frequentemente confinadas a nichos de atuação associados a pautas de cuidado, como educação e saúde, que, embora importantes, possuem menor valorização simbólica e material no campo político (Miguel, 2021. P. 557).

Além disso, os padrões androcêtricos estruturam práticas institucionais e culturais de forma disseminada, contribuindo para uma série de injustiças de não reconhecimento. Entre elas, destacam-se a banalização e objetificação das mulheres nos meios de comunicação, o assédio sexual, a violência de gênero e a marginalização nas esferas públicas e deliberativas. Esses processos não são apenas reflexos de desigualdades econômicas ou materiais, mas decorrem de uma hierarquização cultural que atribui maior valor ao masculino em detrimento do mulher (Fraser, 2024, p. 195).

No contexto dessa realidade, conforme destacado por Phillips (1998, p. 57), nas últimas décadas, muitos partidos políticos em diferentes países têm implementado medidas para aumentar a representação das mulheres nas assembleias nacionais, frequentemente adotando cotas de gênero. Os argumentos que fundamentam essa iniciativa podem ser agrupados em quatro categorias distintas: aqueles que ressaltam o modelo oferecido por mulheres políticas bem-sucedidas; os que apelam aos princípios de justiça entre os sexos; os que identificam interesses específicos das mulheres que poderiam ser negligenciados de outra forma; e, por fim, os que veem as mulheres como agentes de novas formas de comportamento político.

É notável, no entanto, que ao explorar o último argumento citado pela autora, percebemos que, mesmo ao declarar apoio à inserção feminina na política, o discurso político muitas vezes apresenta justificativas discriminatórias. A introdução de novas formas de comportamento político por mulheres frequentemente é associada à percepção de que o gênero influencia prioridades e interesses, criando uma visão estereotipada das mulheres na esfera política.

No contexto político, a tendência persiste em enquadrar as mulheres como particularmente preocupadas com políticas de bem-estar, contribuindo para a perpetuação de estereótipos de gênero. As mulheres são frequentemente vinculadas à ideia de cuidado e zelo, enquanto assuntos considerados "importantes" são relegados a outros atores políticos. Essa visão limitada e estereotipada das mulheres na política as coloca em um papel secundário, associando-as principalmente a questões de caráter social e humano, enquanto questões consideradas mais "sérias" ou "relevantes" são muitas vezes confiadas aos políticos do sexo masculino.

A inserção da mulher na política, sob essa perspectiva, muitas vezes é promovida sob a premissa de que elas introduziriam um comportamento maternal e harmonioso ao ambiente político. No entanto, essa abordagem tende a desconsiderar e desvalorizar aquelas mulheres que buscam reivindicar seus direitos de maneira incisiva ou que não aceitam a perpetuação da violência de gênero.

Essa visão estereotipada acaba por contribuir para a desvalorização da presença feminina nos espaços de poder, refletindo-se em uma baixa representatividade das mulheres no parlamento e em cargos executivos. Assim, mesmo diante dos avanços conquistados no campo educacional e profissional, as mulheres muitas vezes enfrentam dificuldades para se inserirem no âmbito político, resultado da desvalorização institucional perpetuada pelos próprios partidos e pelo ambiente legislativo.

Nesse sentido, a participação das mulheres na política é impactada pela necessidade de adaptar-se a um campo marcado por valores masculinos, o que reforça estereótipos e limita suas possibilidades de ascensão. O discurso da "política maternal", frequentemente utilizado como estratégia para legitimar a presença feminina, também é produto dessa lógica. Ele reflete a falta de opções disponíveis às mulheres, confinando-as a espaços menos prestigiados e perpetuando a desigualdade de status.

A predominância das mulheres no trato de temas sociais no âmbito parlamentar reflete tanto a persistência de estereótipos de gênero quanto a dinâmica estrutural que limita suas opções de atuação no campo político. Como argumenta Miguel (2001, p. 261), muitas vezes essa concentração ocorre porque os temas sociais constituem o único nicho acessível às mulheres em um espaço historicamente dominado por homens. Embora essas questões sejam legítimas e fundamentais para a sociedade, elas estão associadas a um menor prestígio político, exigem menos capital simbólico e oferecem menos oportunidades de ascensão na carreira pública.

Essa divisão reforça a hierarquia de prestígio dentro do campo político e perpetua uma lógica que naturaliza a atribuição de tarefas de cuidado às mulheres. O discurso da "política maternal" busca alterar essa hierarquia ao valorizar temas tradicionalmente mulheres, mas também corre o risco de cristalizar uma divisão de trabalho político que mantém as mulheres restritas a determinados espaços e papéis. Assim, enquanto os homens continuam a monopolizar áreas de maior valorização, como a política econômica, as relações internacionais e a administração pública, as mulheres são confinadas às questões sociais, perpetuando uma desigualdade de gênero que reflete não apenas a divisão do trabalho político, mas também o viés cultural que associa o cuidado exclusivamente ao mulher.

Essa naturalização tem implicações profundas. Ao reforçar a ideia de que as mulheres são mais aptas para tarefas relacionadas ao cuidado e aos temas sociais, o discurso essencialista desresponsabiliza os homens, tanto no âmbito privado quanto no público. Em vez de questionar a falta de preocupação social em áreas centrais da administração pública como resultado de um viés político, ele a legitima como uma consequência "natural" da diferenciação de gênero.

A ideia de que a maior presença de mulheres na política estaria associada a uma "superioridade moral" ou a valores intrinsecamente diferentes dos homens é uma perspectiva problemática (Phillips, 1998, p. 74). Embora seja frequentemente sugerido que as mulheres, devido ao seu papel social como cuidadoras, sejam menos competitivas, mais cooperativas e moralmente superiores, essa abordagem reforça estereótipos de gênero que limitam a compreensão das mulheres como sujeitos políticos completos. Além disso, a valorização das mulheres na política com base em uma suposta moralidade superior ou em seu papel materno carrega riscos para a própria democracia.

Phillips (1998, p. 74) adverte que tal premissa cria hierarquias entre os cidadãos, ao sugerir que um grupo de vozes seria mais merecedor de atenção ou mais digno de emulação do que outro. Uma postura democrática verdadeiramente feminista deve, portanto, rejeitar essa ideia, reconhecendo as mulheres não como "melhores" ou "mais morais", mas como iguais em seu direito à participação política plena e diversificada. Essa visão é essencial para evitar a perpetuação de divisões que, ao invés de promover a igualdade de gênero, reforçam expectativas limitantes e contraditórias sobre o papel das mulheres na esfera pública.

A necessidade de que mulheres adotem comportamentos tradicionalmente associados à masculinidade para ocupar espaços de poder reflete o impacto do androcentrismo na política e a perpetuação de estereótipos de gênero. Esse fenômeno é exemplificado pela trajetória de líderes como Margaret Thatcher, conhecida como a "Dama de Ferro", cujo estilo de liderança

foi moldado para se adequar às expectativas de um campo político historicamente masculinizado (Barbosa, 2023, p. 97). Ao mesmo tempo em que tais estratégias podem permitir a inserção de mulheres em cargos majoritários, elas também reforçam a ideia de que características tradicionalmente femininas são incompatíveis com posições de liderança.

Essa dinâmica não apenas limita a diversidade de estilos de governança, mas também perpetua um imaginário social que associa o poder e a tomada de decisão exclusivamente ao masculino. Acrescente-se a isso um legado histórico, enraizado em matrizes iluministas, que relegou as mulheres a papéis subalternos e dificultou sua participação plena na esfera pública. Além disso, a presença de violências simbólicas e materiais que restringem os direitos das mulheres e sua atuação política reforça essas exclusões, criando um ciclo que mantém as mulheres distantes dos centros de poder e decisão. Para romper com esse padrão, é fundamental que sejam valorizados estilos de liderança diversos e que a inclusão feminina seja promovida sem exigir a conformidade a moldes masculinizados.

A construção histórica dos espaços políticos como ambientes predominantemente masculinos, brancos e economicamente privilegiados reflete um padrão de exclusão que remonta às origens da democracia ocidental, como a *Ágora Grega*, frequentemente citada como marco inicial da política democrática (Alves, 2024, p. 58). Embora esforços tenham sido feitos para ampliar a representatividade e permitir a entrada de sujeitos com diferentes marcadores sociais nesses espaços, o processo ocorre de forma lenta e enfrenta resistência significativa.

A maior participação das mulheres na política institucional tem desafiado a configuração tradicional desses espaços, mas também gerado reações violentas por parte de grupos que historicamente se beneficiaram do status quo. Nesse contexto, emerge o fenômeno da violência política de gênero, que se manifesta por meio de estratégias como silenciamento, ameaças, descrédito e ridicularização direcionados às mulheres em posições de liderança, como deputadas, prefeitas, senadoras e vereadoras.

Essa violência não apenas busca afastar as mulheres das discussões e decisões políticas, mas também reforça a dominação masculina, perpetuando a exclusão histórica que caracteriza o campo político. A manutenção dessa dinâmica reflete a dificuldade de transformar efetivamente as estruturas de poder, mesmo diante de avanços significativos no reconhecimento formal dos direitos das mulheres.

A violência contra as mulheres na política apresenta características específicas que a diferenciam de outras formas de violência vividas por atores políticos, pois se destina a enviar uma mensagem clara: as mulheres, como grupo, não pertencem à esfera política (Krook;

Sanín, 2016, p. 469). Essas agressões, coerções e intimidações, além de frequentemente ocorrerem em espaços inseguros, invadem ambientes tradicionalmente considerados seguros, como eventos oficiais, escritórios políticos e até mesmo os lares das mulheres. Essa violência, direcionada a mulheres pelo simples fato de serem mulheres, visa tanto deslegitimar a sua participação individual quanto desestimular a presença feminina de forma mais ampla.

Os ataques, frequentemente promovidos por colegas de partido ou pessoas do círculo social das mulheres, baseiam-se em papéis de gênero e em estereótipos que exploram os corpos e as atribuições sociais tradicionalmente femininas. Essas ações podem incluir ameaças de violência sexual, insinuações sobre a moralidade ou a identidade das mulheres e outras formas de desqualificação que procuram minar sua competência política (Krook; Sanín, 2016, p. 472). Tais discursos e práticas reforçam uma narrativa que deslegitima as mulheres como agentes políticos e as relega a um espaço de subordinação e exclusão.

Esses ataques não se limitam à desqualificação de uma mulher específica; eles carregam uma mensagem mais ampla e estrutural que busca reafirmar o domínio masculino no campo político e perpetuar a desigualdade de gênero. A violência contra mulheres na política, portanto, não é apenas uma afronta individual, mas também um mecanismo que visa manter o status quo e desestimular avanços em direção a uma representatividade mais igualitária.

A violência política de gênero é um mecanismo que visa impedir e limitar a participação das mulheres na política institucional, atuando em diversas frentes para perpetuar a desigualdade de gênero (Terra; Rezende, 2022, p. 81). Essa prática não apenas dificulta candidaturas e eleições femininas, mas também desgasta os mandatos das mulheres eleitas, que frequentemente são desmoralizadas e não levadas a sério em suas funções.

A crescente presença feminina na esfera política, apesar de representar um avanço em direção à igualdade de gênero, pode também intensificar desafios, incluindo o aumento da violência política de gênero. Como destacam Krook e Sanín (2016, p. 474), pelo menos três fatores ajudam a explicar essa relação. Em primeiro lugar, mais mulheres ocupando espaços políticos criam, inevitavelmente, mais oportunidades para que sejam alvo de violência, dado o aumento do número de potenciais vítimas. Em segundo lugar, a maior visibilidade e a ampliação da voz política feminina são frequentemente percebidas como ameaças por aqueles que buscam manter estruturas de poder tradicionais e excludentes. Isso intensifica o uso da violência como uma ferramenta para prevenir mudanças e preservar o status quo.

Além disso, o aumento da discussão global sobre a participação política das mulheres tem promovido maior conscientização sobre a desigualdade de gênero na vida política,

iluminando dinâmicas de violência e discriminação que, em muitos casos, foram historicamente naturalizadas ou ignoradas (Krook; Sanín, 2016, p. 474). Essa visibilidade é um passo importante para enfrentar as desigualdades, mas também expõe mulheres políticas a novos riscos, dado que sua luta por inclusão e paridade desafia normas profundamente enraizadas.

A violência política de gênero busca, deliberadamente, silenciar e desacreditar as vozes femininas, comprometendo não apenas as trajetórias individuais das mulheres, mas também a efetividade de uma democracia que se pretenda inclusiva e representativa. Como argumenta Biroli (2016, p. 585), no contexto brasileiro, essa violência vai além de ataques individuais, sendo direcionada também à agenda feminista e à luta por igualdade. Quando as mulheres são excluídas ou silenciadas, suas demandas e preocupações deixam de ser tratadas como questões sociais relevantes e passam a ser marginalizadas como problemas específicos, perpetuando sua posição de subalternidade.

Esse processo limita a capacidade das mulheres de se afirmarem como sujeitos políticos plenos, negando-lhes igualdade de condições e restringindo sua atuação pública. A violência se manifesta de diferentes formas — física, sexual, psicológica, simbólica e econômica —, intimidando mulheres, impondo custos adicionais às suas carreiras e, em casos extremos, colocando suas vidas em risco (Biroli, 2016, p. 585). Além disso, sua dimensão simbólica reforça papéis sexuais convencionais, especialmente em ambientes políticos que estão em transformação, mas que ainda carregam fortes traços de androcentrismo e exclusão.

A violência política de gênero se caracteriza por uma complexidade que exige a compreensão de diversos fatores interligados, como questões raciais, territoriais, econômicas, políticas e sociais, todas imersas em um contexto de preconceito, discriminação e misoginia (Lopes, 2023, p. 89). A análise dessas práticas de violência, no entanto, não pode ser unidimensional, já que as mulheres, ao ocuparem posições diferentes na estrutura social, experienciam essa violência de maneiras diversas.

As práticas punitivas, assim, não dependem apenas da misoginia, mas também das configurações de raça, classe e outros marcadores sociais, exigindo uma análise interseccional para compreender os imbricamentos das estruturas de opressão. A participação das mulheres na política, por exemplo, não ocorre de forma homogênea, pois a violência política de gênero se manifesta de maneira distinta dependendo da posição social de cada mulher. Mulheres brancas, embora enfrentem a misoginia presente na política, lidam com suas experiências de forma diferente das mulheres negras, que sofrem uma violência ainda mais acentuada devido à interseção de estruturas racistas e machistas (Alves, 2024, p. 60).

Além das barreiras estruturantes, a subjetividade feminina é profundamente afetada pela necessidade de preservar uma imagem social, o que leva muitas mulheres a aderirem a pactos de silêncio para evitar represálias, com receio de serem rotuladas como “loucas”, “exageradas” ou “histéricas” ao exporem situações que muitas vezes não podem ser corroboradas por testemunhas ou provas materiais. Somado a isso, destaca-se a falta de espaços adequados para compreender e enfrentar essa violência, o que dificulta o oferecimento de um atendimento reparador adequado e a responsabilização dos agressores (Lopes, 2023, p. 96).

Diante desse cenário, é fundamental que grupos socialmente vulneráveis, como as mulheres, tenham as mesmas oportunidades de se engajar em lutas participativas na esfera pública, a fim de redefinir os quadros de reconhecimento e romper com as verdades opressoras. É imperativo que esses grupos vulneráveis sejam protagonistas da criação de uma esfera pública democrática, com o objetivo de desconstruir lógicas excludentes e promover uma transformação social que desfaça as normas assimétricas que ainda estruturam a sociedade (Cirino, 2017, p. 210).

A violência política de gênero, como descrita por Krook e Sanín (2016, p. 475), representa uma ameaça direta à capacidade e vontade das mulheres de participar na política, utilizando formas de coação e intimidação para excluir a presença feminina da esfera pública. Essa violência, em suas diversas manifestações, atua para reduzir as mulheres a um status inferior, impedindo sua plena participação no processo político. Nesse contexto, a violência política não apenas visa silenciar as vozes femininas, mas também perpetuar a subordinação social das mulheres, tratando-as como participantes secundárias ou, em muitos casos, como pessoas cujas opiniões e direitos não têm o mesmo valor que os de seus interlocutores masculinos.

A partir da perspectiva do reconhecimento, essa exclusão reflete um problema mais profundo, que transcende as agressões diretas e envolve o não reconhecimento das mulheres como parceiras plenas na interação social. Tradicionalmente, a política de reconhecimento é vista como um processo de afirmação da identidade de gênero feminina, onde o não reconhecimento é interpretado como a depreciação dessa identidade por uma cultura patriarcal. Contudo, como argumenta Fraser (2024, p. 201), a política de reconhecimento não deve ser reduzida a uma política de identidade, pois ela tende a reificar a feminilidade e obscurecer as interseções de subordinação, como as que se referem às questões raciais e de classe. O não reconhecimento, nesse modelo, é entendido como um reflexo da subordinação

social das mulheres, o que prejudica sua capacidade de participar de forma igualitária na vida social e política.

Portanto, a violência política de gênero não se limita apenas aos atos de agressão, mas também está profundamente enraizada nas estruturas de subordinação social e cultural que impedem as mulheres de serem reconhecidas como parceiras plenas na sociedade. A abordagem alternativa proposta por Fraser, ao focar no reconhecimento do status social das mulheres, sugere que a luta feminista deve transcender a reparação de uma identidade individual e trabalhar para estabelecer as mulheres como membros plenos da sociedade, com iguais condições de participação política. Isso implica uma mudança nas estruturas de poder que historicamente relegaram as mulheres a um status inferior, garantindo-lhes não apenas a representação, mas a igualdade de voz e de direitos no espaço político (Fraser, 2024, p. 201).

3.3 Representações no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: A Câmara dos Deputados como Espaço de Exclusão

As mulheres que desviam dos modelos tradicionais de feminilidade enfrentam uma série de desafios e adversidades. Ao recusarem a submissão aos papéis de esposa dedicada e mãe devotada, são frequentemente alvo de críticas, questionamentos e discriminação. Nas relações afetivas, ao desafiar o modelo de recato social e sexual, também enfrentam resistência e violência. Na esfera pública, onde sua presença é por vezes contestada, as mulheres que se destacam pela competência frequentemente encontram um ambiente hostil.

Conforme apontam Clarissa Tassinari, Jéssica Cristianetti e Gabriele Zini de Oliveira (2021, p. 1305), a inserção de mulheres no espaço político brasileiro está intrinsecamente ligada à desconstrução dos papéis de gênero historicamente construídos. Isso implica não mais destinar às mulheres exclusivamente o espaço doméstico e a responsabilidade pelo trabalho reprodutivo não remunerado, nem reservar aos homens o protagonismo na vida política. Nesse sentido, torna-se primordial romper com os obstáculos que impedem a interferência das reivindicações e do discurso contra-hegemônico feminista na política institucional.

A superação desses obstáculos demanda uma transformação cultural profunda, questionando e redefinindo as normas e expectativas de gênero arraigadas na sociedade brasileira. É necessário desvincular a participação política das mulheres de estereótipos tradicionais, permitindo que elas atuem plenamente em diversos campos, inclusive na esfera pública.

Além disso, é fundamental reconhecer e enfrentar a persistência de estruturas que perpetuam a desigualdade de gênero, como a divisão desigual do trabalho e a subvalorização do trabalho mulher. Promover a participação política das mulheres implica, assim, não apenas em assegurar espaço nos órgãos institucionais, mas em criar condições para que suas vozes sejam ouvidas e levadas em consideração, desafiando narrativas dominantes e contribuindo para a construção de uma democracia mais inclusiva e representativa.

Oprimidas pelo capitalismo, as mulheres enfrentam a sobrecarga da reprodução social, uma tarefa imposta a elas sem contraprestação. A responsabilidade de gerar filhos e educá-los recai sobre as mulheres, com a expectativa de que esses filhos cresçam para serem responsáveis e obedientes ao sistema capitalista. A não conformidade com esse papel pode resultar na exclusão dessas mulheres da sociedade, tornando sua sobrevivência precária.

No contexto do capitalismo, os filhos dessas mulheres são percebidos apenas como peças de reposição necessárias para manter a engrenagem do lucro em constante movimento e crescimento. Essa visão instrumentaliza, conforme aponta Brum et al. (2024, p. 119), a função reprodutiva das mulheres, subjugando-as a um papel que serve aos interesses do sistema econômico, desconsiderando suas contribuições fundamentais para a reprodução e sustentação da sociedade. Essa perspectiva sobre a exploração das mulheres no âmbito reprodutivo destaca a urgência de transformações estruturantes que vão além das esferas econômicas, alcançando também o campo político.

As opressões vivenciadas por mulheres se manifestam também no campo material, especialmente quando suas vidas são moldadas por lógicas racistas e coloniais que reforçam condições de precariedade para preservar o status quo. Segundo Pedi (2024, p. 110), essas formas de opressão estão intrinsecamente conectadas ao capitalismo, um sistema que organiza a sociedade com base no lucro, mas que depende de elementos como a reprodução social, a natureza e a política para sua sustentação. Embora a retórica capitalista trate esses elementos como secundários, eles são essenciais para a manutenção dessa ordem social institucionalizada, evidenciando como as desigualdades estruturantes são parte integrante do modelo econômico vigente.

Nesse espaço político, não é raro que sejam vítimas de diversas formas de discriminação e violência de gênero, desde manifestações explícitas até formas mais sutis de exclusão e desvalorização (Bianchini et al., 2024, p. 198). Esses desafios refletem a resistência cultural e estrutural que as mulheres enfrentam ao buscar romper com os padrões tradicionais de feminilidade e reivindicar seu espaço e voz em diferentes esferas da sociedade.

A participação na política e o exercício de funções públicas exigem tempo e investimento, afetando tanto a vida privada quanto as responsabilidades domésticas. As mulheres ainda são encarregadas de tarefas relacionadas à reprodução, maternidade e cuidados domésticos, que, embora subestimadas, são extremamente exigentes e consomem muito tempo, pois não possuem horário definido ou metas específicas, a não ser cuidar dos membros da família e do lar (Freitas; Costa, 2020, p. 300).

Na política, as mulheres são frequentemente alvo de ameaças, insultos, intimidações e, em alguns casos, até agressões físicas e sexuais, com o objetivo de desencorajá-las a participar do processo de tomada de decisões públicas. A desigualdade de gênero na política é sustentada por um sistema machista profundamente enraizado, que impede que as perspectivas femininas sejam ouvidas e valorizadas pelos colegas parlamentares e pela sociedade em geral. Além disso, enfrentam o desafio adicional de terem suas vozes silenciadas e suas experiências de violência política de gênero frequentemente ignoradas ou invisibilizadas, uma vez que "a violência contra as mulheres na política brasileira está naturalizada e, por isso, não é reconhecida, explicitada e discutida" (Biroli, 2016).

Segundo Fabiana Marion Spengler e Fernanda da Silva Lima (2021, p. 167), ao longo da história, as mulheres têm enfrentado padrões preestabelecidos que as categorizam de maneira estereotipada. Mulheres brancas são frequentemente descritas como "dóceis, frágeis, maternais, caseiras, sem poder cognitivo, emotivas e irracionais". Em contrapartida, mulheres negras são frequentemente objetificadas, desumanizadas, hipersexualizadas e vistas como corpos fortes adequados para trabalhos árduos e violência, entre outros estigmas. É crucial reconhecer que as mulheres não devem ser categorizadas de forma generalizada, pois cada uma possui sua própria individualidade, vivências e experiências de dor. Embora não existam pretensões universais, há conjuntos de interesses específicos ligados ao gênero mulher.

As mulheres que ocupam cargos políticos, seja no parlamento ou no executivo, frequentemente enfrentam desqualificação. Elas recebem menos apoio e investimento em suas ideias, são desvalorizadas por membros do próprio partido, interrompidas e silenciadas durante discursos, além de sofrerem perseguições. Culturalmente, as mulheres são frequentemente silenciadas, o que constitui uma forma de violência simbólica que as associa a "imagens de sensibilidade, delicadeza, submissão e sujeitos sem habilidade para o uso público da palavra, devido ao suposto caráter emocional de suas intervenções discursivas" (Barros; Busanello, 2019, p. 2).

A violência política de gênero não se limita apenas à sociedade, que usa principalmente as redes sociais para proferir ofensas, mas também é perpetuada por

parlamentares e ocorre dentro das próprias casas legislativas, que deveriam ser espaços de respeito e tomada de decisões. Esta violência inclui desde comentários desrespeitosos e interrupções durante os discursos até ameaças e intimidações físicas e psicológicas, visando desqualificar e intimidar as mulheres para que elas desistam de suas posições políticas e não participem ativamente do processo de tomada de decisões públicas. Esse contexto mostra a necessidade urgente de combater o androcentrismo estrutural e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero na política e na sociedade como um todo.

De acordo com a pesquisa de Tássia Rabelo de Pinho (2020), entre 2001 e 2018, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados recebeu 150 denúncias, das quais sete foram classificadas como casos de violência política de gênero. A autora concentra sua análise nas Representações nº 36 de 2014, nº 02 de 2015, nº 03 de 2015, nº 10 de 2016, nº 18 de 2017 e nº 26 de 2018, demonstrando que todas essas denúncias foram arquivadas e que os responsáveis não sofreram qualquer tipo de punição.

A representação nº 36 de 2014, impetrada por partidos como PT e PSOL contra o deputado Jair Bolsonaro, envolveu agressões e ofensas contra a deputada Maria do Rosário e a presidenta Dilma Rousseff, mas foi arquivada por término da legislatura. A representação nº 02 de 2015, apresentada pelo PC do B contra o deputado Alberto Fraga, destacou declarações misóginas e ameaçadoras de Fraga sobre mulheres na política, mas o caso foi arquivado com base na interpretação de que suas palavras não configuravam quebra de decoro. A representação nº 03 de 2015, contra o deputado Roberto Freire, envolveu uma agressão física à deputada Jandira Feghali, que foi posteriormente retirada pelo partido da vítima, levando ao arquivamento do caso. A representação nº 10 de 2016, do PT contra o deputado Laerte Bessa, abordou ofensas machistas dirigidas à presidenta Dilma Rousseff, sendo arquivada por considerar que os xingamentos faziam parte do debate político. A representação nº 18 de 2017 denunciou a divulgação de fotos íntimas da filha da deputada Maria do Rosário, com o caso arquivado devido à falta de provas conclusivas. Finalmente, a representação nº 26 de 2018 envolveu declarações difamatórias e racistas do deputado Alberto Fraga sobre a vereadora Marielle Franco, e também foi arquivada, com o relator alegando imunidade parlamentar e proteção contra fake news. Cada um desses casos ilustra a persistente violência de gênero enfrentada por mulheres na política brasileira.

A violência contra mulheres no espaço público pode manifestar-se de diversas formas, incluindo violência simbólica, econômica e estrutural. Exemplos disso são as interrupções durante discursos, o descrédito de suas falas, a desqualificação de sua competência,

candidaturas fictícias e a falta de financiamento adequado, todos considerados atos de violência política de gênero.

Em 2021, o Congresso Nacional aprovou duas leis importantes para criminalizar condutas associadas à violência política de gênero. A Lei nº 14.192/2021 adicionou ao Código Eleitoral o artigo 326-B, que impõe sanções para aqueles que praticarem assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça contra mulheres com o objetivo de dificultar ou impedir sua candidatura ou mandato político. Esta lei também proíbe propagandas eleitorais ou partidárias que diminuam a condição das mulheres ou incentivem a discriminação, além de exigir que os partidos políticos incluam em seus estatutos mecanismos para prevenir e combater esse tipo de violência.

Por sua vez, a Lei nº 14.197/2021 estabeleceu normas mais abrangentes ao tipificar como crime contra o Estado Democrático de Direito, no artigo 359-P do Código Penal, condutas que restrinjam, impeçam ou dificultem o exercício de direitos políticos de qualquer pessoa, com o uso de violência física, sexual ou psicológica, em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou origem nacional. Esta legislação amplia a proteção ao garantir que qualquer forma de violência que vise restringir a participação política, baseada em discriminações diversas, seja tratada como uma grave infração penal.

A pesquisa realizada por Tássia Rabelo de Pinho (2020) trouxe à tona o problema da violência institucional contra mulheres no ambiente legislativo brasileiro. De 2001 a 2018, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados recebeu 150 denúncias, das quais apenas sete foram classificadas como violência política de gênero, todas arquivadas sem punição aos autores. Esses dados revelam não apenas desafios significativos enfrentados pelas mulheres na política, mas também uma subnotificação expressiva desses casos. Isso ressalta a necessidade urgente de uma análise mais abrangente sobre a violência política institucional vivenciada por mulheres na esfera política brasileira.

Por oportuno e inicialmente, é necessário explicar o conceito de ética e decoro parlamentar, bem como o papel desempenhado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Fundamentadas pelo princípio da representação, as funções do Legislativo têm no Congresso Nacional o espaço para debates sobre temas essenciais ao país. Os parlamentares, no exercício de seus mandatos, defendem ideias e pontos de vista respaldados pela garantia constitucional de liberdade de opiniões, palavras e votos, proteção que se estende a manifestações fora da Casa Legislativa, incluindo redes sociais, desde que relacionadas ao mandato (Amaral, 2021, p. 269). Essa prerrogativa assegura independência e liberdade de expressão aos parlamentares, mas os possíveis excessos devem ser avaliados pela

própria Casa Legislativa, que pode aplicar sanções conforme o sistema de compliance ético (Amaral, 2021, p. 269).

A imunidade material protege os parlamentares de responsabilidade civil por danos morais em declarações ligadas ao mandato, inclusive em ofensas proferidas no plenário. Contudo, não abrange discursos com finalidades exclusivamente eleitorais, feitos na condição de candidatos, pois estes não possuem conexão com o exercício do mandato (Amaral, 2021, p. 269). No que tange ao controle ético-disciplinar, destacam-se a Corregedoria Parlamentar e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A Corregedoria, composta por um Corregedor e três substitutos, é responsável por preservar o decoro, a ordem e a disciplina, conduzir sindicâncias e atender determinações da Mesa Diretora (Amaral, 2021, p. 277). Já o Conselho de Ética, composto por 21 membros titulares e suplentes, tem como função zelar pela dignidade do mandato parlamentar, processar os acusados e responder a consultas sobre processos político-disciplinares, sempre em observância aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório (Amaral, 2021, p. 277).

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a observância dos preceitos éticos que regulam as condutas dos deputados, bem como dar seguimento a eventuais procedimentos disciplinares instaurados para apurar a quebra de decoro. Este Conselho configura-se como um possível mecanismo de regulação, contestação e responsabilização de falas intolerantes contra minorias. Além disso, trata-se de um recurso adicional de representação política previsto no processo legislativo, complementando outras modalidades, como a submissão de proposições legislativas em favor de minorias e a defesa de grupos excluídos contra tentativas de negação de direitos. As manifestações de oposição a falas intolerantes e os pedidos de responsabilização são realizados no âmbito do Conselho de Ética, geralmente por meio de representações formuladas por partidos políticos. Essas representações podem ser motivadas por diferentes razões, como acusações de corrupção, envolvimento em crimes hediondos ou ataques à dignidade, com destaque especial às denúncias relacionadas a discursos discriminatórios contra minorias (Santos, 2022, p. 6).

Entre 2022 e 2024, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados recebeu 61 representações, conforme levantamento manual realizado no portal oficial da instituição. A análise foi direcionada a partir da entrada em vigor da Lei nº 14.192, em 4 de agosto de 2021, e constatou que, dessas representações, 27 ocorreram em 2022, 29 em 2023 e 5 até junho de 2024. Dentre os casos, 14 tratavam especificamente de violência política de gênero, incluindo dois episódios envolvendo mulheres trans, o que amplia o debate

sobre as múltiplas formas de discriminação enfrentadas por mulheres e pessoas LGBTQIA+ no cenário político brasileiro. Esses números evidenciam a necessidade de maior atenção e medidas eficazes para combater a violência política, promovendo um ambiente político mais inclusivo e respeitoso.

Em 2022, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu 27 representações, das quais 5 se referiam a ataques de deputados contra mulheres. Todas essas reclamações foram arquivadas em 2023, de acordo com o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Representação nº 08/2022 surgiu como resultado dos comentários ofensivos feitos pelo deputado Éder Mauro (PSD-PA) em relação às parlamentares, especialmente a deputada Maria do Rosário (PT-RS), sugerindo que chamassem um médico para ela por não parar de falar. Após esse incidente, o deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) publicou em suas redes sociais textos misóginos, referindo-se às parlamentares como "pessoas portadoras de vagina" e afirmando que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não seria uma "gaiola das loucas".

A Representação nº 09/2022, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Partido dos Trabalhadores (PT), refere-se a um episódio durante uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde a deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS) teve sua conexão à internet falhada, e o deputado Éder Mauro comentou "graças a Deus". Quando a deputada Maria do Rosário expressou insatisfação com o comentário, o deputado respondeu chamando-a de "Maria do Barraco".

As Representações nº 20/2022 (proposta pelo Partido Comunista do Brasil - PCdoB), nº 21/2022 (proposta pelo Partido dos Trabalhadores - PT) e nº 22/2022 (proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL) tratam do mesmo incidente relacionado a uma postagem feita pelo deputado Eduardo Bolsonaro (PL-SP) no Twitter, onde ele fez um comentário sádico sobre a jornalista Miriam Leitão, que foi vítima de tortura durante a ditadura militar.

No ano de 2023, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu 29 denúncias, 7 das quais relativas a ofensas dirigidas a mulheres, sendo todas com pareceres preliminares aprovados para arquivamento.

A Representação nº 02/2023, iniciada pelo Partido Liberal (PL), foca no deputado Márcio Jerry e surge de um incidente na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO). Segundo relatos do partido, o deputado se aproximou por trás da

deputada Júlia Zanatta (PL-SC), colocando seu rosto entre os cabelos dela e cheirando seu pescoço, enquanto comentava "pelo menos quarenta anos de mandato".

Já a Representação nº 03/2023, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e Partido dos Trabalhadores (PT), refere-se a um discurso transfóbico proferido pelo deputado Nikolas Ferreira (PL/MG) no Dia Internacional da Mulher. O deputado usou uma peruca e subiu à tribuna da Câmara dos Deputados se apresentando como "deputada Nicole", declarando que "hoje se sente uma mulher". Além disso, fez comentários ofensivos e discriminatórios direcionados às mulheres trans e travestis, reforçando estereótipos que limitam a presença dessas mulheres ao âmbito doméstico.

A Representação nº 04/2023, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), trata do deputado José Medeiros (PL/SC) e aborda um incidente ocorrido durante uma sessão plenária na Câmara dos Deputados, onde o deputado intimidou e constrangeu a deputada Gleisi Hoffmann (PT).

A Representação nº 18/2023, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), refere-se ao deputado Abilio Jacques Brunini Moumer (PL/MT) e trata de um incidente ocorrido durante uma sessão da CPI dos Atos Golpistas, em 11 de julho de 2023, onde o deputado praticou atos de homotransfobia e violência de gênero contra a deputada federal Erika Hilton, dizendo que a deputada "estava oferecendo seus serviços".

A Representação nº 20/2023, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), refere-se ao deputado Ricardo Saller (PL/SP) e trata de um incidente onde o deputado utilizou de sua rede social "Twitter" e "Instagram" para atacar a deputada federal Sâmia Bomfim, na tentativa de ridicularizá-la e diminuí-la, postando fotos da deputada se alimentando.

A Representação nº 21/2023, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), refere-se ao deputado Luciano Lorenzini Zucco (Republicanos/RS) e trata de um incidente ocorrido durante uma sessão da Câmara dos Deputados, onde o deputado praticou tentou silenciar a deputada Sâmia Bomfim, ameaçando interromper a sessão caso ela não parasse de falar.

A Representação nº 26/2023, iniciada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), envolve o deputado Elieser Girão Monteiro Filho (PL/RN) e refere-se a um episódio ocorrido durante uma sessão da Câmara dos Deputados. Durante uma discussão com a deputada Sâmia Bomfim, o deputado solicitou que a Polícia Legislativa retirasse a deputada do PSOL do plenário. Como resultado dessa solicitação, a sessão foi temporariamente suspensa e os microfones foram desligados. Após o retorno da sessão, o deputado Elieser Girão Monteiro

Filho fez declarações, afirmando que as mulheres são "responsáveis pela procriação e pela família".

Até o mês de junho de 2024, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu 5 denúncias, 2 das quais relativas a ofensas dirigidas a mulheres, ainda em tramitação.

A Representação nº 03/2024, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), está centrada no deputado Carlos Alberto da Cunha (Progressistas/SP) e aborda um incidente documentado no programa "Fantástico" da Rede Globo de Televisão. O programa revelou acusações de violência doméstica contra o deputado federal, que teria agredido sua ex-companheira Betina Grusiecki. Em 15 de maio de 2024, foi aprovado o Parecer Preliminar do Dep. Albuquerque, pelo arquivamento da representação, com recomendação de censura verbal ao representado.

Por fim, a Representação nº 04/2024, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), envolve o deputado João Francisco Inácio Brazão (União Brasil/RJ) e aborda um tema de extrema gravidade: a prisão dos irmãos Domingos Brazão e Chiquinho Brazão. Eles foram apontados como mandantes do atentado contra Marielle Franco, ocorrido em março de 2018, que resultou também na morte do motorista Anderson Gomes.

Os dados apresentados revelam que o Congresso Nacional, que deveria ser um espaço de debate, respeito e criação de leis justas para proteger os grupos vulneráveis da sociedade, acaba reproduzindo o androcentrismo e desvalorizando as questões e representações femininas. Isso demonstra que, apesar de o Congresso se autoproclamar um órgão engajado na criação de medidas legislativas para proteger as mulheres, essa postura não se reflete na prática diária do Plenário.

No cenário político brasileiro, a violência contra as mulheres é uma triste realidade frequentemente mascarada pela hipocrisia de alguns deputados. Apesar de discursos públicos que pregam igualdade e respeito, muitos políticos são acusados de perpetuar essa violência através de atos misóginos e discriminatórios.

Com a promulgação da Lei nº 14.192/2021, visou enfrentar a sub-representação do gênero mulher no parlamento e incentivar candidaturas femininas, especialmente devido ao aumento da violência política observado nas eleições de 2018. O Projeto de Lei nº 349/2015, de autoria da então deputada federal Rosângela Gomes PRB/RJ, foi transformado na Lei nº 14.192/2021, que criminaliza a violência política de gênero no Brasil. Esta legislação aparenta ser um passo na luta pela igualdade de gênero na política brasileira, buscando coibir a violência e discriminação política e eleitoral direcionadas às mulheres.

A lei visa proteger candidatas e mulheres eleitas de xingamentos, difamações e fake news baseadas em seu gênero, tanto no ambiente presencial quanto virtual, reforçando a necessidade de uma participação equitativa das mulheres na política para alcançar uma representação proporcional com os homens (Brasil, 2021). A lei define o que constitui violência política contra a mulher e criminaliza condutas que atingem as mulheres em dois momentos cruciais de suas vidas políticas: durante a candidatura e durante o exercício regular do mandato. É durante esses períodos que as mulheres enfrentam mais frequentemente ofensas, depreciações e objetificações, simplesmente por serem quem são: mulheres, transexuais, negras, indígenas, periféricas, e por características como sua aparência física ou idade aparente (Bianchini et al., 2024, p. 203)

A hipocrisia se evidencia também nas diferenças entre discurso e prática. Enquanto leis como a Lei nº 14.192/2021 e a Lei nº 14.197/2021 foram aprovadas para criminalizar a violência política de gênero, casos de desrespeito e discriminação contra parlamentares femininas continuam a ser relatados sem consequências significativas para os agressores. Isso cria um ambiente de impunidade que mina os esforços por igualdade de gênero e proteção das mulheres no ambiente político.

O contexto político brasileiro reflete não apenas a persistência da violência contra as mulheres, mas também a necessidade urgente de uma mudança cultural e institucional. Conforme destacado por Gonçalves e Salgado (2023, p. 83), a criação de uma legislação específica para tratar dessa questão não deve ser vista como um motivo de celebração, mas como um indicativo da constante presença dessa conduta na sociedade. A necessidade de criminalização revela a profundidade das desigualdades enfrentadas pelas mulheres no exercício de seus direitos políticos. É essencial que as instituições políticas se comprometam verdadeiramente com a proteção e promoção dos direitos das mulheres, combatendo a hipocrisia e garantindo um ambiente seguro e respeitoso para todas as pessoas, independentemente do gênero.

3.4 A Lei nº 14.192/2021 e a Perspectiva de Nancy Fraser: Remédios Afirmativos e Transformativos para Combater a Violência Política de Gênero

A análise do androcentrismo e do sexismo, enquanto forças estruturantes na sociedade, aponta para a necessidade urgente de uma transformação nos valores culturais, legais e práticos que privilegiam a masculinidade em detrimento do respeito às mulheres. Nancy Fraser (2006, p. 234) destaca que essa mudança exige o descentramento das normas

androcêntricas e a revalorização de um gênero historicamente desvalorizado. Esse processo é comparável à lógica de reconhecimento aplicada à sexualidade, buscando conceder um reconhecimento positivo a grupos sistematicamente marginalizados.

A teoria da justiça de Nancy Fraser, conforme analisada por Lelis e Machado (2020, p. 49), destaca a existência de diferentes dimensões da injustiça social, que se manifestam de maneiras diversas: a injustiça econômica, materializada pela má distribuição de recursos; a injustiça cultural, expressa pelo falso reconhecimento; e a injustiça política, concretizada pela falsa representação. Um dos mecanismos centrais de institucionalização dessas formas de injustiça ocorre por meio da legislação, que pode categorizar determinados grupos sociais como inferiores ou transgressores, gerando uma subordinação de status. Além disso, a própria omissão normativa em reconhecer a existência de certos indivíduos pode resultar em lacunas que inviabilizam sua plena participação na vida social.

Dentro desse contexto, a legislação pode adotar diferentes tipos de remédios para mitigar tais desigualdades. Os remédios afirmativos possuem um escopo de atuação limitado, pois visam apenas pequenos avanços dentro da realidade existente, sem propor alterações estruturantes no status quo. Em contrapartida, os remédios transformativos têm como objetivo reconfigurar as estruturas que originam as desigualdades, corrigindo os processos subjacentes que levam a resultados injustos. A distinção entre esses dois tipos de remédios não reside na velocidade de sua implementação, mas na diferença fundamental entre corrigir os efeitos da desigualdade e transformar os mecanismos que os perpetuam (Lelis; Machado, 2020, p. 49).

Fraser (2006, p. 235) argumenta que o gênero é intrinsecamente bivalente, combinando uma dimensão de economia política, ligada à redistribuição, com uma dimensão cultural-valorativa, associada ao reconhecimento. Essas dimensões não operam de forma isolada, mas interagem de maneira dialética, reforçando-se mutuamente. As normas culturais sexistas e androcêntricas estão profundamente enraizadas em instituições econômicas e políticas, enquanto as desvantagens econômicas enfrentadas pelas mulheres limitam sua participação igualitária na formação cultural e social. Assim, o círculo vicioso de subordinação cultural e econômica só pode ser rompido por meio de mudanças estruturantes tanto na economia política quanto na cultura.

Contudo, o caráter bivalente do gênero apresenta um dilema: as mulheres enfrentam, no mínimo, dois tipos distintos de injustiça — cultural e econômica — que demandam dois tipos de soluções analiticamente distintos: redistribuição e reconhecimento (Fraser, 2006, p. 235).

Essa análise se torna ainda mais relevante ao examinar os desafios enfrentados no contexto legislativo brasileiro no que diz respeito às demandas de gênero. Fraser (2020, p. 44) diferencia remédios afirmativos, que corrigem resultados não equitativos sem alterar as estruturas subjacentes, de remédios transformadores, que buscam reconfigurar essas estruturas. No Brasil, observa-se uma predominância de remédios afirmativos, que oferecem soluções paliativas e de curto prazo, em detrimento de estratégias transformadoras capazes de eliminar as causas profundas das desigualdades.

Aplicando a teoria de Nancy Fraser à realidade brasileira, em especial à promulgação da Lei nº 14.192/21, que versa sobre a violência política de gênero, pode-se perceber a semelhança dessa legislação com os chamados remédios afirmativos. A lei representa um avanço importante ao reconhecer a violência política de gênero e impor medidas de proteção, mas não enfrenta as estruturas culturais e econômicas subjacentes que sustentam essa forma de opressão. Assim, ela trata os sintomas da injustiça de gênero sem abordar suas raízes estruturantes, alinhando-se ao que Fraser identifica como uma abordagem paliativa.

A distinção entre essas abordagens não reside em uma transformação gradual versus abrupta, mas na diferença entre tratar os sintomas de uma injustiça e alterar as estruturas que os produzem. Fraser (2006, p. 237) observa que remédios afirmativos de reconhecimento, como o multiculturalismo mainstream, tendem a revalorizar identidades grupais sem alterar as diferenciações subjacentes. Por outro lado, remédios transformativos procuram transformar a estrutura cultural-valorativa, desestabilizando identidades e diferenciações existentes para abrir espaço para novos reagrupamentos e sentidos de identidade.

A Lei nº 14.192/21, originária do Projeto de Lei nº 349/2015 (Câmara dos deputados, 2021), de autoria da então deputada federal Rosângela Gomes (PRB-RJ), estabelece um novo tipo penal no ordenamento jurídico brasileiro ao introduzir medidas específicas para proteger mulheres candidatas e detentoras de mandato político. A norma limita seu alcance às mulheres que disputam cargos eletivos ou que exercem mandatos representativos, sendo elas os sujeitos passivos da legislação.

A tipificação da violência política contra a mulher foi incluída no Código Eleitoral por meio do art. 326-B. Esse artigo caracteriza como crime o ato de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar mulheres em razão de sua condição de gênero, cor, raça ou etnia, com o objetivo de dificultar ou impedir sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato. As penas previstas incluem reclusão de 1 a 4 anos e multa, conforme estipulado pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965).

Em contrapartida, a Lei nº 14.197/21 amplia o escopo de proteção ao introduzir o art. 359-P no Código Penal. Essa legislação tipifica como crime qualquer ação que restrinja, impeça ou dificulte o exercício de direitos políticos de qualquer pessoa, com base em critérios como sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, mediante violência física, sexual ou psicológica. A pena prevista para essa conduta é de reclusão de 3 a 6 anos, além de multa e da sanção correspondente à violência empregada (Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal).

Embora representem avanços legislativos, essas leis apresentam diferenças significativas em alcance e aplicação. A Lei nº 14.192/21, processada pela Justiça Eleitoral, concentra-se na proteção de mulheres no contexto eleitoral. Por outro lado, a Lei nº 14.197/21, processada pela justiça comum, abrange qualquer indivíduo e foca em atos que ameacem o Estado Democrático de Direito.

As limitações da Lei nº 14.192/21 destacam-se pela exclusão de grupos vulneráveis, como mulheres trans, defensoras de direitos humanos e jornalistas, que enfrentam violência em razão de sua identidade de gênero ou atuação pública. Conforme Lopes (2023, p. 165), ao restringir sua aplicação às mulheres no contexto eleitoral, a legislação deixa de fora uma ampla gama de situações de violência política, prejudicando a construção de uma abordagem mais inclusiva e abrangente.

Além disso, a fragmentação legislativa dificulta uma resposta eficaz e coordenada ao problema. Enquanto a Lei nº 14.192/21 foca na integridade do processo eleitoral e no desempenho político de mulheres, a Lei nº 14.197/21 adota uma perspectiva mais genérica, carecendo de articulação com a questão específica da violência de gênero. Segundo Lopes (2023, p. 165), a ausência de mecanismos robustos de responsabilização e reparação limita a capacidade dessas normas de enfrentar o problema de forma eficiente e integrada.

No Brasil, o foco na criminalização de condutas relacionadas à violência política de gênero é liderado pelos próprios membros do Congresso Nacional, responsáveis pela formulação das legislações penais. Esse cenário destaca uma contradição evidente: embora leis voltadas à proteção das mulheres na esfera política tenham sido promulgadas, as atitudes de muitos parlamentares permanecem desalinhadas com os objetivos dessas normas. Tal desconexão é evidenciada pelo crescente número de denúncias apresentadas por parlamentares mulheres ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O direito penal, frequentemente utilizado como ferramenta simbólica para demonstrar compromisso com a proteção de direitos e o combate à impunidade, assume um papel paradoxal nesse contexto. Criadas pelos mesmos legisladores que, muitas vezes, perpetuam

práticas incompatíveis com essas normas, as leis podem acabar servindo mais como respostas aparentes às demandas sociais do que como instrumentos eficazes de transformação.

A introdução de novos tipos penais, como os voltados à criminalização da violência política de gênero, aparenta ser uma resposta necessária frente às crescentes tensões sociais. No entanto, essa abordagem tende a ser superficial, punindo condutas de forma isolada, sem alcançar os verdadeiros responsáveis ou enfrentar as estruturas de poder que sustentam a discriminação e a desigualdade.

No campo do sistema repressivo penal, as estruturas de violência, seletividade e discriminação não apenas persistem, mas também são intrínsecas ao funcionamento do aparato estatal. O direito penal, em sua configuração, frequentemente atua como instrumento de manutenção e reprodução das desigualdades sociais, em vez de representá-las como desvios a serem corrigidos. Nesse sentido, não há, nesse sistema, qualquer objetivo real de ruptura com essas dinâmicas, pois tais características são constitutivas do próprio modelo repressivo (Baratta, 2004).

Ao priorizar a criminalização sem abordar as raízes culturais e estruturantes do problema, essas medidas limitam-se a tratar os sintomas da violência política, deixando intocados os fatores que a perpetuam. Essa lacuna reforça a necessidade de políticas públicas mais abrangentes, que promovam transformações culturais e estruturantes efetivas, comprometidas com a igualdade de gênero e o combate à violência política contra mulheres e pessoas LGBTQIA+. Apenas com estratégias integradas e focadas na mudança profunda será possível construir um ambiente político mais inclusivo e respeitoso.

A atuação do Estado no enfrentamento à violência de gênero ainda enfrenta limitações significativas para transformar as estruturas patriarcais e as representações sociais que sustentam as desigualdades. Conforme Laky (2016, p. 28), as noções advindas dos estudos feministas, embora tenham informado agendas políticas importantes, não têm alcançado a capilaridade necessária para empoderar mulheres como sujeitos de direitos, tampouco para promover uma reversão nos valores assimilados pelos homens, especialmente no âmbito das relações familiares.

Ainda que iniciativas legislativas reconheçam a hierarquia de gênero como determinante de práticas discriminatórias e violentas, a criação de tipos penais específicos, como o feminicídio ou a violência política de gênero, muitas vezes reflete uma postura do Estado de se isentar de promover mudanças estruturantes. O Estado, ao focar exclusivamente na punição de indivíduos, negligencia a aprovação de políticas públicas transformadoras e

expia sua responsabilidade institucional por meio de julgamentos pontuais, sem enfrentar o androcentrismo que fundamenta essas desigualdades (Laky, 2016, p. 28).

Essa abordagem punitivista também carrega o risco de reforçar a seletividade e discriminação do sistema penal (Baratta, 2004). Ao utilizar o aparato repressivo estatal como instrumento de manutenção das desigualdades sociais, o direito penal se limita a silenciar os sintomas do problema, ignorando as causas estruturantes. Mesmo quando há avanços, como a introdução de leis que criminalizam a violência política de gênero, a implementação dessas normas frequentemente não alcança os verdadeiros responsáveis pelas desigualdades, concentrando-se em uma resposta simbólica que não desmantela as bases culturais e sociais da opressão.

Além disso, a adoção de "discriminações positivas" e medidas afirmativas para combater desigualdades de gênero enfrenta resistências e incompreensões sociais. O reconhecimento de direitos para grupos marginalizados frequentemente é percebido como privilégio, criando novos estigmas. Contudo, essas medidas são essenciais para equiparar esses grupos aos dominantes, que já possuem direitos, respeito e estima social. Embora o reconhecimento insuficiente seja um risco inerente a esse processo, abandonar essas ações afirmativas seria negligenciar a luta por uma sociedade mais justa (Petrucci, 2018, p. 320).

Nesse sentido, é evidente que o foco exclusivo na criminalização e na punição individual, embora possa criar fatores de dissuasão pontuais, não é suficiente para enfrentar a ideologia androcêntrica que sustenta as desigualdades de gênero. É urgente uma abordagem integrada que vá além das respostas simbólicas e que inclua políticas públicas estruturantes, ações afirmativas e mudanças culturais voltadas para a desconstrução de preconceitos. Apenas por meio de um esforço coletivo e sistêmico será possível reverter os mecanismos de hierarquia e diferença, promovendo igualdade de gênero e combatendo a violência política e social de maneira efetiva.

A análise da Lei nº 14.192/2021, à luz da Teoria da Justiça com foco no reconhecimento, revela avanços e limitações no enfrentamento da violência política de gênero. Por um lado, a norma representa um marco ao trazer os direitos mulheres para o debate público e tipificar práticas discriminatórias. Por outro, apresenta exclusões significativas, como a ausência do termo "gênero", que exclui mulheres trans, e expõe a hipocrisia estatal, já que muitos parlamentares responsáveis pela lei praticam atos de violência política, com representações ao Conselho de Ética frequentemente arquivadas sem sanções. Apesar de ser um remédio afirmativo importante, a legislação, isoladamente, não enfrenta as raízes da

discriminação, destacando a necessidade de políticas educativas e estruturantes que desconstruam estereótipos e promovam uma igualdade de gênero efetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da violência política de gênero, com enfoque na Lei nº 14.192/21, sob a ótica da teoria da justiça de Nancy Fraser, permite uma abordagem aprofundada e estrutural da questão. A teoria de Fraser, estruturada nos pilares da redistribuição, reconhecimento e representação, é essencial para compreender as múltiplas dimensões da exclusão enfrentada pelas mulheres na esfera política. A trajetória histórica de lutas femininas pelo direito ao voto, à elegibilidade, ao ingresso no mercado de trabalho e no setor público evidencia obstáculos estruturantes que relegaram as mulheres à esfera privada, perpetuando desigualdades de gênero. Essas conquistas, embora significativas, não eliminaram as barreiras profundas que as mulheres enfrentam para uma participação política plena e equitativa.

Instrumentos como a legislação de cotas e o financiamento de campanhas eleitorais destinadas às mulheres representam medidas redistributivas, mas são insuficientes para atingir o cerne das desigualdades de gênero. Essas ações, embora necessárias, não desafiam os alicerces das hierarquias que mantêm a exclusão feminina nos espaços de poder. No parlamento, onde as mulheres continuam sub-representadas, práticas de violência política, silenciamento, objetificação do corpo mulher e preconceitos de diversas naturezas consolidam uma cultura excludente e androcêntrica. A violência política de gênero, em suas diversas formas, continua sendo uma estratégia eficaz para marginalizar as mulheres e impedi-las de ocupar o espaço público de maneira igualitária.

De acordo com Nancy Fraser, a redistribuição aborda a ausência de recursos; o reconhecimento, a falta de respeito; e a representação, a exclusão da participação igualitária. Esses três pilares são indispensáveis para assegurar a justiça social. No entanto, as reivindicações femininas não são homogêneas. Mulheres negras, pobres, trans e idosas enfrentam preconceitos específicos, destacando a necessidade de uma análise interseccional para compreender as diversas camadas de exclusão que afetam diferentes grupos de mulheres. A violência política de gênero, caracterizada por práticas que silenciam, excluem e retiram as mulheres do espaço público, reflete uma grave carência de reconhecimento e respeito, agravada pelas múltiplas formas de opressão que essas mulheres enfrentam.

Embora a Lei nº 14.192/21 seja um mecanismo afirmativo importante, ela não atinge o núcleo da desigualdade de gênero. A norma tipifica práticas de violência política, mas sua aplicação limitada e a exclusão do termo "gênero" deixam de fora grupos vulneráveis, como

mulheres trans, que também enfrentam agressões no contexto político. A ausência de uma compreensão mais ampla de gênero na legislação expõe uma visão restrita e excludente, que não contempla a pluralidade das experiências vividas pelas mulheres na política. Além disso, paradoxalmente, os próprios parlamentares que promulgaram a legislação muitas vezes reproduzem práticas discriminatórias dentro do próprio parlamento. O aumento das representações ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar após a promulgação da lei demonstra uma hipocrisia estatal: essas representações, em sua maioria, foram arquivadas, e os discursos que reforçam a lógica androcêntrica permanecem impunes, perpetuando um ciclo de exclusão e violência.

As representações ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, feitas por parlamentares mulheres após a promulgação da Lei nº 14.192/21, expõem uma discrepância preocupante entre a intenção normativa da legislação e a realidade prática no parlamento. Embora a lei tenha sido promulgada com o objetivo de combater a violência política de gênero e promover a proteção das mulheres no exercício da atividade política, o aumento das representações ao conselho revela a persistência de práticas discriminatórias dentro da própria Casa Legislativa. Muitas dessas representações, que denunciam agressões verbais, físicas e psicológicas contra mulheres parlamentares, foram arquivadas sem a devida análise ou imposição de sanções administrativas, refletindo uma hipocrisia estatal. Isso evidencia que, apesar da legislação, a cultura política androcêntrica e a impunidade dentro do parlamento ainda prevalecem, demonstrando a fragilidade do sistema em responsabilizar os agressores, especialmente quando estes pertencem ao próprio poder legislativo. O arquivamento das representações reforça a noção de que, para além de uma mudança legislativa, é necessária uma transformação cultural e institucional para que as mulheres possam realmente usufruir de seus direitos e participar de maneira igualitária e respeitosa na política.

A dependência do direito penal como ferramenta de enfrentamento reflete uma valorização excessiva do controle estatal, sem abordar as raízes das desigualdades estruturantes. Embora a tipificação criminal seja importante para garantir a responsabilização de agressores, o direito penal, isoladamente, não é suficiente para enfrentar as causas profundas da discriminação de gênero. Como destaca a Teoria da Justiça de Fraser, políticas de caráter punitivo podem tratar apenas os sintomas da violência, sem desafiar as desigualdades que a sustentam. Para efetivamente transformar a estrutura patriarcal e excludente que caracteriza o espaço político, é imprescindível a implementação de políticas públicas interseccionais, que combinem ações redistributivas, de reconhecimento e de

representação, além de uma educação que promova o respeito e a igualdade, assegurando a participação plena das mulheres em todas as esferas da vida pública. A verdadeira justiça de gênero, como Fraser nos ensina, não se limita a remédios afirmativos superficiais, mas requer uma mudança estrutural nas relações de poder, que promova a igualdade real e a inclusão de todas as mulheres, independentemente de sua identidade de gênero, raça ou classe.

REFERÊNCIAS

- ABOIM, S. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre a dicotomia moderna. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, pp. 95-117, jan-abr 2012.
- ALVES, Leonara de Araújo. Contribuições da interseccionalidade para a análise da violência política de gênero. **Tessituras**, Pelotas/RS, v. 12, n. 1, jan.-jun. 2024.
- ARAÚJO, Clara. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo – um estudo comparado entre Brasil e Argentina. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 567, 2010.
- ARAÚJO DE SÁ, Juliane, VASCONCELOS, Maria, RIBEIRO, Maria, LEITÃO, Macell. Constituição e feminismo: a luta pelos direitos das mulheres na constituinte de 1987/1988. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 39, 2023, p. 319-340.
- ARRUDA, G. C.; PINHEIRO ARRUDA, R.; VIEIRA MENDES CÂMARA, A. S. Mulher na política: entre o conservadorismo moral e o dever ser jurídico. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 25, n. 3, p. 277-299, 1 dez. 2023.
- BARATTA, A. Criminología crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídico penal. 11 ed. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.
- BARBOSA, Claudía de Faria. A falta de equidade dasmulheres na política: causas e consequências. **Diké Revista Jurídica (UESC)**, v. 22, n 22, p. 91-108, Edição Especial. 2023.
- BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 3, e1930, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/h6zYg8QxXTwxhmsjVDdcqXc/abstract/?lang=pt> Acesso em: 12 nov. 2024.
- BARROS, Antonio Teixeira de; BUSANELLO, Elisabete. Androcentrismo discursivo: modos de interdição da voz das mulheres no parlamento brasileiro. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 27, n. 2, 2019. DOI: 10.1590/1806-9584-2019v27n253771. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2019v27n253771> . Acesso em: 16 ago. 2024.
- BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo: Fatos e Mitos. Tradução: Sérgio Milliet. - 4ª ed. - São Paulo/SP: Editora Divisão Européia do Livro, 1970.
- BERTOLIN, Patrícia Tuma; MACHADO, Monica Sapucaia. Cidadania e participação das mulheres: um direito individual ou social?. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 23, n. 3, set./dez. 2018.
- BIANCHINI, A; CHAKIAN, S; BAZZO, M; GARCIA, L. G. Manual de Direito Eleitoral e Gênero: aspectos civis e criminais. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

BIROLI, Flávia. Mulheres e política nas notícias: Estereótipos de gênero e competência política. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Set. 2010. p. 45-69. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1765>. Acesso em: 29 jul 2024.

BIROLI, Flávia. “Violência política contra as mulheres”. Blog da Boitempo, 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/12/violencia-politica-contra-as-mulheres/> Acesso em 16 ago. 2024.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BONATTO, M. ; FACHIN, M. G. ; BARBOZA, E. M. Q.. Constitucionalismo feminista: para ler e interpretar o direito (constitucional) com as lentes de gênero. **Revista Eletrônica do CNJ**, v. 6, p. 213-224, 2022.

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Tradução: Maria Helena Kuhner. - 2ª ed. - Rio de Janeiro/SP: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 abr. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 133, de 22 de agosto de 2024. Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm.

BRASIL. Lei nº. 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), (...) e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Casa Civil, 2021b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm.

BRASIL. Lei nº. 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 -Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 -Código Eleitoral. Brasília, DF: Casa Civil, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm.

BRASIL. Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 -Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Casa Civil, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114192.htm.

BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114197.htm.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 180/1995, de 15 de março de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD13ABR1995.pdf#page=29> . Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2695/1997, de 08 de janeiro de 1997. Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1998 e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1997. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD31JAN1997.pdf#page=85> . Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 349 de 2015. Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946625> . Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 349, de 2015. Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946625> . Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023. Altera a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, sobre a aplicação de sanções aos partidos que não cumprirem as cotas mínimas de recursos destinados por sexo e raça. Brasília, DF: Câmara dos Deputados,

2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2352476>.

BRASIL. Rep. 08/2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319700>.

BRASIL. Rep. 09/2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319708>.

BRASIL. Rep. 20/2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319739>.

BRASIL. Rep. 21/2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319741>.

BRASIL. Rep. 22 /2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319743>.

BRASIL. Rep. 02/2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2364383>.

BRASIL. Rep. 03/2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2364433>.

BRASIL. Rep. 04/2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2364435>.

BRASIL. Rep. 18/2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2376089>.

BRASIL. Rep. 20/2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2376378>.

BRASIL. Rep. 21/2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2376389>.

BRASIL. Rep. 26/2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2410557>.

BRASIL. Rep. 03/2024. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2423896>.

BRASIL. Rep. 04/2024. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2423899>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 215741/SE. Ação direta de inconstitucionalidade. Direito constitucional e eleitoral. art. 9º da lei 13.165/2015. Fixação de piso (5%) e de teto (15%) do montante do fundo partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para a aplicação nas campanhas de candidatas. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Rejeição. Inconstitucionalidade. Ofensa à igualdade e à

não-discriminação. Procedência da ação. Relator: Min. Edson Fachin, 15 de março de 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>> . Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2020. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 18 dez. 2019. Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>>.

BREGA FILHO, Vladimir; ALVES, Fernando de Brito. O direito das mulheres: uma abordagem crítica. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 10, p. 131-142, fev. 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/130/130> Acesso em: 26 jun. 2024.

BRESSIANI, Nathalie. Redistribuição e reconhecimento - Nancy Fraser entre Jürgen Habermas e Axel Honneth. *CADERNO CRH*, Salvador, v. 24, n. 62, p. 331-352, Maio/Ago. 2011. Disponível em: < [file:///C:/Users/nessa/Downloads/19213-Texto%20do%20Artigo-65132-1-10-20120124%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/nessa/Downloads/19213-Texto%20do%20Artigo-65132-1-10-20120124%20(1).pdf) . Acesso em 28 ago. 2024.

BRUM, Amanda Netto; CRISTIANETTI, Jessica; DIAS, Renato Duro. Feminismos contemporâneos e injustiças de gêneros: a re-invenção de um projeto anticapitalista. *Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais*, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 115–122, 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero** –Feminismo e Subversão da Identidade. 8º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Ética e Decoro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro> . Acesso em: 16 ago. 2024.

CARRANO LELIS, Rafael; DE SOUZA MACHADO, Joana. Constitucionalismo latino-americano e o reconhecimento de direitos LGBTI. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, Brasil, v. 26, n. 10, p. 46–65, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2020.v26i10.5235. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5235> . Acesso em: 13 jan. 2025.

CFEMEA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Dados estatísticos das eleições de 2002 para Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Governos de Estado e Assembléias Legislativas**. 2002. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2002/4704-dados-estatisticos-das-eleicoes-de-2002-para-presidencia-da-republica-camara-dos-deputados-senado-federal-governos-de-estado-e-assembleias-legislativas> . Acesso em: 07 mar 2024.

CFEMEA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Dados estatísticos das eleições de 2018 para Câmara dos Deputados, Senado Federal, Governos de Estado e Assembléias Legislativas**. 2018. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/eleicoes/eleicoes-2018/4694-dados-estatisticos-das-eleicoes-de-2018-para-camara-dos-deputados-senado-federal-governos-de-estado-e-assembleias-legislativas> . Acesso em: 07 mar 2024.

CIRINO, Sâmia Moda. (Des)construção da identidade de gênero: inserção crítica ao sujeito do feminismo e o reconhecimento do trabalho da mulher. 2017. 2020 Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2017.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. Boitempo Editorial: 2021.

Como a decisão do caso Isa Penna faz ecoar outras violências. NEXO JORNAL. 07 de março de 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/perspectiva/2021/03/07/Como-a-decis%C3%A3o-do-caso-Isa-Penna-faz-ecoar-outras-viol%C3%Aancias> . Acesso em 21 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (CNDM). Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte. Brasília-DF: CNDM, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf . Acesso em 15 de nov. 2024.

Da SILVA, Ellen; HARVEY, Isadora L. A política de cotas na América Latina como impulsora da representação feminina na Câmara baixa. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, vol. 7, n. 1, 2016.

ESCOLA JUDICIAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (EJESC). Resenha Eleitoral: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. v. 23, n. 1 (2019) -. Florianópolis: TRE, 2019.

FELICIANO, J. M.; CIRINO, S. M.. A quarta onda dos feminismos e a resignificação da crítica feminista na teoria de Nancy Fraser. In: Simpósio de Análise Crítica do Direito, 2021, Jacarezinho. XI SIACRID. Jacarezinho/PR: UENP, 2021. v. 1. p. 618-636.

FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. In: CALHOUN, Craig (org.). Habermas and the public sphere. 5. ed. Massachusetts: MIT Press, 1992. p. 109-142.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange tr. Joel Golb, James Ingram, and Christiane Wilke. London & New York: Verso, 2003.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo** (São Paulo - 1991), São Paulo, Brasil, v. 15, n. 14-15, p. 231–239, 2006. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, 2007.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, 2009.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Revista Mediações**, Londrina. v.14, 2009.

FRASER, N. La política feminista en la era del reconocimiento: un enfoque bidimensional de la justicia de género. Arenal. **Revista de história de las mujeres**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 267–286, 2012.

FRASER, Nancy. *Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis*. New York: Verso, 2013.

FRASER, Nancy. La política feminista en el era de reconocimiento: una aproximación bidimensional a la justiça de género. In: FRASER, Nancy. **Fortunas del feminismo**. Ecuador: Traficantes de Sueños, 2015.

FRASER, Nancy; BHATTACHARYA, Tithi; ARRUZZA, Cinzia. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução: CANDIANI, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2019.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica*. Tradução: Nathalie Bressiani. – 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

FRASER, Nancy; Justiça interrompida: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”. Tradução: Ana Claudia Lopes, Nathalie Bressiani. – 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

FRASER, Nancy. *Destinos do feminismo: do capitalismo administrado pelo Estado à crise neoliberal*. Trad. Diogo Fagundes. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2024.

FREITAS, Maria Victória Pasquoto de; COSTA, Marli Marlene Moraes da. A desconstrução do conceito de mulher-família para mulher para-si: uma análise sobre a (re)inclusão das mulheres na sociedade e no mercado de trabalho contemporâneo. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n.32, 2020, p. 297-316.

GONCALVES, J. A. F. ; SALGADO, Eneida Desiree . Representação e representatividade no Congresso Nacional e a Lei n. 14.192/2021, que versa sobre a violência política contra mulheres. **Estudos Eleitorais**, v. 16, p. 72-95, 2023. Disponível em: <<https://tse.emnuvens.com.br/estudoseleitorais/article/view/258/255>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

GROSSI, Miriam Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 167, 2001.

HOLL, Jessica. *Mulheres e participação política: análise histórica e contexto atual no Brasil*. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2023. 236p.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução: Bhuvli Libanio. 11. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2024. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf . Acesso em: 07 mar 2024.

INTERNETLAB; REVISTA AZMINA; NÚCLEO JORNALISMO. MonitorA: relatório sobre violência política contra candidatas(os) online. Edição 2022. São Paulo, 2023. Disponível em < <https://drive.google.com/file/d/1zKBQTr3792t9oZYZyNKM0TDCeZ-6o-hS/view>>. Acesso em 15 mai. 2024.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. “Gender and political violence in Latin America”. **Política y gobierno**, v. 23, n.1, p. 125-157, 2016.

LAKY, T. T. de S.. Femicídio: uma leitura a partir da perspectiva feminista. Ex Aequo, 1, 13-29. Oeiras, 2016.

LAURIS, Élida; HASHIZUME, Maurício. Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020. Curitiba: **Terra de Direitos e Justiça Global**, 2020. Disponível em: http://www.global.org.br/wpcontent/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio_Violencia-Politica_FN.pdf. Acesso em: 07 jul. 2024.

LIMA, J.; PRADELLA BUENO, M.; STAMILE, N. Supremas Ministras: a Inclusão de Mulheres na Composição do STF à Luz da Legitimidade das Cortes Constitucionais. **Direito Público**, [S. l.], v. 18, n. 98, 2021. DOI: 10.11117/rdp.v18i98.5853. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5853>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

LIMA, Jairo. EC 133/2024 e Auto perdão Político: o caso das cotas eleitorais raciais no Brasil. **Agenda Estado de Derecho**, 2024/10/25. Disponível em: <https://agendaestadodederecho.com/ec-133-2024-e-autoperdao-politico/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

LOMBARDI, Maria Rosa. Mulheres em carreiras de prestígio: conquistas e desafios à feminização. **Cadernos de Pesquisa**. v.47. n.163. jan./mar. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v47n163/1980-5314-cp-47-163-00010.pdf> . Acesso em: 25 de jul. 2024.

LOPES, Twig Santos. Violência política contra as mulheres: Sentidos e Articulações entre Ativistas e Representantes Políticas nas Tramas do Estado. 2023. 204 f. Tese (Doutorado em Direito) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/64005/64005.PDF>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MASIEIRO, Isabela Christina Arrieta. Constitucionalismo Feminista: a perspectiva de gênero nas propostas de emenda à Constituição. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2024. Disponível em: < <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/28919-isabela-christina-arrieta-masieiro/file>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MARTINEZ, Fabiana Jordão. Militantes e radicais da quarta onda: o feminismo na era digital. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 29, n. 3, 2021. DOI: 10.1590/1806-9584-2021v29n370177. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/70177> . Acesso em: 10 nov. 2024.

MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira de; CHAVES, Maria Carmem. Representatividade feminina na política brasileira: a evolução dos direitos mulheres. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - PERNAMBUCO**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 99, 2017. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/unithumanas/article/view/5143> . Acesso em: 9 nov. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luiz Felipe (org.). **Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2021.

CIRINO, S. M.; LIMA, J. N.; FELICIANO, J.. Representatividad de las mujeres en Brasil y Argentina: de excluidas del ámbito político a electas sin paridad de participación . **Estudios de Derecho**, [S. l.], v. 79, n. 174, 2022. DOI: 10.17533/udea.esde.v79n174a04.

NAÇÕES UNIDAS. Programa das Nações Unidas alerta para a persistência da violência e do preconceito contra as mulheres. UN News, 23 jun. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/06/1815832#:~:text=O%20Programa%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,de%20preconceito%20contra%20as%20mulheres> . Acesso em: 16 jun. 2024.

OLIVEIRA, Gabriele Zini de; CRISTIANETTI, Jéssica; TASSINARI, Clarissa. A inserção das mulheres na política brasileira e a interpretação das necessidades: uma análise à luz dos pressupostos teóricos de Nancy Fraser. **Revista Quaestio Iuris**, [S. l.], v. 14, n. 03, p. 1291–1308, 2021. DOI: 10.12957/rqi.2021.52638. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/52638>. Acesso em: 16 ago. 2024.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 305–332, 2008.

PEDI, Mariana Tavares. Mulheres na encruzilhada da revolução: feminismos, participação política e o processo constituinte da Tunísia. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2024. Disponível em: < <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/29308-mariana-tavares-pedi/file> >. Acesso em: 13 jan. 2025.

PETRUCCI, Gabriela. Femicídio e reconhecimento: Discussão crítica em torno dos remédios afirmativos para a violência de gênero. **Estudos em Comunicação**, nº 26, vol.1, 311-322, 2018.

PHILLIPS, Anne. **The Politics of Presence**. Oxford: Oxford University Press, 1998.

PHILLIPS, Anne. De uma política de idéias a uma política de presença?. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 268, 2001.

RABELO DE PINHO, Tássia. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 28, n. 2, 2020. DOI: 10.1590/1806-9584-2020v28n267271. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2020v28n267271> . Acesso em: 10 nov. 2024.

Relatório 2022-2023 de violência política contra a mulher / organização de Bianca Gonçalves e Silva, Noemi Araújo Lopes, Tailaine Cristina Costa – Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2023. Disponível em: < <https://transparenciaeleitoral.com.br/2023/11/08/relatorio-2022-2023-de-violencia-politica-contr-a-mulher/>>. Acesso em: 27 jul. 2024.

RODRIGUES, Carla. Para além do gênero: anotações sobre a recepção da obra de Butler no Brasil. Em construção – arquivos de epistemologia histórica e estudos da ciência. n. 5, pp. 59 – 72, 2019.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Escalas de construção da Justiça: Nancy Fraser à luz de Rainer Forst. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, [S. l.], n. 57, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, androcentrismo e violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf . Acesso em 16 ago. 2024.

SALES, T. S.; VERAS, H. R. B. A participação feminina na política brasileira. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 12, n. 02, p. 01–21, 2020. DOI: 10.32361/2020120210256.

SALGADO, Eneida Desiree. A representação política e sua mitologia. Paraná Eleitoral, v. 1, p. 25-40, 2012.

SANTIAGO, Brunna Rabelo; SALIBA, Maurício Gonçalves. Bailarinas não fazem política?:Análise da violência de gênero presente no impeachment de Dilma Rousseff. **Revista Direitos Fundamentais& Democracia**, v. 21, n. 21, p. 91-105, dez. 2016. Edição especial.

SANTOS, Anastácia Cristina Silva dos. Conselho de ética e decoro parlamentar da câmara dos deputados como mecanismo de accountability contra “discursos de ódio”. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 67, p. e236709, 2023. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8673806> . Acesso em: 10 nov. 2024.

SANTOS, Lorena Danielle; VELOSO, Ivana. A deposição de Dilma Rousseff através dos memes: um olhar sobre a misoginia, androcentrismo e sexismo. Temporalidades – **Revista de História**, v. 12, n. 3, set./dez. 2020.

SANTOS, Elisiane; GONZÁLEZ, Ana Lúcia Stumpf. Interseccionalidades de raça, gênero e geracionais no trabalho doméstico e o sistema de justiça na garantia de direitos fundamentais. **Revista do Tribunal do Trabalho da 2. Região**, São Paulo, n. 26, p. 106-125, 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação realidade, 1995.
SILVA, Bruno Fernando; CODATO, Adriano. Impactos limitados do financiamento público sobre a redução da desigualdade em campanhas eleitorais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 39, p. 1-19, 2024. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/LXGMWYt7Ngy8QwbqhTt4hpy/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 15 nov. 2024.

SILVA, José Diôgo Lima; CARLOMAGNO, Márcio Cunha. Quando dinheiro não é suficiente efeitos das cotas de financiamento eleitoral para gênero e raça no Brasil. **Conexão Política**, Teresina, v. 12, n. 1 – jan./jun. 2023. Disponível em:
<https://periodicos.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/5626> . Acesso em: 15 nov. 2024.

SILVA, Joasey Pollyanna Andrade; CARMO, Valter Moura; RAMOS, Giovana Benedita Jaber Rossini. As quatro ondas do feminismo: lutas e conquistas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Encontro Virtual, v. 7, n. 1, p. 101-122, Jan/Jul. 2021.

SILVEIRA, Marilda de Paula. Democracia de gênero e seus desafios: como as ações afirmativas para participação feminina na política devem ser aprimoradas. **Reista Faculdade Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 75, pp. 323-348, jul./dez. 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion; LIMA, Fernanda da Silva. Mulheres e sociedade: uma rota de colí- são entre papel e expectativa social. **Revista Brasileira de Estudos Políticos** | Belo Horizonte | n. 123 | pp. 129-175 | jul./dez. 2021. Disponível em: <
[file:///C:/Users/nessa/Downloads/691-Texto%20do%20Artigo-2851-1-10-20211231%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/nessa/Downloads/691-Texto%20do%20Artigo-2851-1-10-20211231%20(1).pdf). Acesso em: 14 ago. 2024.

TERRA, B; TITO, B. Entraves e avanços na trajetória das mulheres brasileiras na política: caminhos marcados por desigualdades e resistências. In: VI Encontro Virtual do Conpedi, 2023, Florianópolis. Anais Eletrônicos do VI Encontro Virtual do Conpedi - gênero, sexualidades e direito I. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2023. v. 1. p. 60-76. Disponível em: <
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgg8v/67e9p9j6/3lh6T37C0VEBszZ8.pdf>>. Acesso em 09 mar. 2024.

TERRA, B; RESENDE, L. M. M. . A violência política como obstáculo à candidatura de mulheres: uma análise da nova legislação brasileira. **Revista da seção judiciária do Rio de Janeiro**, v. 26, p. 69-89, 2022.

TASSINARI, C. ; OLIVEIRA, G. Z. ; CRISTIANETTI, J.. A inserção das mulheres na política brasileira e a interpretação das necessidades: uma análise à luz dos pressupostos teóricos de Nancy Fraser. **Revista Quaestio Iuris**, v. 14, p. 1001-1038, 2021.

TELLES, Cristina. Direito à igualdade de gênero: uma proposta de densificação do Art. 5º, I, da Constituição de 1988. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 1, p. 169-204, set./dez. 2019.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>. Acesso em: 15 nov. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000. Disponível em: <https://eadeje.tse.jus.br/mod/resource/view.php?id=15885>. Acesso em: 15 nov. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000. Disponível em: <https://eadeje.tse.jus.br/mod/resource/view.php?id=15886>. Acesso em: 15 nov. 2024.

VIANA, João Paulo Saraiva Leão; HEILER, Jeison Giovanni; BOREL, Marcelo Barbosa Miranda; SANTOS, Rodrigo Dolandeli. O financiamento de campanhas no brasil: notas para o debate sobre a reforma política. **Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**, Fortaleza, v. 11, n. 18, jan./jun. 2020, p. 9-39. Disponível em: file:///C:/Users/nessa/Downloads/lucilenio,+Suffragium+n.+18_Artigo+1_Financiamento+de+campanhas.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024.

VILLAR PERES AMARAL , A. R. . Ética e decoro parlamentar na Câmara dos Deputados: o papel da corregedoria parlamentar. **Publicações da Escola Superior da AGU**, [S. l.], v. 13, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/2890> . Acesso em: 9 nov. 2024.